

DIAARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.ª DA REPÚBLICA — N. 196

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.308 a 3.320 e 3.322 a 3.325, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos especiais ao Ministério da Fazenda, em virtude de sentenças judiciais, para satisfazer a diversos pagamentos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 12.643 a 12.645 e 12.617 a 12.620, que abrem créditos ao Ministério da Fazenda para pagamento a diversos, em virtude de sentenças judiciais.

Decreto n. 12.632, que abre crédito especial ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores para ocorrer ao pagamento de despesas, já realizadas e a realizar, com o serviço de identificação para o alistamento eleitoral do Distrito Federal.

Mensagens:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos do 31 de julho findo e de 22 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos do 22 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos do 22 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos do 22 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos do 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministério da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diarios dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rentas publicas — Edicaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.318 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 18:466\$424, para pagamento a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e filhos, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 18:466\$424, para ocorrer ao pagamento devido a D. Maria Thomé Cardoso de Castro, viúva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro e seus filhos menores Ceinha, Francisco, Saturnino e Rita, em consequencia da sentença judicial, e resultantes de diferenças da

montepio que deixaram de receber no período de 26 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.319 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 14:000\$, para ocorrer ao pagamento de diferenças de pensão de montepio devidas a D. Helena de Lima Santos Moreira, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 14:000\$, para ocorrer ao pagamento de diferenças de pensão de montepio devidas a D. Helena de Lima Santos Moreira, filha viúva do desembargador Ernesto Francisco de Lima Santos, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.320 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 236\$650, que se destina ao pagamento de D. Martha Berdoensque, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 236\$650, que se destina ao pagamento de D. Martha Berdoensque, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.322 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, por intermedio do Ministério da Fazenda, o crédito especial de 5:380\$628, para pagamento a D. Maria das Dores Lima da Cunha Menezes, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida ao Poder Executivo a autorização para abrir, por intermedio do Ministério da Fazenda, o cre-

dito especial de 5:380\$628, para pagamento a D. Maria das Deros Lins da Cunha Menezes, em virtude de sentença judiciária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.323 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 36:408\$864, para pagamento a D. Christina Leite de Toledo Piza, Maria Christina de Toledo Piza e Marina de Toledo Piza, em virtude de decisão judiciária.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 36:408\$864, para pagamento de diferenças de montepio devidas a D. Christina Leite de Toledo Piza, Maria Christina de Toledo Piza e Marina de Toledo Piza, viúva e filhas do ex-ministro da Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, no período de 23 de abril de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de decisão judiciária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.324 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 4:688\$104, para ocorrer, em virtude de sentença judiciária, ao pagamento devido a D. Maria Ignez Salazar.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 4:688\$104, para ocorrer, em virtude de sentença judiciária, ao pagamento devido a D. Maria Ignez Salazar, filha solteira do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, major Miguel de Oliveira Salazar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.325 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 323\$700, para ocorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 323\$700,

para ocorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciária; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.327 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Permite ao professor cathedrático de musica, do Instituto Benjamin Constant, Vicente Cernicchiaro, contar, no seu tempo de serviço, o período em que reger a aula de violino no antigo Imperial Conservatório de Musica.

Urbano Santos da Costa Araujo, Presidente do Senado:

Faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo unico. O actual professor cathedrático de musica do Instituto Benjamin Constant, Vicente Cernicchiaro, poderá contar, no seu tempo de serviço, para os fins de direito, o período que vac de 1883 a 1887, em que reger a aula de violino no antigo Imperial Conservatório de Musica, nesta cidade; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 21 de agosto de 1917. — Urbano Santos da Costa Araujo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.613 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:466\$424, para pagamento a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e filhos menores, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 3.318, de hoje datado, resolve abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:466\$424, para ocorrer ao pagamento devido a D. Maria Thomé Cardoso de Castro, viúva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, e a seus filhos menores Cecilia, Francisco, Saturnino e Rita, em virtude de sentença judiciária e resultante de diferenças de montepio que deixaram de receber no período de 26 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1913.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.614 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:000\$, para ocorrer ao pagamento de diferenças de pensão de montepio devidas a D. Helena de Lima Santos Moreira, filha viúva do desembargador Ernesto Francisco de Lima Santos, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1.º do decreto legislativo n. 3.319, de 22 do corrente mez, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:000\$, para ocorrer ao pagamento de diferenças de pensão de montepio devidas a D. Helena de Lima Santos Moreira, filha viúva do desembargador Ernesto Francisco de Lima Santos, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.615 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 236\$650, que se destina ao pagamento de D. Martha Berdoensqua, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.820, de 22 do corrente mez, resolve abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 236\$650, que se destina ao pagamento de D. Martha Berdoensqua, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.617 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 5:380\$628, para pagamento a D. Maria das Dores Lins da Cunha Menezes, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 3.322, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 5:380\$628, para pagamento a D. Maria das Dores Lins da Cunha Menezes, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.618 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 36:408\$864, para pagamento de diferenças de montepio a D. Christina Leite de Toledo Piza e outras, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 3.823, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 36:408\$864, para pagamento de diferenças de montepio devidas a DD. Christina Leite de Toledo Piza, Maria Christina de Toledo Piza e Marina de Toledo Piza, viúva e filhas do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, no periodo de 23 de abril de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de decisão judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.619 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 4:688\$104, para occorrer, em virtude de sentença judiciária, ao pagamento devido a D. Maria Ignez Salazar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 3.434, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 4:688\$104, para occorrer, em virtude de sentença judiciária, ao pagamento devido a D.

Maria Ignez Salazar, filha solteira do ex-tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, major Miguel de Oliveira Salazar.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.620 — DE 28 DE AGOSTO DE 1917

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 323\$700, para pagamento a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.325, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 323\$700, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.622 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 37:799\$912, para occorrer ao pagamento de despesas já realizadas e a realizar, com o serviço de identificação para o alistamento eleitoral no Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do n. 2 do art. 6º do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 37:799\$912, para occorrer ao pagamento de despesas já realizadas na importancia de 13:799\$912, e a realizar na de 24:000\$, com o serviço de identificação para o alistamento eleitoral no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — De conformidade com o disposto no art. 48, n. 12, da Constituição Federal, tenho a honra de sujeitar á vossa approvação a nomeação feita por decreto de 22 do corrente mez, junto em cópia, para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal do Dr. Edmundo Pereira Lins.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem desta data, pela qual o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal do Dr. Edmundo Pereira Lins.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a João Vicente Maria a aposentadoria que pediu, no lugar de administrador do florestas da Reparação de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve rectificar o decreto de 17 de janeiro do corrente anno, para o fim de aposentar Francisco Gomes Pereira no lugar de official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea terceira, e paragraho unico da lettra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.529, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de julho ultimo, foi nomeado para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal o Dr. Francisco Mendes Pimentel.

— Por outro de 22 do corrente mez, foi declarado sem effeito o decreto de 31 de julho ultimo, que nomeou o Dr. Francisco Mendes Pimentel para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal, por não ter o mesmo accedido a nomeação.

— Por outro da mesma data foi nomeado para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal o Dr. Edmundo Pereira Lima.

— Por decretos de 22 do corrente mez:

Foi nomeado, attendendo ao merecimento e ás habilitações que em concurso mostrou, o engenheiro civil Lino Leal de Sá Pereira para o lugar do professor substituto da oitava secção dos cursos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com o disposto no art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

Concedeu-se ao Dr. José Elycio de Castro Fonseca, professor cathedatico da Faculdade de Direito do Recife, o acrescimo de 33 % sobre os seus vencimentos, correspondente a 25 annos de effectivo exercicio no magisterio, completados a 20 de dezembro de 1915.

Ministerio da Fazenda

— Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega Santos Antonio Netto Caldeira;

Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos José Gomes de Oliveira Campos;

Para a Alfandega do Maranhão: 2º escripturario, o 3º da mesma alfandega Gentil Paiva; 3º escripturario, o 3º da Alfandega do Ceará Raymundo João Coqueiro Aranha;

Para a Alfandega de Pelotas, 2º escripturario, o 3º da Alfandega do Pará Olavo Carneiro da Cunha;

Para a Alfandega do Estado da Parahyba, 4º escripturario, o 2º da mesma alfandega Francisco Paulino de Figueiredo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 de agosto de 1917:

Foram exonerados:

O contra-almirante Henrique Adalberto Thedim Costa do cargo de director da Escola Naval;

O capitão de mar e guerra Augusto Theotônio Pereira do cargo de commandante do encouraçado S. Paulo.

Foram nomeados:

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.741, de 11 de fevereiro de 1914, o contra-almirante Henrique Adalberto Thedim Costa para exercer o cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização;

O capitão de mar e guerra Felinto Perry para exercer o cargo de commandante do encouraçado S. Paulo;

O capitão de mar e guerra Augusto Theotônio Pereira, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram transferidos:

De accordo com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva o capitão-tenente do Corpo da Armada Evanildo dos Santos, visto haver obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas;

De accordo com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva o 1º tenente do Corpo da Armada José Alípio de Carvalho Costalla, visto haver obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi reformado, de conformidade com o art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o escrevente de 2ª classe, 1º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada, Aniceto Xavier Alves, no mesmo posto, com o distinctivo de sua classe, percebendo quinze vigesmas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 14 annos, dez mezes e dias de serviço e ter sido julgado invalido.

Foram concedidas, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1914, e 4.409, de 16 de maio de 1912, o de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 20 do corrente, aos officiaes e sub-officiaes mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes e sub-officiaes aos quaes é concedida a medalha militar por decreto desta data

De ouro — Por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: ca-

pitão da fragata Antonio Alves Ferreira da Silva e mestre do corpo de sub-officiaes da Armada Theophilo Antonio da Silva.

De prata — Por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: capitães-tenentes Appio Torquato Fernandes do Couto, Alcibiades de Andrade Machado e Leopoldo Generoso e escrevente de 1º classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada Fernando Marques Filho.

De bronze — Por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas: primeiros tenentes Theophilo de Faria, Octávio Figueiredo de Medeiros e Otto de Faria, contra-mestre, sargento-ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada Emygdio Luiz Pinho o serralleiro de 2ª classe 1º sargento do mesmo corpo Joel Florencio da Costa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram nomeados na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, 2º official o 3º official José Alves Chavantes, e 3º o 4º official Gastão José Pinto Siqueira.

Foram reformados:

O capitão da arma de infantaria Antonio Ferreira Dias, de accordo com o disposto no art. 1 do decreto n. 193 A, de 31 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 15 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 432 do n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

Os 1ºs sargentos João Ferreira Gomes, do 58º e Porfirio Gomes dos Santos, do 55º batalhões de caçadores, e o 2º sargento artifice Estanislau José Rodrigues, do 1º batalhão de engenharia, quanto ao tempo do serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria — Os capitães Godofredo Luiz Pereira Lima da 2ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento para a 2ª companhia do 49º batalhão de caçadores, João Manoel da Cruz da 3ª companhia, do 38º batalhão do 13º regimento para a 2ª do 23º batalhão do 8º e Olívio Ferreira desta companhia, batalhão e regimento para a 3ª daquello batalhão e corpo.

Na arma de cavallaria — Os capitães João Manoel Pinto do 3º esquadrão do 11º regimento para o 3º esquadrão do 9º e Miguel Paulo Domingues de Castro deste esquadrão e regimento para o 3º daquello.

Na arma de artilharia — Os capitães Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro da 1ª bateria do 4º grupo de obuzes para a 6ª do 3º batalhão; Augusto Feliciano Pereira desta bateria e batalhão para a 1ª daquellê grupo; Sezefredo Francisco de Almeida da 2ª bateria do 3º grupo do 6º regimento para o cargo de ajudante do 4º batalhão; Astrogildo Rosemiro da Silva desta cargo para a 2ª bateria do 1º grupo do 1º districto de artilharia de costa; Francisco Fontes da Silva desta bateria e grupo para a 2ª do 3º grupo de obuzes; Olívio de Mesquita Vasconcellos desta bateria para a 2ª do 3º grupo do 6º regimento e no 1º regimento os capitães José Tobias Coelho da 5ª bateria do 2º grupo para a 2ª do 1º grupo e Alberto da Cunha Pinheiro desta bateria e grupo para a 3ª daquello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se a José Cláudio de Almeida Ramos Brandão, conforme requerer, dispensa do lapso de tempo de correio, para revestir das formalidades legais sua patente de tenente-coronel comandante do 258º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Povo Alegre, do Estado de Minas Geraes.

Declinou-se o 1º suplente do substituto do juiz federal no município de S. João do Cariri, no Estado da Paraíba, nomeado por decreto de 5 de julho do corrente ano, se chama Sabiano da Costa Brito, e não como se acha escripto no referido decreto.

Foram autorizados:

O director da Estação de Ferro Leopoldina a fornecer, cobrando a despesa por conta deste ministerio, uma caderneta de passos de 1ª classe, nos termos daquelle estrada, ao official de justiça da 3ª Vara Criminal do Districto Federal José Lopes Rosa.

O director da Estação de Ferro Central do Brasil a fornecer, cobrando a despesa por conta deste ministerio, uma caderneta de passos de 1ª classe, entre as estações Central e Banguero, ao official de justiça da 3ª Vara Criminal do Districto Federal José Lopes Rosa.

Requerimento despachado

Mario da Costa e Silva. — Dirija-se á autoridade competente.

Expediente do Sr. director geral

Commutou-se ao commandante da Brigada Policial que foi deferido o requerimento em que o 1º tenente Augusto José Ferreira e Silva pede aviação, em seus assentamentos, de serviços prestados no Exército.

7

Expediente de 21 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou o presidente do Conselho Superior do Exército, a vista do que solicito o commandante da 3ª região militar, a providenciar, por telegramma, o exemplo do que se praticou quanto á Faculdade de Medicina da Bahia, assim se serem dispensados das aulas e dos exames práticos os alumnos das Escolas de Direito e Politecnica daquelle Estado que tenham de vir a esta Capital para tomar parte na parada de 7 de setembro vindouro.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Remetteram-se:

— Ao presidente do Conselho Superior do Exército, para os fins convenientes, a portaria de 18 deste mez, pela qual foi declarado equiparado ao exército federal o Gymnasio Paranaense, no Estado do Paraná;

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, para os fins convenientes, o requerimento em que o professor Heitor de Mello pede exoneração do lugar de membro da comissão organisa tora da Exposição Geral de Bellas Artes no corrente anno.

Expediente de 21 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:4095971, de fornecimentos, em julho findo, á Policia Sanitaria do Porto (aviso numero 3 282);

De 1:2423970, de fornecimentos, em julho findo, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3 283).

A entrega no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 18:0093, ao thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, Joaquim da Costa Vieira Mendes, importancia da quota correspondente ao 2º semestre deste anno, da subvenção concedida ao Lyceu de Artes e Officias do Rio de Janeiro (aviso n. 3 284);

De 50: 005, ao 2º thesoureiro do Patronato de Menores, coronel Sebastião Affonso Alves, importancia da quota correspondente ao 3º trimestre deste anno, da subvenção concedida para o custeio da Escola de Menores Abandonados (aviso n. 3 280).

A distribuição do credito de 1963 á Delegacia Fiscal no Estado Rio Grande do Sul, para pagamento da conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer ao Brasil, no vencimento de passagens concedidas, em maio ultimo, á reunicao do juizo seccional daquelle Estado (aviso n. 3 279).

Foram transmittidos ao Tribunal de Contas documentos com os quaes o porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinto, comprova a applicação da quantia de 1015'00, em despesas de prompto nos mezes de abril a julho ultimos, por conta do adiantamento de 3005, recebido em virtude do aviso n. 959, de 23 do favoreiro deste anno (aviso numero n. 3 281).

Requerimento despachado

Eugenio de Mello e Silva, pedindo que lhe seja certificado o tempo de serviço que prestou no escriptorio de obras deste ministerio, na qualidade de desenhista. — Requeira ao engenheiro deste ministerio.

Expediente do Sr. director geral:

Com o respectivo processo foram remetidos ao Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os titulos de pensão de montepio de D. Heraclyta Fioravanto, viuva do maior da Brigada Policial do Districto Federal Alberto Fioravanto, o de seus filhos menores Maria do Carmo e Augusto (officio n. 129).

Requerimento despachado

D. Violeta Segadas Vianna, filha do Dr. Francisco Joaquim Bothencourt de Segadas Vianna, delegado de saude, pe lunda apostilla de maioridade. — Apresente certidão do registro civil.

Expediente de 22 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a conta, na importancia de 3:7763, que acompanhou o officio n. 1.784, de 14 do corrente mez.

Remetteram-se:

— Ao director do Instituto Vaccinico Municipal o telegramma do director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro solicitando a remessa do tubos de lympho vaccinica;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Wiggberto Soares Brasil, Lydio Januario Carneiro, José Carlos Cabral e Aloysio Neiva;

Ao chefe de policia do Districto Federal o Dr. Oswaldo Hinnar Gerhard;
Ao director geral da Imprensa Nacional os de Fernando Sebastião Cordovil e João Vieira da Silva.

Requerimentos despachados

5º districto:

Eduardo de Souza Coelho da Rocha (2.375). — Concedida a permanencia do giro, ficando unicamente consagrado a deposito do material ou mercadorias e prohibido que nelle se faça dormitório ou escriptorio. A's infrações a esta concessão serão comminadas as penalidades do art. 317 do Regulamento sanitario.

José F. Couto (2.406). — Concedida a permanencia do giro, ficando unicamente consagrado a deposito de material ou mercadorias e prohibido que nelle se faça dormitório ou escriptorio. A's infrações a esta concessão serão comminadas as penalidades do art. 337 do Regulamento sanitario.

M. S. Guimarães (2.650). — Indeferido.

7º districto:

Antonio Pinto de Oliveira (2.648). — Indeferido.

9º districto:

Ernani Dantas de Brito (2.651). — Não pôde ser attendido, por não satisfazer o documento apresentando a prova do allegado, exigida pela delegacia.

10º districto:

Eduardo da Silva (2.656). — Certificou-se. Joaquim José da Silva Castro (2.574). — Prove o que allega.

Secção de Expediente:

Manoel Moreira de Arango (2.555). — Dos livros de matricula do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto não consta a allegação do requerente. Nada ha portanto que deferir.

Secção de Pharmacia:

Sylvio Pellico de Vicente (484). — Deferido, pagos os emolumentos.

R. Aubertel (496). — Deferido, pagos os emolumentos.

Bonifacio Neiva (495). — Deferido, pagos os emolumentos.

Alberto Dias Carneiro (498). — Certificou-se.

Elysio Gomes Moreira (499). — Deferido, pagos os emolumentos.

Navegação:

Companhia Commercio e Navegação (15). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente, foi nomeado o 2º official a-luancero da Alfandega de Santos Luiz Pereira Monteiro para identico logar na Alfandega do Estado do Pará.

Por outras da mesma data, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 do dezembro de 1914, foram confirmados nas mesmas rendas alfandegarias, abaixo indicadas, no logar de 2º officiaes a-luanceros os antigos guardas das mesmas repartições:

Na do Porto Velho:

Custodio Ferreira de Souza, José Ferreira da Nobrega e Othon Coelho Bastos;

Na do Porto Murcinho:

Pedro Pires de Camargo, Manoel Marques Ferreira e Manoel Innocencio de Campos;

Na de Itajahy:

Agostinho Fernandes Vieira, Joaquim Rodrigo Perreira, João Anselmo Teixeira, Anibal Gomes e João Jacob Hensl Sobrinho.

— Por portaria de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier, como vencimento, da forma da lei:

De seis meses ao 2º official aduaneiro da Alfândega de Recife Luiz Jaguary Dias, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias ao 4º escripturario da Alfândega do Porto Alegre Eduardo Jayme da Cunha, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 132—Peço vos dignéis do providenciar para que sejam remetidos ao Thesouro, pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, os balanços definitivos do exercicio de 1913 e de 1914, assim como os balanços mensaes do corrente exercicio e do exercicio de 1916, de agosto em diante.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 126—Em solução ao aviso n. 37, de 9 do fluinte em que, para responder a nota que vos dirigiu a Legação de França, consultaes si os francezes proprietarios de mercadorias desembarcadas dos navios allemães, utilizadas pelo Governo, podem fazer valer, desde já, os direitos que tem sobre as mesmas, cabendo-me, attendendo-vos a solicitação, transmittir-vos por cópia o que, a respeito, informou a Alfândega desta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 127—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em avisos ns. 49 e 96, de 10 e 11 do corrente mez, de retalhos do *Diario do Paraná* e do *Glasgow Herald*, contendo, o primeiro a publicação do Novo Regulamento do Canal do Panamá e o segundo a noticia das alterações dos direitos aduaneiros e do consumo na Grã-Bretanha.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 325—Transmittindo o processo encaminhado com o officio n. 73, de 19 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, e relativo a isenção de direitos aduaneiros pretendida pela Empresa de Navegação Nicolaus & Comp., para o material que importar durante o corrente anno, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser passado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial o necessario certificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 828—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.073, de 23 de junho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedentes os autos de fls. lavrados pelo 2º escripturario dessa alfândega Domingos de São Thiago contra Kroeff Wiltgen & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 17 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 829—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do fluinte, remetto-vos, para que informeis a respeito, o incluso officio n. 214, da mesma data, da Secretaria da Camara dos Deputados, sobre um requerimento do Sr. deputado Torquato Moreira, a proposito de importação de papel para empresas jornalisticas.

N. 830—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 214, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor *Oregonian*: M. C. C.—Sparos Parts—E. F. C. B.—Rio—1/238, 409, 240/409, peças de aros para rodas, pesando liquido 64.924 kilos, o destinados á Estrada do Ferro Central do Brazil.

N. 831—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.270, de 18 do julho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 2 de abril de este anno contra J. A. Canloias & Comp., resolveu, por despacho de 17 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 832—Com o officio n. 370, de 9 de março do corrente anno, á Directoria da Receita Publica, transmittistes o processo em que a Companhia do Port de Rio de Janeiro recorre do acto pelo qual a respectabilização pela sabbia clandestina de quatro caixas marcas S—RGAC—u. n. 3.009, SCJ, n. 12.811A, n. 7.420, e EPE, n. 174, do armazem n. 4 do Cies do Porto, condemnando-o ao pagamento de 6:627\$308, sendo 2:182\$238 em ouro e 4:445\$770 em papel, accrescida da multa de direitos em dobro na importância de 4:775\$328, em favor de dois escripturarios, e da de 2:609\$, de accordo com o art. 244 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Em solução, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accordo com a doutrina firmada pelo Ministerio e constante da ordem desta Directoria n. 801, de 16 do vigente, a essa Alfândega, resolveu, por despacho de 18, tomar conhecimento do recurso para, reformar a a decisão recorrida, ser exigida da recorrente o pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias contidas nos volumes extraviados.

N. 833—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.309, de 8 do corrente, relativo ao recurso interposto por Moreira Barboza, da decisão dessa Inspectoria mandando classificar como seringas de Pravaz, do art. 376 da Tarifa, taxa de 13200 por unidade, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.667, de abril ultimo, como seringas de vidro, do art. 915, taxa de 28 por kilo, resolveu, por acto de 17, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em apreço bem classificada por essa alfândega.

N. 834—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.933, de 20 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cinco volumes, marca e n.º 102, 306/102, 304, Casa da Moeda—Rio, contendo machinas com motor electrico, pesando bruto 2.770 kilos.

vindos de Nova York no vapor *S. Paulo* e destinados áquelle estabelecimento.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 91—Devolveo o p.º o caso transmittido com o vosso officio n. 265, de 4 de junho ultimo, relativo á habilitação do horreiros do Juvencal Benito de Azavedo, praticante de machinas da Estrada do Ferro Central do Brazil, rogo vos dignéis providenciar no sentido indicado no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 393—Peço-vos providenciais no sentido de ser informada esta directoria em quanto importou a passagem requisitada pela Inspectoria da Alfândega de Santos para o 4º escripturario da mesma repartição Ubaldo Cavalcante de Castilho, entre o porto da referida cidade e o de Natal, em fins do mez de novembro ou principios do de dezembro do anno proximo fin lo.

— Sr. synlico da Camara Syndical dos Correlatores de Fundos Publicos:

N. 299—A fim de se poder attender á solicitação feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 2.675, de 10 do fluinte, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 18, vos dignéis do informar quaes as taxas mélias cambi os á vista que vigoraram no segundo semestre de 1913 e no segundo semestre de 1914.

— Sr. director da Recoboratoria do Distrito Federal:

N. 444—Remetendo o incluso requerimento de 16 do corrente, em que a Companhia Construtora Continental pede que, por equidade, seja relevada a multa de 1:000\$, imposta por essa recoboratoria pelo tardio cumprimento das diligências do decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia immediato, vosso parecer a respeito.

N. 145—Remetendo o incluso requerimento em que a Companhia de Eletricidade e Machinas solicita relevação da multa de 1:000\$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da mesma data, informeis a respeito.

N. 143—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 446, de 10 de julho fin lo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Machinas Nacionais do acto dessa Recoboratoria mandando-lhe a multa de 200\$, por infracção do art. 7º do decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno, resolveu, por acto de 17 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 726—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança do Benedicto Pitulaga, collector federal em Campinas, Estado de Goyaz.

— Sr. Delegado fiscal no Amazonas:

N. 442—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expoz a Alfândega desta capital em officio n. 289, de 4 de dezembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 14 do fluinte, revogar o regimen estabelecido pela ordem n. 137 a essa delegacia, publicada no *Diário Official* de 17 de agosto de 1914, para o processo, na alludida alfândega, dos despachos de exportação da barraça procedente do Territorio do Acre, e mandar que se adopte naquella alfândega o mesmo regimen até aqui usado no Pará.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 198 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 42, de 30 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Booth & (London) Limited, agentes do The Booth Camship Company, Limited, pedem restituição da diferença entre os direitos e importações pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 1. 47, do mesmo mez, e a taxa de 8 % de que trata o art. 2º da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revigora o pelo art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar a restituição de \$25216, em ouro, 200, 40, em papel.

N. 198 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31 A, de 2 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo neg. diante dessa praça Luiz Parigio Bastos da decisão pela qual manifestos do collectar federal de Merojana, nesse estado, impondo ao recurso e a multa de 50% por infracção do art. 63 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1910, combinado com o art. 13 da lei n. 741, de 26 de dezembro do referido anno, em virtude do auto contra o mesmo lavrado em 21 de junho do ano passado, pelo facto de haver expedido duas facturas, nas importações, respectivamente, de 0% e 3%, com a expressão—liquido—sem que, outrelante, tivessem ellas as stampilhas a que, na conformidade das disposições em vigor, estavam sujeitas, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao aludido recurso, para confirmar a sua imposição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 248, de 30 de novembro do anno passado, e a que se refere o n. 04, de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Fuvial Maranhense solicita restituição da diferença entre os direitos int. graes pagos pelo material de desachado pela nota de importação n. 734, de março de 1913, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revogada pelo art. 3º da lei n. 3.704, de 31 de dezembro de 1913, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar a restituição de 243192, em ouro, e 163288, em papel.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 164 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 23 de maio ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpoz a vossa decisão que, mandando a da Collectoria Federal de Formiga, nesse Estado, julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal Leoncio Gomes da Silva contra João Vaz da Silva, por não ter ficado a prova da infracção, resolveu, por acto de 17 do corrente, negar provimento ao aludido recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 5 de julho ultimo, em que recorrei da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal de Bonso Alegre, que julgara improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal Le-

ronço Pimenta Mourão contra os negociantes nessa Capital Alberto Amvante & Comp. por falta de selo em um barril de alcohol vendido a José Minchetti, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 82, de 5 de julho ultimo, em que recorrei da vossa decisão intendendo a da Collectoria Federal de Santa Lúcia do Rio das Velhas, que julgara improcedente a representação de fls. feita pelo agente fiscal Sylvardino Dantas contra o negociante Francisco Moysé, por falta de registro, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon River Steam Navigation Co. (914) Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 28, de 19 de março ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de exportação, nos termos do artigo unico do decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, dos materiais indicados na inclusa relação, exceptuados os que vão assigilados com a palavra—não—e feitas as retições propostas pela Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial que se acham annotadas a tinta encarnada na alludida relação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 1 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, do auto de Inspectoria da Alfândega de Paranaguá vance Esta-lo, com lemma do commandante do vapor nacional Lapura e tra-lo daquela porto em 2 de setembro do anno passado, ao pagamento dos direitos das mercadorias subtraídas das 11 caixas, marca E.R. C. s/n., desentregadas e bordo do referido vapor, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao aludido recurso.

— Sr. inspector da Alfândega de Pernambuco:

N. 228 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.234, de 17 de julho ultimo, encaminhando a representação que fiz o guar-tamora da alfândega a respeito do procedimento irregular do 2º official a Juazeiro Canhoto da Silva Carvalho, que serve actualmente na junta do alistamento militar desse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, que essa Inspectoria aguarde o termo da função militar de que se achava investido o mesmo empregado, afim de promover, então, pelos tramites regulamentares, a sua punição pelas faltas commettidas no exercicio de seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 323 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 269, de 27 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Lúcio solicitam restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pela partida de filha de Flaures despachada pela nota de importação n. 2.570, de maio ultimo, e a taxa de 8 % ad-valorem de que trata a alinea I do § 3º do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto

de 17 do corrente, autorizar a restituição de \$96\$70, em ouro, e 733\$40, em papel.

N. 324 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da cidade do Rio Grande, em petição encaminhada com o vosso officio n. 137, de 29 de maio do corrente anno, e a que se refere o de n. 230, de 19 de junho ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, mediante o pagamento da taxa de 8 % ad-valorem, de accordo com a alinea IV, § 8º do art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, do material de que trata a relação inclusa, destinada a primeira instalação dos serviços de esgotos, agua e drenagem, naquelle cidade.

N. 325 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 16 do abril ultimo, em que recorrei da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado em 13 de dezembro de 1913 contra a Companhia Colonial Rio Grandense, por infracção do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.492, de 17 do fevereiro de aquelle anno, resolveu, por despacho de 20 do vigente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, por isso que os documentos apprehendidos não constituem prova de que a autuada tivesse, de facto, realizado as operações a que se referem estes documentos.

N. 325 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 14 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Ma ro Philippia, directora do Collegio Nossa Senhora dos Anjos, nessa capital, solicita restituição dos direitos pagos por tres imagens que importou, destinadas a capella do collegio, resolveu, por acto de 18 do vigente, indeferir o pedido, por não ter fundamento em lei.

N. 327 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, pela Alfândega do Rio Grande, pelas taxas especiaes de material destinado a instalações frigorificas e mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, de duas machinas de preparar carne, e duas de Buenos Aires no vapor Hollatia e destino as aos estabelecimentos frigorificos da referente.

Confermo, assim, meu telegramma de 21 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 56 — Tendo a Alfândega de S. Francisco consultado, em officio n. 25, de 26 de julho proximo findo, si devo estender ás mercadorias que são conduzidas por via terrestre ás medidas fiscalizadoras e loptadas para as mercadorias já nacionalizadas e importadas por via maritima, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do vigente, resolveu responder negativamente a consulta, por falta do dispositivo legal que autorize a providencia lembrada.

N. 57 — Em resposta ao vosso officio n. 53, de 2 do corrente mez, e em aditamento a or. em n. 40, de 16 do julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do proximo passado, resolveu approvar o acto de que doctas conta, nomeando Domingos Garcia para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal do imposto do consumo, em substituição e durante o impedimento do effectivo Leogídio Viçente de Mello.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 678 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o 3º escripturário da Directoria de Estatística Commercial Ernesto Braga, nomeado por decreto de 16 do corrente para identico lugar na Alfandega de Santos, nesse Estado, tomou posse nesta directoria no dia 22, continuando com exercicio na mesma directoria, por 60 dias, em virtude da portaria n. 77, de 20 do dito mez.

N. 679 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 336, de 16 do junho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da 1ª collectoria das rendas federaes nessa capital, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, lavrado em 29 de setembro daquele anno contra A. Scavone & Irmãos, pelo agente fiscal Jorge de Moraes Barros, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 680 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 349, de 23 do junho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da 1ª collectoria das rendas federaes dessa capital, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, lavrado em 22 de julho daquelle anno contra Thelonso Peres, pelo agente fiscal Jorge de Moraes Barros, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 40 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria do Barra Mansa no exercicio de 1915, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 60 — Para ser satisfeita a exigencia da primeira sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de Hirtz & Irmão que acompanhou o officio dessa delegacia n. 213, de 6 do corrente.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collect das rendas federaes de Carmo e Smidouro, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 65, de 14 do corrente, que, estando inutilizadas as formulas que se annexa, não pôde ser permittida a sua devolução.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collect das rendas federaes de Netheroy o incluso requerimento da viuva Jeronymo Silva & Filhos para de ser informado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 234 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser desentada dos vencimentos do

conductor de trem dessa estrada Bernardo Savaget Sobrinho a quantia de 64\$, em prestações mensaes de 10%, que o mesmo deve de alugueis do predio que occupa á Villa Marechal Hermes, á avenida Sete de Setembro n. 93, até 31 de julho ultimo, e de 1 do corrente em diante, todos os mezes, a de 32\$, para o mesmo fim, e quanto alli residir.

— Sr. director de Obras da Prefeitura Municipal:

N. 239 — Em resposta ao vosso officio numero 1.039, de 17 do corrente, pedindo providencias sobre a desocupação do predio n. 44 da lajeira do Castello, por se achar o mesmo em ruinas, communico-vos que o referido predio foi vendido em leilão publico por esta directoria, em 19 de julho ultimo, aos Srs. Fernandes & Irmão.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 260 — Não constando da relação acompanhada do vosso officio n. 925, de 20 de novembro de 1914, o predio n. 254 da rua de Riachuelo, rogo vos dignais informar si o alludido predio pertence á Fazenda Nacional.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 23 de agosto de 1917

Processos despachados

Requerimento do Joaquim Dias da Cruz, pedindo certidão. — Diga para que fim que a certidão.

Processo de habilitação ao montepio civil do Ministério da Guerra, pretendido por Dona Italiana Bancalari da Silva Dias e outros. — Reconheçam as firmas das certidões.

Recebedoria do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1917

Claytil Vidal da Silva. — Transfira-se.

A. Silva & Comp. — Idem.

Manoel Teixeira Pinheiro. — Idem.

Manoel Gomes Pinto. — Idem.

João Maria Rebello. — Idem.

Mathias Barros. — Idem.

Manoel Joaquim Barbosa. — Idem.

A. Marques Sanjolo. — De-se por certo.

Costa & Silva. — Idem, mediante recibo.

Joaquim Cunha. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se á procuradoria e procedendo-se nesta repartição de accordo com o parecer.

Barel & Comp. — Idem idem.

Joaquim Vieira Azevedo Coutinho. — Anulle-se a divida de que trata o parecer. Imponho á firma Negrão & Coutinho multa de 50\$, nos termos do regulamento em vigor.

Alberto Bozenonista. — Anullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se á procuradoria e procedendo-se nesta repartição de accordo com o parecer. Juntam-se as cartilhas canceladas e volte o processo.

Paulo Passos & Comp. — Officie-se de accordo com o parecer.

Joaquim Gomes Thomé. — Idem.

Zuhmira Oliveira. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se de accordo com o mesmo.

Assis R. Cur. — Revalide o sellô da presente petição.

A. Marques & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averba-se a mudança.

Arlindo Caldeira Janot. — Faça-se a inscripção de accordo com o parecer.

Horacio A. Sá Barreto e outros. — Reduza-se, no exercicio corrente, o valor locativo do predio a 1:680\$000.

Dr. Eduardo Augusto Moscoso. — Inscrava-se de accordo com o parecer.

José Lourenço de Oliveira. — Faça-se a anotação, procedendo-se de accordo com o parecer. Juntam-se as certidões canceladas e volte a processo.

João Ernesto Silva. — Faça a prova exigida no parecer.

F. G. Silva Carvalho. — Legalize a assignatura da petição.

José Henrique Moreira. — Reduza-se o valor locativo do imovel a 1:200\$, em 1918.

João Rodrigues Seixas. — Selle o documento junto.

Empresa Estrada de Ferro Theresopolis. — Cobre-se com a multa de 30%, mínimo do recolhimento em vigor.

M. M. Raposo & Comp. — A a Sub-directoria.

Casimiro & Irmão. — Idem.

Antonio Moreira Barbosa. — Feita a anotação proposta, transfira-se.

Joaquim Soares Vinagre. — Legalize o documento do accordo com o parecer.

Antonio Rodrigues Magalhães. — Provo o allegado.

Joaquim Soares. — Idem.

E. Geonino & Comp. — Idem.

Veneravel Ordem 3ª da Immaculada Conceição. — Idem.

Barbosa Vasconcellos. — Paga o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, nos termos do parecer.

Martha Ewerton Pinto e outras. — Legalizem o documento de accordo com o parecer.

Manoel Maria & Comp. — Paguem o debito.

Cypriano Freitas Bastos. — Complete o sellô do documento.

Dr. Bráulio Augusto Oliveira Pereira. — Idem.

Simões & Ferreira. — Inscravam-se de accordo com o parecer.

Maga Marques & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

José Martins Gouvêa. — Idem.

Manoel Teixeira Gomes. — Idem.

José Bascon. — Idem.

Alcibades Portella. — Idem.

F. J. Mello Junior. — Idem.

Rosa Joaquina Fernandes. — Idem.

Carlos Nukem e outros. — Idem.

Souza Filho & Comp. — Idem.

Joaquim José dos Santos. — Idem.

E. Galano & Comp. — Idem.

Vasques Pinto & Comp. — Submetta-se a analyse, correndo as despesas por conta do requerente.

Antonio Almeida. — Transfira-se.

Feliza do Candido Siqueira. — Idem.

Real Associação de Soccorros Mutuos Moradia do D. Luiz I. — Inscrava-se de accordo com o parecer.

Cardin & Comp. — Prevem o inicio do negocio.

Celestino Silva. — Provo o allegado.

Luiza Silva. — Idem.

Silva Leite & Alves. — Pago o imposto em cobrança, averba-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Dr. Samuel José Pereira Neves e outros. — Juntem procuração.

Carlos Baptista Castro Junior. — Reduza-se a 1:800\$, em 1918, o valor locativo do predio.

Ferraz & Pereira. — Paga o imposto em cobrança, transfira-se.

José Victorino Souza. — Paga o imposto em cobrança e apresentada a petição de registro, transfira-se.

A. Dutra & Comp. — Idem.

J. Rasteiro & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Maria Raggio. — Inscrevase. Imponho a multa de 100\$, na forma do parecer.
José Maria Oliveira Vianna Junior. — Idem.

Ubaldo Moraes. — Idem idem.
David Mac Neill. — Idem idem.
Severiano Pereira Mello. — Idem idem.
H. Ferreira. — Idem idem.

Dr. José Simpliciano Monteiro Braga. — Anullo-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer.

Petro Marinho Motta. — Idem idem.
Antonio Silva Pinto. — Idem idem.
Alberto Rocha Dutra. — Idem idem.
Representação sobre o predio n. 34 da rua Major Fonseca. — Idem idem.

Bastos Torres & Comp. — De accordo com o parecer. Estando o fumo desfiado, picado o migoio, de produção nacional ou estrangeira, sujeito ao imposto de consumo — pelo peso liquido, — as duas latas apresentadas pelos requerentes, que contem, respectivamente, 330 e 123 grammas, peso liquido, estão sufficientes e legalmente selladas com estampilhas nos valores de \$120 e 400 réis, também, respectivamente.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 39 contra a Companhia Nacional de Tecidos de Juta

Contra a Companhia Nacional de Tecidos de Juta, Fabrica Sant'Anna, situada á rua Rodrigues dos Santos n. 2, na capital do Estado de S. Paulo, e por infracção do art. 59, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3.

A autuada em sua defesa junta o documento de fls. 7, provando que as estampilhas colladas á guia apprehendida se achavam devidamente inutilizadas.

Tudo examinado e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 12 e 13 prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, julgo improcedente o referido auto, por não ficar provada a infracção arguida.

Recurso, ex-officio, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 46 contra Victor & Comp.

Verificando-se que Victor & Comp., estabelecidos com pequeno fabrico de calçado, á rua do Catteto n. 357, tinham productos do seu fabrico expostos á venda sem estarem sellados nem rotulados, com infracção dos artigos 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, contra os mesmos foi lavrado o auto de fls. 2.

Instaurado o respectivo processo, com obediencia a todos os requisitos regulamentares, ficou provada a infracção que motivou o lavramento do mesmo auto, como tudo foi detidamente examinado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal e consta do parecer que a respeito prestou a fls. 4 v. e 5.

Tendo em vista, pois, os fundamentos do alludido parecer, julgo procedente a referida auto e imponho aos autuados Victor & Comp. a multa de 36\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. IX e XI, combinado com o art. 162 do citado regulamento. — Intimem-se.

Auto n. 51 contra J. Marques & Comp.

Serve de base ao presente processo o auto de fls. 218 lavrado contra J. Marques & Comp., estabelecidos com fabrica de torrar e moer café, á rua Sete de Setembro n. 128, por infracção de dispositivos do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Examinado o dito processo, ficou constatado que a falta da autuada importa em infracção dos arts. 54, letra c, alinea I, n. 2, e 53 do citado regulamento.

Assim, tendo em vista os fundamentos do parecer prestado pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo no Districto Federal, a fls. 223 a 224, julgo procedente o referido auto e imponho aos autuados J. Marques & Comp., a multa de 300, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VI, combinado com o art. 162 do citado regulamento. — Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1917

Arthur Francisco da Rosa Franco. — Indeferido.

João Alves Mendes. — Idem.

Zolino Seraphim Nascimento. — Informe a secção de artes.

João de Maria. — Encaminhe-se.

Alfredo dos Santos Rodrigues. — Informe a secção de artes.

Julio Francisco Machado. — Idem.

Manoel Augusto de Athayde. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de agosto de 1917

Ao liquidante da sociedade do peculios A Minas Geraes:

N. 488 — Comunicando que o levantamento do deposito da A Bonifica Lora fica dependendo da quitação do seguro do Sr. Augusto Destez e de quaesquer outros pelos quaes responda o alludido deposito.

Dia 22

Aos liquidantes da sociedade União Mineira:

N. 489 — Requistando informar, com urgencia, a importancia total das joias e quotas arrecadadas nos annos de 1913 a 1916, discriminadas por anno; o balanço encerrado na data da liquidação da sociedade; relação detalhada dos credores a titulo de sinistros ou restituções devidas aos 18 socios restantes, a quo se refere a acta da assembleia geral de 13 de setembro de 1916, e respectivas importancias.

— Aos directores da companhia União Fluminense:

N. 490 — Devolvendo, para recolhimento da respectiva importancia, as guias referentes ao imposto de fiscalização no mez de julho, e que acompanharam o officio de 15 do corrente.

— Aos directores da associação Auxilios ás Familias:

N. 491 — Devolvendo, para o respectivo pagamento, as guias que acompanharam o officio de 20 do corrente.

— Aos ex-directores da sociedade Capital Mineira:

N. 492 — Recommendando enviar uma duplicata da acta da assembleia em que foi deliberada a dissolução dessa sociedade, assim como os numeros dos jornacs em que foram publicados os annuncios de convocação, e o original do deposito para registro, e providenciar no sentido de serem devidamente sellados os papeis remetidos em fevereiro de 1916.

— Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 493 — Propondo a cassação do decreto n. 10.628, de 24 de dezembro de 1913, que

autorizou o funcionamento da sociedade A Capital Mineira.

N. 494 — Rogando providenciar no sentido de ser feita a devolução do processo relativo á cassação do decreto que autorizou a sociedade Conciliadora a funcionar.

Requerimento despachado

Geraldino Osorio. — Venha por meio de petição devidamente sellada.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de agosto de 1917:

Foi exonerado, conforme solicitação, o capitão de mar e guerra engenheiro naval Edwardo Gomes Ferraz do cargo de director das officinas da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exerce;

Foi nomeado o capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavaros Jardim para exercer, interinamente, o cargo de director das officinas da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

ADDITIONAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1917

Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavaros Jardim:

N. 3.164 — Havendo resolvido dispensar-vos do cargo de fiscal das obras deste ministerio, referentes á vossa especialidade, e confiadas á industria particular, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Eduardo Gomes Ferraz:

N. 3.163 — Tendo resolvido designar-vos para exercerdes o cargo de fiscal das obras deste ministerio, referentes a vossa especialidade, entregues a industria particular, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 do corrente foram classificados na arma de artilharia os 1º tenentes André Bernard no Chaves no 9º regimento e Horacio Heraclito Campello de Souza no 10º regimento.

Por despacho de 22 também do corrente foram mandados servir: o 1º tenente pharmaceutico Justiniano Moreira Pinto, na 1ª região militar, e o 2º tenente pharmaceutico Arthur de Souza Figueiredo, na Villa Militar.

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado 4º official da Directoria do Contabilidade do Ministerio da Guerra Joaquim Henrique Coutinho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Juvenal da Silva Conrado, pharmaceutico adjunto do Exercito, e pe lido o pagamento da pensão que compete aos ditos herdeiros e do quantitativo para funeral ou luto (aviso numero 1.087).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, do 136.458.524 5 Compagnio Auxiliario de Caminhos de Fc. 27, Brasil (aviso n. 1.086);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 2333333 ao major reformado João Gomes da Silva Leite (aviso n. 1.08.).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é aprovado, devendo ser publicado no Boletim do Exército, o modelo de mappa, que se envia, da incorporação dos sorteados das regiões militares;

Que o 1º tenente de cavalaria José Cesar Anunes passa a servir addido ás forças que operam no Contestado.

Mandando declarar em boletim diário que na Polyclinica Militar se acha o posto medico aparelhado para effectuar a vacinação e revaccinação do pessoal que solicitar esse recurso prophylactico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1917

Aos Srs. Inspectores das Alfândegas do Rio de Janeiro: Santa Catharina, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Silva Dantas & Comp., Belinhol & Meyer, Dias Garcia & Comp., John & R. Zolner, Paul & Comp., D. T. da Azevedo, Hasenclever & Comp., F. H. Walter & Comp., Affonso Jacome & Comp., Casemiro Pinto & Comp. e Gonçalves, Lopes & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 2º de agosto de 1917

D. Rosalina Teixeira de Souza, pedindo pagamento do soldo vitalicio de seu finado marido, Justiniano Cabral de Mello. — Passe-se o título.

Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

D. Genero a Rosa de Jesus, pedindo pagamento do soldo a que fez jus seu finado marido Lauro Soares da Silva Rocha. — Exponha-se o título.

Paulino Ferreira da Silva e Raimundo Cirne Costa, 1º sargento, pedindo baixa das fileiras. — Sejam excluidos das fileiras do Exército.

D. Nancy Fernandes Thomé Corleiro, pensionista do municipio civil, pedindo apostilla em seu título. — Faça-se o apostillamento.

Piemino Rodrigues Pereira, voluntario da Patria, pedindo pagamento de seu soldo vitalicio por exercicio findo. — Exponha-se o título.

Heitor Vitral Joppert, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Haldernes de Freitas Ramos, 2º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Desfale, de acordo com a informação 736 da 2ª secção da G. 1 do D. G.

D. Leonir Carlota Rzauro da Silva Cunha, pedindo pagamento de vencimentos de seu filho, o 1º sargento amannuense Julio Cesar da Cunha. — Decri-lo, provada a qualidade de mãe do fallecido sargento.

Carlos José de Góty, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Giovanni Berti, pedindo exclusão de seu filho, o soldado sorteador José Berti. — Informado á vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido.

Alarico Felipe da Silveira, soldado, pedindo immutação do passagens. — Desfale, devendo ser o requerente immutado da quantia de 23533 de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Presidente do Tiro 236 da Federação, pedindo licença para organizar uma companhia de guerra. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Primeira secção

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve demitir, de accordo com o art. 6º das instruções regulamentares approvadas por portaria de 26 de abril ultimo, Porfirio Gomes do lugar de machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, conforme propoz o respectivo director.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.
— A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido, nesta data, aprovar, a titulo provisório, o contracto de trafego mutuo entre a Madeira Mamoré Railway Company e The Amazon River Steam Navigation Company (1911). Limitado, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, as bases do mesmo contracto, para que possaes tomar as medidas que vos pareçam mais convenientes, a bem dos interesses fiscaes da Fazenda Nacional (aviso n. 22').

— Sr. Inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Resolvendo sobre a petição informada por vossa Officia n. 397, de 8 de corrente, na qual The Amazon River Steam Navigation Company (1911). Limitado, de accordo com a clausula XXVII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 9.708, de 7 de agosto de 1912, submetto á approvação deste ministerio as bases do contracto de trafego mutuo que pretende firmar com a Madeira Mamoré Railway Company, abrangendo o serviço os trechos: 1º, de Belém, Marabá ou ou ras praças das linhas servidas pela requerente até Porto Velho ou Santo Antonio; 2º, de Porto Velho ou Santo Antonio a Guajará-Mirim; 3º, de Guajará-Mirim á confluencia do Mamoré, e 4º, da confluencia do Mamoré a Trimiá, nesse rio, e Quatro Ocos, no rio Pirahy, declaro-vos que, nesta data, resolveo aprovar, a titulo provisório, as alluções bases devendo ser convenientemente acutela dos interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda e a opta-las as reservas constantes do vosso offício, a saber:

1º Dos navios da companhia que executarem o serviço só gosario dos favores contractuados a ella ontregando os que estiverem offiialmente incorporados á sua frota.

2º Nos navios que executarem as viagens obrigatorias do contracto, não poderá haver ir for não da obra para as cargas transportadas por trafego mutuo, sob pena de serem applicadas a companhia as comminações contractuadas.

3º Os fretos entre Santo Antonio do Madalra e os portos terminação ou de escala das diversas linhas contractuadas serão regulados pelas tarifas approvadas pelo Governo, em virtude da clausula XVII do contracto a que se refere o decreto n. 9.708, de agosto de 1912.

4º Os transportes por trafego mutuo, no trecho de jurisdição nacional, ficarão sujeitos aos regulamentos da Marinha Mercante e Navegação Cabotagem, de Santos, da Alfandega e das Capitancias de Portos, na forma da clausula XII do contracto celebrado em virtude do decreto acima referido.

5º Accordo, ora approvado, a titulo provisório, será novamente estudado, e então

approvado em caracter definitivo, logo que a Inspectoria Federal das Estradas se pronuncie sobre o parte que diz respeito á Madeira Mamoré Railway Company (aviso n. 36).

Bases do contracto de trafego mutuo a que se refere o aviso n. 36, de 23 de agosto de 1917

I
A Madeira Mamoré Railway Company e The Amazon River Steam Navigation Company (1911). Limited, por seus representantes abaixo assignados, concordam ent o si no estabelecimento do trafego mutuo, afim de que as mercadorias, encomendas, etc., possam ser livremente despachadas nas linhas das estradas e dos vapores exploradas pelas duas empresas, mediane as seguintes condições, previamente approvadas pelo Governo da União:

II
As mercadorias e encomendas despachadas desta forma de qualquer ponto de ou fora das linhas exploradas por uma das partes contractantes para qualquer ponto de ou fora das linhas exploradas pela outra devem ser classificadas pelas tarifas escriptas, regularmente e concessões de cada uma das partes contractantes, o que ambas estas reciprocamente concordam em respeitar e cumprir.

III
Cada uma das partes contractantes concordam em proceder como agente da outra em todas as agencias, esações ou localidades em que possam ser feitos despachos mutuos, e operando como agente da outra despachará, de qualquer de suas estações ou agencias, mercadorias ou encomendas, etc., que lhe sejam apreenta as com destino a qualquer ponto servido pela outra, quer cobrando a adiantamento o frete, taxas accessorias e despesas de transference a que possam ser devidas, quer fazendo o despacho para cobrança das despesas no ponto de destino.

IV
Serão exceptuadas deste accordo de trafego mutuo as mercadorias, encomendas, etc., que o regulamento de qualquer das partes contractantes não permita acuitar para transporte, e mercadorias ou encomendas de facil deterioração, ou de valor insignificante, ou cujos fretes a pagar forem inferiores a 10 mil reis.

V
As partes contractantes adoptarão neste serviço de trafego mutuo os livros necessários e registros que forem mutuamente convencionados.

VI
Os conhecimentos e facturas da expedição a usar neste serviço de trafego mutuo serão convencionados entre as partes contractantes e por occasião do despacho das mercadorias e encomendas tirar-se-hão tres cópias de cada um destes documentos, uma das quaes será enviada á contabilidade da empresa que despachar, outra á contabilidade da empresa que receber, a restante cópia do conhecimento será entregue aos embarcadores, e a terceira cópia da factura da expedição acompanhará o material embarcado.

VII
Nas estações ou agencias das duas empresas em que se possam effectuar despachos de trafego mutuo, será mantido um registro, no qual se anotará cuidadosamente uma relação completa de todos os artigos despachados, com o numero proprio, as marcas, a natura

roza da mercadoria, o peso da mesma e a importância do frete pago ou a pagar.

Mantêr-se-ha um registro identico em todas as estações ou agências de ambas as empresas no qual será feita de igual forma uma relação das mesmas informações relativamente aos artigos recebidos sob despacho de tráfego mútuo. Será enviada mensalmente uma cópia deste registro á contabilidade de cada uma das partes contractantes.

VIII

O transbordo das mercadorias será feito, de accordo com as condições que forem mutuamente combinadas e submettidas á aprovação do Governo, caso seja esta necessaria, nos pontos que forem julgados convenientes, na presença dos representantes de ambas as empresas, e cada uma destas manterá um registro das mercadorias nesses pontos em que as entregas forem feitas. Por ocasião da entrega da mercadoria, o registro será assignado por ambos os representantes o quaesquer observações e irregularidades serão nelle annotadas. Uma vez assignado este registro pelo representante da empresa que recebe cessará a responsabilidade da empresa que entrega, excepto nos casos da falta occulta nos quaes em boa fé for impossível estabelecer essa responsabilidade pela falta ou damno em questão casos esses em que a indemnização pela falta ou damno será debitada conforme uma base que deverá ser accordada entre as partes contractantes.

IX

Este accordo do tráfego mútuo será applicado ás linhas existentes exploradas pelas duas companhias e a quaesquer linhas de transportes em conexão que ellas possam directa ou indirectamente explorar ou supprintender para o futuro, incluindo especialmente o serviço de navegação que The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, vae explorar, com vapores pertencentes á Madeira Mamoré Railway Company, no rio Madeira, e mediante condições que serão mutuamente accorladas, entre Guajará-Mirim e Trindade, no rio Madeira, ou Quatro Ojos, no rio Pirahy, ou onde a profundidade das aguas o permittir.

X

A Madeira Mamoré Railway Company concorda em despachar mercadorias na qualidade de agente de The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, para portos estrangeiros servidos pelas linhas de navegação transoceanica com as quaes The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, mantiver accórdos de tráfego mútuo. Estes despachos, entretanto, serão feitos inteiramente por conta de The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a qual se tornará responsavel p las taxas de frete devidas á Madeira Mamoré Railway Company e reciprocamente cobrará o total das taxas devidas pelo transporte do carregamento vindos de portos estrangeiros pelas referidas linhas e destinados a pontos da estrada.

XI

As partes contractantes concordam entre si que o material fluctuante e rodante de cada companhia não seja retardado mais do que o absolutamente necessario para o carregamento o descarga de mercadorias, encomendas, etc.

XII

As partes contractantes pelo presente concordam em nomear representantes para estudar e relatarem conjuntamente quaesquer alterações que porventura devam ser feitas

nas tarifas do percurso completo ou classificações das respectivas companhias, assim de accommodar estas tarifas e classificações a uma base que permitta encorajar o tráfego mútuo e a industria local, devendo estes representantes submeter seus alvitreos ao conselho de administração de ambas as partes contractantes o mais cedo possível, os quaes, si forem adoptados, serão apresentados ao Governo para a sua aprovação.

XIII

Fica estabelecido e accordado que este contracto não é feito com a intenção de, nem será interpretado como renuncia ou redução dos direitos ou obrigações de qualquer das partes contractantes sobre privilegio algum, nem sobre contracto de arrendamento ou outro qualquer contracto que tenha sido feito por qualquer uma das empresas com o Governo do Brasil ou da Bolivia.

Este accordo entrará em vigor depois da aprovação do Governo Federal, ao qual será submettido, e não poderá ser modificado ou alterado de qualquer forma sem o consentimento mútuo de ambas as partes contractantes e a aprovação do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917. — Gerardo Rocha. — Francisco Fernandes Pereira.

Segunda secção

Expediente de 22 de agosto de 1917

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. Em resposta ao requerimento aprovado por essa Camara em sessão de 18 de junho ultimo, e constante do vosso officio n. 95, do dia seguinte, cabe-me declarar:

a) a Rêde Sul Mineira, tendo sido pela fiscalização intimada em 8 de novembro de 1916, a regularizar a situação creada com a Telephonica Bragantina, declarou, em requerimento de 9 do mez seguinte, que já haviam sido cumpridas as determinações do Governo e pediu relevação da multa de 2.000\$ que lhe fora imposta. Este requerimento não foi deferido, e a Inspectoria Federal das Estradas recomenlou-se que providenciasse em ordem a apresentar a Rêde Sul Mineira, para interveir regularização do caso, projecto de contracto *ad instar* do autoriza pelo aviso n. 6, de 13 de janeiro ultimo entre as Companhias Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e Rêde Telephonica Bragantina. Encaminhado tal projecto, em 17 de julho ultimo, pela dila repartição, foi elle approvado nos termos do aviso deste ministerio n. 456, de 27;

b) o engenheiro fiscal junto á Leopoldina Railway, no officio sob n. 120, de 28 de novembro de 1916, citado no requerimento a que responde, informou: «Actualmente só ha 10 (dez) postes da companhia com fios da Interurban, por motivo de conveniencia reciproca, em pontos de cruzamento, onde pelas condições do terreno seria difficil manter postes separados para cada companhia: Restricta já a taes limites a utilização dos postes da Leopoldina Railway, e devidamente autorizada a Interurban Telephone Company of Brasil Railway a estabelecer ligações nos termos de decretos que baixaram com fundamento no art. 99, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, não hesitou o governo em admittir aquella utilização, uma vez que, do facto, a alludida conveniencia reciproca das duas empresas não era prejudicial ao interesse publico, nem infringia obrigação claramente definida da Leopoldina Railway, cujo caso, interessa dizer, divergia do da Rêde Sul Mineira que fora resolvido pelo aviso precitado, n. 456, de 27 de julho proximo findo. Respeito á Rio de Janeiro Tramway Light

and Power Comp, Limited, junto ao qual por cópia as informações prestadas pelo fiscal do governo em officio de 17 de julho ultimo (aviso n. 6).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despostados

Dia 23 de agosto de 1917

Augusto Ousias. — Como pede, á vista das informações.

Alfredo Antonio Barbosa. — O requerente deve promover justificação em *juízo* competente.

Adelino do Espírito Santo. — Agende oportunidade.

Annibal Alves de Azevedo. — Indeferido.

Arthur da Silva Mont'Alverne. — Indeferido.

Armando de Freitas Albuquerque. — Certifique-se.

Avelino Ferreira. — Concedo 60 dias de licença, com abono integral de diaria, á vista da occorrença e attestado medico habilitado.

Antonio José Melillo. — Compareça na secretaria da Estrada.

Antonio da Rocha Machado. — Indeferido.

Antonio de Abreu Lacerda. — Certifique-se.

Benedicta Caetano Lima. — Requerida por intermedio do Ministerio da Viação e Obras

Publicas.

Companhia Industrial de Eletricidade. —

Arquivo-se.

Conrado Luiz Falleiro. — Indeferido.

José de Pinho. — Indeferido.

José Candido da Rocha. — Indeferido.

José Maria Paes. — Indeferido.

José Francisco Monteiro. — Deferido, de accordo com as informações das 2ª e 3ª Divisões.

José Nunes Rodrigues. — Compareça na secretaria da estrada.

Luiz Vello Pereira da Rocha. — Indeferido.

Luizinho Ferreira. — Indeferido.

Manoel Francisco Gomes. — Deferido, de accordo com a informação da 2ª Divisão.

Manoel Vieira Balão. — Deferido, á vista das informações.

Marcilio Gonçalves Pereira. — Certifique-se.

Marcos de Carvalho. — Indeferido.

Mario Castilho do Espírito Santo. — Certifique-se, de accordo com a informação da 3ª Divisão.

Othemar Gonçalves Ferraz. — Indeferido.

Oscar Teixeira. — Certifique-se.

Theophilo de Almeida Coimbra e Laureano Pereira de Carv. Ho. — Indeferido.

Tancreto Moreira de Antra. — Indeferido.

Tibério Ciel Niemeyer de Bivar. — Não ha que deferir.

Etelvina Rodrigues dos Santos. — Compareça na secretaria da Estrada.

Relação das guias de inspecção e extrahidas em 23 de agosto de 1917:

Afonso de Castro Mello, ajudante de expediente, 5ª Divisão, n. 1.283.

Alvaro Alberto de Arruiz, auxiliar de escripta, 6ª Divisão, n. 1.286.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 82:303\$995, de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na conta signação e para material das 6ªs divisões.

verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.701);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 222:502\$063, relativa à medição provisoría dos trabalhos executados durante o bimestre de março e abril do corrente anno, no 3º trecho da linha do Theophilo Otttoni ao Tremedal, 43.500 a 140.029,60, conforme arrolhas de pagamentos effectivados e o pagamento por conta dos depositos feitos pela Companhia à disposição do Governo, nos termos da clausula XLIX do contracto anexo ao decreto n. 8.618, de 31 de março de 1914 (aviso n. 2.702).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por telegramma, seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, para o Thesouro Nacional, a quantia de 3:700\$, destinada a occorrer ao pagamento dos vencimentos, correspondentes a seis mezes de julho a dezembro do corrente anno, do conductor do 2º classe, addido, Adalgiso Bezerra, nomeado effectivo na vaga de Celso Torres, ex nerado a 25 do junho ultimo.

A transferecia deverá ser feita por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, da verba 7ª da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.703);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 1:001.372, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria Technica», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-Directoria Technica (aviso n. 2.703);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 1:825\$959, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria do Expediente», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-Directoria do Expediente (aviso n. 2.704);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 14:89.830, de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Artigos de expediente e de escritorio, etc.», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.705);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 1:446\$470, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria e Vice-Directoria», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, aquisição e conservação de moveis, etc. (aviso n. 2.706);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 6:044\$850, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina á consignação dos artigos 132 e 133 do regulamento (aviso n. 2.707);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 3:473\$899, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.708);

Em additamento ao meu aviso n. 2.731, de 20 do corrente, solicito vos dignae providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, e não á Delegacia no Ceará, como por engano foi dito, o credito mencionado no alludido aviso o que deverá ser applicado mediante a liantamento, conforme a distribuição que foi feita no anno proximo passa lo, nas obras da estrada de rodagem de Macau a Assu, lo que é encarregado o engenheiro Roberto Miller (aviso n. 2.771);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 357:310\$933, em que importam as inclusas contas provenientes de iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da arca aproveitada da cidade, Quitanda da Via Vista e do Palácio Presidencial durante o mez de julho proximo passa lo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Sociedade Anonyma da Gaz — verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, sendo 195:639\$347 da parte papel e..... 193:639\$346 da parte ouro (aviso n. 2.772).

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos ao peticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Audifax Lins Calaz, dois annos de licença sem vencimentos, de accordo com o n. XVIII, artigo 89, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Gonçalves Nunes Machado;

De 30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda-chaves de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Ventura Campos de Azevedo.

— Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De quatro mezes, em prorrogação, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde, ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Evaldo Pinheiro.

De 90 dias:

A João Francisco Laurentino da Costa, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, em prorrogação, sendo 30 dias com ordenado e os 60 restantes com a metade do ordenado;

A Joaquim Arango Lemos, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com metade da diaria;

A Silvestre Floriano de Oliveira, trabalhador de 2ª classe, addido, das oficinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a diaria integral e em prorrogação.

Expediente de 21 de agosto de 1917

Communicou-se á Estrada do Ferro Central do Brasil, que o Sr. ministro, no requerimento em que José Pedro de Oliveira, foguista de 2ª classe da mesma estrada, solicitou concessão de 90 dias de licença, proferiu o seguinte despacho: «Indeferido, á vista da informação da Central».

— Remetteram-se:

A' Directoria Geral dos Correios, para os effectos da gratificação a fiscal, o processo de aposentadoria de Ramiro Pereira de Barcellos, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 398);

A' Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil o processo de revisão de aposentadoria de Alfredo Peres Barbosa, affirmo do ser organizado o quadro do tempo de serviço para os effectos da gratificação adicional (officio n. 412).

— Solicitaram-se á Directoria Geral dos Telegraphos providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o telegraphista de 2ª classe da mesma repartição, João Marques de Andrade, que requereu 19 dias de licença para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Lino Machado, guarda-freio de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, no lido 96 dias de licença, em prorrogação. — Indeferido. O pedido devia ter sido feito em tempo opportuno.

Dia 22

Recomendou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos que providencie para o Sr. de accordo com o art. 443, § 2º do regulamento, seja aposentado, independentemente do requerimento, o inspector de 3ª classe Joaquim Pereira Navarro de Andrade.

— Remetteram-se ao Sr. 1º procurador da Republica, por copia, as informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos, que o habilitam a defender os interesses da União, na acção proposta pelo engenheiro Arthur Hermenegildo da Silva.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Anibal Renato Cesar Burlamaqui, acompanhando da copia do quadro do tempo de serviço, pelo qual se verifica o ter direito á gratificação adicional em cujo gozo se achava (aviso n. 701, de 23).

Requerimentos despachados

Castão Rodrigues Pereira, recorrendo do acto que indeferiu o pedido de readmissão no lugar de praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Indeferido, á vista da informação do Correio.

Carlos Teixeira & Comp., reclamando contra o acto da Directoria Geral dos Correios que lhes applicou a multa de 25 % sobre as importancias de estampilhas do imposto do consumo contidas em 225 cartas, que foram apprehendidas. — Indeferido.

D. Maria Augusta Viana Mendes dos Reis, propondo a venda, por 220.000\$, do proprio praça Duque de Caxias n. 33. — Indeferido. O Ministerio não dispõe de verba por onde possa correr a despesa.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado o cidadão Alfredo Pinto de Castro para o cargo de Carteiro da agencia postal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1917

Schlick & Comp.—Deferido, nos termos do Informado.

Dia 21

Manoel Joaquim de Sant'Anna, servente de 1ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Mario Joaquim do Sant'Anna, servente de 1ª classe, pedindo consignar 140\$, em prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 22

Luiz Lourenço Dias e Djalma Alencastro Tinoco da Silva, estafetas distribuidores, desta Directoria, solicitando certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Anancia da Maia Moreira, conductor de malas da linha postal de S. Francisco a Rio Negro, no Estado de Santa Catharina, pedindo mandar passar por certidão qual o tempo do serviço prestado aos Correios.—Certifique-se o que constar.

Oscar Augusto do Amiral, conductor de malas da linha da Directoria a Ponta do Galão e Agenor Leão Duarte dos Santos, sorvente privativo de agencia de 1ª classe, nesta Capital, solicitando permuta de seus cargos.—Indeferido.

Dia 23

Pedro Alexandrino de Araujo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação.—Concedo, á vista e nos termos dos pareceres.

Arthur Drumon I, ex-estafeta expresso desta directoria, pedindo vista do processo que o demittiu.—Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

José Freire Telles, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Francisco Euzébio dos Santos, servente de 1ª classe dos Correios do Alagoas, pedindo dois mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias, com a vantagem marcada pelo expediente.

Roberto Gomes, praticante de 1ª classe, desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Eloisio de Assumpção Filgueira, amanuense dos Correios do Amazonas, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação.—Concedo, nos termos do informado.

Urbano Ganot Chateaubriand, praticante de 1ª classe dos Correios do Pernambuco, pedindo quatro mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 120 dias, na forma da lei.

Themistocles José da Gama, carteiro de agencia de 2ª classe, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde.—Concedo 18 dias, nos termos do informado.

D. Maria Augusta Pinheiro Leal, agente do Correio de S. Sebastião do Rio Branco, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Pedro Peres Filho, estafeta distribuidor desta repartição, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com as vantagens a que tiver direito.—Concedo a licença requerida, por equidade e sem vantagens.

David Paulino Coelho, estafeta distribuidor desta directoria, solicitando 30 dias de licença, para o seu tratamento, com dois ter-

ços da respectiva gratificação, a contar de 2 do corrente.—Concedo.

Jayne Gomes Carneiro Arantes, estafeta distribuidor da Administração Postal de Minas Geraes, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Dr. Agostinho Pereira, devidamente autorizado, pedindo vista do processo que motivou a exoneração de D. Albertina de Araujo Lopes, do cargo de agente postal de Santa Luzia do Carangola, no Estado de Minas Geraes.—Sim, no expediente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1917

Antonio José da Fonseca Moreira, solicitando licença para a construção de um predio no lote n. 11 da avenida Mem de Sá, de sua propriedade, e bem assim certidão da numeração que couber ao referido predio.—Approvo com as alterações indicadas pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Theodor Wille & Comp., submettendo á aprovação as plantas do predio que deseja construir na rua Sigma.—Approvo.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pedindo que lhe sejam fornecidas cópias authenticas das plantas ns. 1 e 2, a que se refere o seu requerimento do 28 de agosto de 1916, dirigido ao Sr. ministro da Viação.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado o auxiliar (picador) addido, do Posto Zootecnico Federal de Lages, Carlos Melchhiades dos Santos, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroadá.

Expediente de 23 de agosto de 1917

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Rezende, ao chefe de culturas Dr. Bernardo Dias Ferreira, que segue em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.891);

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a S. Paulo, ao Sr. Pedro Paes Leme, funcionario do Observatorio Nacional, que vai em objecto de serviço (officio n. 1.899).

Sr. director do Jardim Botânico: Para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, junto vos remetto o requerimento datado de 9 do corrente, em que a Sociedade Anonyma do Carmo solicita 2.500 mudas de eucalyptus globulus e 2.500 ditas de robustas (officio n. 1.291).

Sr. agente da estação de Castro, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa

estação á de Itararé, ao Sr. Mathias Voitella, que vem a esta Capital em objecto do serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.892);

Autorizo-vos, por ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Itararé, ao Sr. Candido Mesquita, que vem a esta Capital em objecto do serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.893).

Sr. agente da estação de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de S. Paulo, ao Sr. Mathias Voitella, que vem a esta Capital, em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.893);

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de S. Paulo, ao Sr. Candido Mesquita, que vem a esta Capital, em objecto do serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.893).

Sr. agente da estação de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder, nos termos da lei, uma passagem de 1ª classe, dessa estação á da Central, ao Sr. Mathias Voitella, que vem a esta Capital, em objecto de serviço publico (officio n. 1.894);

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder, nos termos da lei, uma passagem de primeira classe, dessa estação á de Central, ao Sr. Candido de Mesquita, que vem a esta Capital, em objecto de serviço publico (officio n. 1.897).

Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Barra Mansa, 11 volumes contendo machinismos agricolas de propriedade dos agricultores Cicero Penna & Filhos, registradas neste ministerio (officio n. 1.894).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1917

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um funcionario para, no dia 23 do corrente mez ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura dos envoltorios que contém os relatorios das invenções de um novo processo para obtenção de farinhas e productos fari accos panificaveis, provenientes de tuberculos, razos, sementes e vegetaes alimenticios, como o milho, a mandioca e outros, pela applicação da água quente ou do vapor de agua. um processo para descascar feijão e favas, denominado «Descascamento humido», «nova applicação da manteiga de cacão e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, á fabricação do pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta, sem emprego de parafina, oestearina, gotafina ou tintas verdes», denominadas «Otto» e «uma nova bolida denominada «Guanabara», destinada a ter accção tónica e aperitiva», para que pediram privilegio, respectivamente, Felix Guimarães, Armando de Oliveira, Carlos Otto Loefler e Vasques, Pinto & Comp., devendo o referido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Dia 21

Remetteram-se ao Commissario de Patentes da Austrália, conforme solicitação, os ns. 3, 4 e 6 do 3º anno do Boletim da Propriedade Industrial.

— Soluções —

Ao director geral da Saúde Publica, providências no sentido de ser designado um funcionário para, no dia 2º do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado, á abertura do envoltório que contém o relatório da invenção de «um novo producto industrial, destinado a alimentação publica, denominado «Feijão Bactericida», para que pediu privilegio José Gonçalves Pereira Costa, e emitir oportunamente parecer a respeito;

O comparcimento do consultor juridico deste Ministério nesta Directoria Geral, no dia e hora acima designados, para idêntico fim quanto á invenção de «uma torneira para latas ou barris de kerosene, gasolina e qualquer liquido, destinada a a furar e adaptar-se aos mesmos», para que pediu privilegio Albino B. Ginepro.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de agosto de 1917

«Torpedo aerreo, shrapnell ou perfurante, ou de duplo effeito», do engenheiro Nicola Santo.

Dia 20

«Um processo destinado a tirar ou a impedir a humidade das paredes e dos muros, denominada «Socca-pa e co», de Venetti Carlo.

«Um processo de tingir o algodão em pavo rotundo nosappareilhos mecanicos de tingir bobinas e peças das ou espulas (cops), de Enéas Guimarães Mascarenhas.

«Um processo de precipitar acido titanico de soluções concentradas», da Titan Co. A/s.

«Um novo systema de aparelho de rotação para o motor», de Frank Hirst Hebblethwaite.

«Um dispositivo para indices telephonicos e para se tornarem notas por ordem alfabética ou semelhantes», de Dr. Eduardo Ferreira Franco.

Dia 21

«Um processo automatico fluctuante e electrico, systema Trotta» de Francisco Trotta;

«Um processo aperfeiçoado de revestir ou impugnar objectos», do Dr. Ludwig Adrian Sanders e Arthur Julius Sanlers;

«Aperfeiçoamentos no processo de converter compostos oxygenados amorphos em compostos crystallinos», da Titan Co. A/s;

«Um novo producto medicinal, destinado ao tratamento e immunização contra a tuberculose, denominado T. O. B2», do Dr. Antonio Carlos Fontes.

Segunda secção

Por portaria de 22 do corrente mez foram concedidos a N.º 1418 José Gonçalves, 3º official da Directoria Geral do Estatistica, seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, onde lhe convier, a partir de 1 do mez corrente.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Exposante de 18 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pediado providências para que sejam pagas:

A quantia de 138120, em quanto importa a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de

Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz, nos mezes de abril e maio ultimos, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.131);

A quantia de 378\$100, em quanto importa a inclusa conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens e transportes effectuados em proveito do Serviço do Povoamento, no corrente anno (aviso numero 2.132);

A quantia de 129\$, em quanto importa a inclusa conta de Barcellos & Comp., proveniente de fornecimentos á Exposição Faccional do Gado, no corrente anno (aviso n. 2.133);

As inclusas contas da Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.134);

A quantia de 8.950\$, em quanto importa a inclusa conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.130);

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba seja concedido ao director do Campo de Demonstração do Espirito Santo o adiantamento de 800\$ afim de fazer face ás despesas de prompto pagamento, concerto de machinas, etc. (aviso n. 2.129);

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a ajuda do custo que resolvei conceder ao Sr. José Soares da Silva, ex-auxiliar, a 1ª classe, do Serviço de Veterinaria, servindo na Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Estado de Minas Geraes, nomeado para o cargo de auxiliar de 1ª classe, effectivo, da Inspectoria Veterinaria do 3º districto, afim de atender ás despesas de passagem e transporte de bagagem da cidade de Uberaba a esta capital na importância de 150\$ (aviso n. 2.140);

Tendo sido incumbido o ajudante do geologo e petrographo, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, de estudar as jazidas de oxido de zirconio da região de Caldas, em Minas Geraes, de delimitar as formações carboníferas de São Paulo das formações crystallinas e vulcanicas do massico de Caldas, bem como de estudar no Estado do Rio a occorrença de rochas vulcanicas nas serras do Gericoé, Marapiú e outras, com referencia á possibilidade da existencia de zirconio, e ainda a geologia technica das serras do Mar e da Bocaina, prestando especial attenção ao valor economico das numerosas queixas d'agua daquella região, rogo a V. Ex. se digne do ordenar seja feito o mesmo funcionario, no Theouro Nacional, em a leantamento de 3.000\$, para attender ás despesas com transportes, animaes, material e pessoal assalariado, empregados naquelles serviços (aviso n. 2.135);

Tendo este Ministerio de Indemnizar a firma John Poynter Son & Mac Donald, de Glasgow, Inglaterra, da importância de £ 25, pelo extravio de um armario envidraçado que figurou na Exposição do Borracha, contendo productos enviados para figurar na referida exposição, consulto a V. Ex. sobre a possibilidade de ser adquirida o enviada á Delegacia do Thesouro em Londres uma cambial naquella importância, para attender ao referido pagamento.

No caso affirmativo deve a despesa, inclusive a commissão de 1/4 % devida aos nossos agentes financeiros, correr por conta da verba 9ª, «Eventuaes», art. 6ª da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.137).

— Sr. director do Museu Nacional:

Comunico-vos que, scientificado do assumpto dos vossos officios ns. 327, de 23 do abril e 442, de 27 de junho deste anno, remettendo as folhas de diarias a que se julga

com direito o professor Alberto José Sampaio, nos mezes de março e maio, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizei por dez dias» (officio n. 2.141).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Em referencia ao vosso officio n. 36, de 31 de maio ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que estaes autorizado a admitir dous trabalhadores para a guarda e fiscalização da reproza e demais serviços destinados ás installações hydro-electricas, bem como a conservação do respectivo material, vencendo o salario mensal de 80\$ cada um (officio n. 2.142);

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 922, de 27 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro concedeu a diaria de 10\$ ao funcionario que vae empreender a viagem pela zona do Paracati, em serviços dessa directoria (officio n. 2.143).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 361, de 20 de junho ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro approvou a concorrência limitada para a execução das obras de reparos e pinturas de que necessita o edificio dessa repartição, cabendo, portanto, a preferéncia á proposta do Sr. Luiz Zani, na importância de 3.240\$, por ser a mais vantajosa (officio n. 2.144);

Em referencia ao vosso officio n. 460, de 3 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a ida do assistente de 1ª classe desse estabelecimento, Herminio Malheiros Fernandes, a Itatiaya, com a diaria de 6\$, pelo prazo maximo de dez (10) dias (officio n. 2.145).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 398, de 11 de maio ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o pagamento dos aluguis do prédio em que funciona o Internato desse aprendizado deve correr por conta da consignação «Despesas imprevistas e eventuaes, etc.», titulo «Material», da verba 17ª, art. 6ª da lei n. 3.332, de 5 de janeiro de 1917 (officio numero 2.146).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia:

Pede-vos informar qual o credito necessario para occorrer ás despesas com o accionamento, embalagem, locas e remessa do documento, da Inspectoria Agricola do 7º districto, que se acham depositados nessa Escola, afim de que se possa prover a respeito (officio n. 2.147).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 62, de 30 de maio ultimo, declaro-vos que o ex-mestre de officina dessa escola, Manoel Bernar es, deve ser desconta do em folha da importância da primeira prestação do sello de nomeação e que o mesmo não está sujeito á quota de montepio, visto como actualmente não sto permitidas entradas de novos contribuintes (officio n. 2.148);

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 22 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N.º 2.039, de 6 do corrente, pagamento de 1.248\$850 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Decretado em país estrangeiro o divórcio entre um estrangeiro, cuja lei nacional permite o divórcio com rompimento do vínculo, e uma brasileira (cuja lei nacional o veda), a homologação da sentença pela justiça brasileira tem por fim unicamente assegurar direitos de ordem patrimonial.

A brasileira não é facultado convolar a segundas núpcias, no estado actual do direito patrio.

N. 687.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente D. Anna de Mattos Vieira Canet, verifica-se que a espécie é a seguinte: exhibindo uma sentença da justiça da França, pela qual foi decretado o divórcio, de accordo com a lei franceza, entre a requerente, que é brasileira, e Paul Adolphe Canet, francez, pediu D. Anna de Mattos Vieira Canet a homologação da dita sentença, para que possa a mesma ser executada no Brasil, e para que especialmente (são os termos do requerimento) produza o efeito de «investir a suppleante na livre administração de seus bens, com plenitude da sua capacidade civil, independente de qualquer intervenção do poder marital».

Isto posto, foram manifestadas tres opiniões na discussão do feito: 1ª, a dos que homologavam a sentença, para que no Brasil produza todos os efeitos, inclusive o de permitir a suppleante convolar a segundas núpcias, no Brasil ou no estrangeiro; 2ª, a dos que negavam a homologação para todo o qualquer efeito, inclusive consequentemente o de se transferirem os bens, situados no Brasil, ou os títulos e acções brasileiros, para o nome da suppleante, a fim de poder esta receber os rendimentos dos seus bens, e prover á sua subsistencia; 3ª, a dos que, de accordo com o pedido da mesma D. Anna de Mattos Vieira Canet, homologavam a sentença, para poder esta ser executada no Brasil, isto é, para aqui produzir seus efeitos patrimoniaes, limitando assim, ou, antes, determinando os efeitos da homologação, de harmonia com a propria indole do instituto da homologação; pois, as sentenças se homologam para serem executadas, e o casar, ou abster-se de casar, um dos conjuges divorciados, é acto regulado pela lei nacional desse, e não modalidade da execução da sentença.

A primeira opinião foi repellido pela maioria do Tribunal.

Em primeiro lugar, a homologação das sentenças estrangeiras, segundo o nosso direito (art. 12 § 4º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894), é necessaria para a execução das sentenças referidas. Ao tribunal homologante não compete declarar na sentença homologatoria o estado e a capacidade das partes; cumpre-lhe a mas dar força executoria á sentença que lhe é apresentada. Isto que decorre dos termos uzados pelo legislador no citado art. 12 § 4º (não serão executáveis sem previa homologação) é o que ensinam os commentadores do Código do Processo Civil italiano e do portuguez, cujas regras acerca da homologação foram, com pequenas alterações, transplantadas para o nosso direito. Fusinato (*L'Esecuzione delle Sentenze Straniere*, pag. 121 e seguintes), apoiando-se nos escriptores que invoca á pagina 127, nota, e Marnoco (*Essecução Extrajurisditorial das Sentenças*, n. 46)

ensinam a doutrina que está em harmonia com o nosso direito: «... para uma sentença estar sujeita ao *exequatur* precisa do reconhecimento relações jurídicamente patrimoniaes, e a independência de um Estado é sufficientemente garantida pela necessidade de *exequatur*, unicamente para os actos de execução».

O que pediu a suppleante, foi a homologação para que a sentença estrangeira produzisse no Brasil todos os efeitos da ordem patrimonial.

A homologação para o fim de que não cogitou a requerente) de poder casar a brasileira divorciada, além do não ser conforme á theoria, por nós adoptada, acerca da homologação, é contraria ao direito internacional privado. A doutrina dos mestres do direito internacional privado é toda opposta aos que conferem á mulher brasileira, cuja lei nacional veda o segundo casamento, enquanto vivo o marido, o direito de convolar a segundas núpcias na hypothese corrente. Basta lembrar concisamente as opiniões dos mais reputados escriptores do direito internacional privado, para bem patentear que esta primeira opinião é insustentavel em face desse direito, que, além das disposições do direito internacional consagra as n.ºs exegidos de certos paizes, tem como base bem conhecidas os usos e costumes, os tratados e convenções e a doutrina.

No *Direito Civil Internacional*, parte 3ª, cap. 20, doutrina Rocco, o tio autorasado juriscônsulto italiano da primeira metade do século passado, que a lei que regula o conjuncto das relações entre os conjuges, é a que tambem deve regular a dissolução do matrimonio. Qual é essa lei? Para Rocco é a do domicilio do marido: para a sua doutrina é a do Savigny. Adopta-lo esse principio do domicilio, todavia as difficuldades se aplanam, ou se dissipam. Nada que um casal tem domicilio em um certo paiz, a lei regula-lhe a casa íntima de ambos os conjuges é a lei local, a lei do domicilio. Tal solução não pôde absolutamente ger abstracção para um jurista brasileiro: visto como a lei que regula a casa íntima dos brasileiros é sempre a lei nacional. Já o era antes do nosso Código Civil e preservou bem expressamente. Não polemos de muito alguma infringir o nosso principio, doutrinando que o estrangeiro, domiciliado no Brasil, tem o estado e a capacidade determinados pela lei brasileira, ou que o brasileiro, ou a brasileira, com domicilio em país estrangeiro, tem o estado e a capacidade fixados pela lei estrangeira.

Tão extravagante é a opinião dos que pretendem regular o divórcio pela lei do paiz em que foi celebrado o casamento, que não é provavel seja a admitida pelos que se filiam á esta primeira corrente a respeito da homologação nesta hypothese. Conjuges cujas nações facultam o divórcio, não são inhibidos de requerel-o, só pelo facto do serem casados em um lugar onde o divórcio é vedado. Não se applica assim, nem o principio da nacionalidade, nem o do domicilio.

Do mesmo modo fere o principio da nacionalidade a doutrina de Asser e Rivier, para os quaes a lei do paiz, onde se intenta a acção de divórcio, é a que lhe determina os efeitos.

Por tal doutrina ficaria o direito de obter o divórcio com rompimento do vínculo dependendo exclusivamente da vontade dos conjuges, e portanto não sujeita ao principio do domicilio, nem ao da nacionalidade, que é o nosso.

Laurent (no tomo 5º do *Droit Civil International*, n. 168) reconhece e confessa a difficuldade da materia, e a impossibilidade de uma solução satisfactoria, e que conseguiu

N. 2.110, de 13, idem, idem, de 50% a Arnaldo Miranda, para despesas a seu cargo, idem, idem;

N. 2.118, de 17, idem, idem de 150% a Josino José de Lima, de trabalhos executados em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 942, de 14 do corrente idem, de 1:784\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho, idem de 630\$, de serviços prestados idem, idem;

Idem de Francisco de Paula Oliveira, idem de 570\$, idem, idem.

Exercícios findos:

140\$666 a Carlota Castello Branco;

3:200\$ a Francisco de Albuquerque Rogaueira;

1:666\$666 a Maria Izabel Nabuco Barreto;

165\$483 a Augusto Black de Faria Ramos;

133\$332 a Lóssio da Costa Pereira;

345\$84 a Luiz Pedro Montani;

800\$ a Abel Henrique de Medeiros;

121\$393 a Antonio Thomaz Aquino Bezerra;

223\$500 a Felismino Soares & Comp.;

493\$ a Pedro de Souza Nogueira;

98\$ a Pestana da Silva & Comp.;

330\$ a Pio Dutra da Rocha;

662\$300 a Sociedade A. Lavanderia Con-

flancia;

834\$180 a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft;

331\$983 a Companhia Paulista do Estradas de Ferro.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.032, de 7 do corrente, pagamento do 2:158\$300 a diversos, do fornecimentos no corrente anno;

N. 1.033, de 14 idem, idem de 7:186\$100, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.793, de 12 do julho ultimo, pagamento do 49\$ ao jornal *A Comarca*, de publicações no corrente anno;

N. 3.170, de 10 do corrente, idem de 104\$300 a The Leopoldina Railway Company, Ltd., de passagens idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.111, de 20 do corrente, pagamento de 83\$614 a Arthur Carlos Naylor, de despesas effectuadas do janeiro a julho ultimos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 931 e 187, de 28 do março e 21 de julho ultimos, pagamento de 12:074\$480 á Companhia Força e Luz do Palmyra, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.606, de 4 do corrente, idem de 15:079\$896 á Companhia do Viação e Construccões, de trabalhos executados em abril ultimo;

N. 2.608, de 10 idem, idem de 826\$108 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.678, de 11 idem, idem de 40\$800 a diversos idem, idem;

N. 2.679 idem, idem de 127\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 2.688, de 13 idem, idem de 63\$ idem, idem, idem;

N. 2.694, idem, idem de 25\$ á Brasilianisch E. Gesellschaft, do assignaturas deapparelhos telephonicos, idem, idem;

N. 2.725, de 18 idem, idem de 74:829\$ á The Amazon River Steam Navigation Company, de viagens em maio ultimo.

da tarde a Conferencia de Haya pelo con-
giao de 13 de junho de 1902, para as na-
ções que adheriram a essa Conferencia.

*Il y aurait ici, dit Laurent, un de ces
déplorables conflits qu'on appelle la contrariété
des lois, sans qu'on puisse l'imputer à une
loi plutôt qu'à l'autre. Et no seguinte numero:
C'est un conflit déplorable, mais les lois
seules ou les traités ne peuvent y mettre un terme.*

Laurent, pois, conclue bem frisantemente
que nesta hypothese o marido, cuja lei per-
mitte o divorcio, pôde casar de novo; mas, a
mulher, cuja lei veda o divorcio, não pôde
convolar a novas nupcias. E' um deploravel
conflicto de leis, mas sem remedio. Nem deve
causar grande surpresa a posição dos conjuges
divorciados, só um dos quaes pôde casar. Não
é só o direito internacional privado que nos
offerece taes anomalias. No proprio direito
civil se nos deparam excepções e irregulari-
dades semelhantes, de que é exemplo bem no-
tavel o casamento putativo, em que durante
algum tempo só um dos conjuges é reputado
conjugue legalmente, ou legitimamente casa-
do, e só entre este e os filhos se verificam to-
dos os effeitos do casamento.

Despagnet chega á mesma conclusão do
Laurent, quando no *Précis de Droit Interna-
tional Privé* (§ 269 da 5ª edição), depois de
se referir ás opiniões dos que, como Labbé, não
admittem nesta hypothese o divorcio para
nenhum dos conjuges, escreve: «qualquer que
seja a força fosse racionale, e quaesquer que
sejam os inconvenientes que resultem do facto
de um só dos conjuges ficar com o direito de
se divorciar, o que é certo, é que sem um
texto formal não se pôde abrir uma excepção
ao principio geral de que o estatuto pessoal é
regido pela lei nacional». Despagnet, pois,
muito explicitamente doutrina que, em casos
como este que ora se julga, o marido obtém o
divorcio a *eterno*, que o habilita para de
novo casar, ao passo que a mulher, por estar
sujeita á lei do uma nação que vêla o di-
vorcio, não pôde contrahir segundo matri-
monio.

Labbé, citando Despagnet, julga inadmis-
sivel o divorcio nesta hypothese para ambos
os conjuges, notese bem.

Piore é terminante (n. 121 da traducção de
Prahier-Foéré): não permite que a italiana
divorciada do suizo convole a segundas nu-
pcias, porque a lei da Italia prohibe o di-
vorcio, embora a da Suiza o faculte.

A. Rolin (*Principes de Droit International
Privé*, tomo 2º, n. 591), depois de doutrinar
que a lei reguladora do divorcio é a lei pes-
soal dos conjuges, infligida a solução no
caso de cada conjugue pertencer a uma na-
cionalidade diversa (é a hypothese precisa-
mente destes autos) o responde que deve
então prevalecer a lei do marido, *salvo se o
divorcio é prohibido pela lei nacional da mu-
lher* (é precisamente a especie destes autos);
pois, sendo assim, devo respeitar-se a lei da
nação que não tolera o divorcio.

Weiss, o autoriza lo prof. ssnr da Universi-
dade do Paris (no *Traité Théorique et Pratique
de Droit International Privé*, tomo 3º, paginas
587 a 639) ensina que a lei pessoal dos con-
juges é a que determina os effeitos do divor-
cio. Quanto um dos conjuges muda de na-
cionalidade, a naturalização não pôde preju-
dicar o outro, para quem, accorrescenta Weiss,
a naturalização é *res inter alios acta*, e por
isso a lei reguladora do divorcio é a da ultima
nacionalidade comum.

Watson (*A Treatise on the Conflict of Laws*,
1º volume, pag. 446 da 6.ª ed. de 1905) pensa do
mesmo modo, ou, antes, resume decisões que
consagram a mesma doutrina.

No *Direito do Estrangeiro no Brasil*, pagi-
nas 200 a 201, e no *Curso professado na Facul-
dade de Direito de Paris*, n. 62, dá Rodrigo

Ostarin como o unico assento a a' l'aque n's o
caso ora julgado a mulher não pôde convolar
a novo matrimonio.

No *Direito Internaccional Privado*, pag. 226,
parece á primeira vista que Clovis Bevilacqua
resolve a questão, entendendo que se deve
applicar a lei nacional do marido. Mas,
lendo-se com attenção toda a parte do livro
consagrada a este assumpto, e as notas em
que se baseia o auto, vê-se bem que este não
sustenta tal opinião. Na verdade, invoca pri-
meiro o art. 17 da *lei de introdução ao Co-
digo Civil allemão* e a Convenção de Haya de
12 de junho de 1902. A *lei de introdução*, no
citado artigo, prescreve que o divorcio é
regulado pela lei do Estado a que pertence o
marido, no momento de intentar a acção.
Mas, dispõe o art. 41 que, salvo disposição em
contrario, incluída na concessão da naciona-
lidade, esta se estende ao mesmo tempo á
mulher e aos filhos menores, cuja represen-
tação legal compete ao naturalizado. E, como
a mulher pelo casamento adquiriu a naciona-
lidade do marido—segundo a legislação do
quasi todos os paizes da Europa, a lei nacional
do marido é em regra a lei nacional da
mulher.

A Alemanha é a primeira potencia que
assigna a convenção de Haya de 1902 sobre o
divorcio; o portanto o direito da Alemanha
sobre este assumpto, a que se refere o inter-
nacionalista patrio, não pôde ser applicado
pelo Brasil, que nunca adheriu a essa Con-
venção.

As regras da Convenção de Haya de 12 de
junho de 1902 são claras e terminantes. Pre-
scribe o art. 1º: «Só podem os conjuges in-
tentar acção de divorcio, quando a sua lei na-
cional (a de ambos os conjuges, *leur loi*) ou
a lei do lugar em que a acção é proposta,
admittem ambas o divorcio». E, portanto,
indispensavel, segundo a Convenção de Haya,
que os dois conjuges pertençam á mesma na-
ção, este, am sujeitos á mesma lei nacional.

E, quando não a tem, que succede? O
remedio está no art. 8º: «Se os conjuges não
pertencem á mesma nação, sua ultima legis-
lação commum deverá, para o effeito de se
applicarem os artigos precedentes, ser con-
siderada a sua lei (o ambos, *leur*) nacional».

Consequentemente a Conferencia de Haya,
de 1902, estatuiu com a maior clareza que:
1º, o divorcio só é facultado aos conjuges que
tem a mesma nacionalidade, e estão por isso
sujeitos á mesma legislação; 2º, no caso de
torem nacionalidade diversa, por uma *seção*
de *di et o* ficou estatuido que, para o effeito
da decretação do divorcio, a ultima legislação
commum dos conjuges é a sua legislação na-
cional, ou continua a ser a sua legislação
nacional.

A Conferencia de Haya figurou a hypothese
commum na Europa, cujas legislações differem
em geral da nossa neste particular. Ao passo
que entre nós a diversidade de leis nacionaes
pôde verificar-se desde o inicio da vida con-
jugal, porque a mulher brasileira não fica
pelo casamento pertencendo á nação do ma-
rido, em consequencia de ser a materia regu-
lada pela Constituição Federal, como já o era
pela Constituição do Imperio; na Europa vi-
gora um direito diverso: desde o Código Civil
francez até ao suizo, incluindo-se o italiano,
e a lei allemã de 1870, que o Código Civil
allemão não revogou, a naturalização da mu-
lher que se casa, verifica-se forçadamente
como consequencia do matrimonio. Toda mu-
lher que contraher matrimonio, se o marido
não é da mesma nacionalidade, fica *ipso facto*
naturalizada na patria do marido. Lá, isso é
possivel, porque não se regula a nacionali-
dade pelo direito constitucional como no
Brasil, mas pelo direito civil.

Nem se lembre a nossa lei de 10 de setem-
bro de 1861, ineficaz em face da Constituição
Federal, como já o foi de into da Constituição
do Imperio, pa a naturalizar a mulher bras-
ileira na patria do marido estrangeiro.

Nem a brasileira, casada com estrangeiro,
fica por esse facto pertencendo á nação do
marido, nem subordina-la em tudo á legisla-
ção civil do marido. Veja-se a nota 10 ao
artigo 408 da *Consolidação das Leis Civis*, de
Teixeira de Freitas, que bem ensina ser abor-
do supor que a condicção civil da mulher se
possa referir na do marido. A brasileira,
casada com estrangeiro, fica apenas sujeita
á aquellas disposições do direito civil do marido
que a existencia da sociedade conjugal exige
que sejam communs a ambos os conjuges.

Mas, não é possivel juridicamente resolver
a questão, applicando-se as regras da Conven-
ção de Haya. Em primeiro lugar, o Brasil,
como já se disse, nunca adheriu a essa Conven-
ção. Em segundo lugar, ha um ponto em que
a nossa questão diverge da que a Conferencia
de Haya soube, e essa differença basta para
tornar inapplicaveis as regras da Convenção
á nossa hypothese. Conforme já vimos, quan-
do os conjuges não tem a mesma nacionali-
dade, a Convenção de 1902 resolve a questão
por uma *seção jurídica*, estatuiu lo que a ul-
tima legislação commum se reputa ser a le-
gislação vigente para ambos os conjuges no
momento da acção de divorcio. Dada a parti-
cularidade do direito brasileiro, consistente em
pertencer a brasileira casada com estrangeiro
a nação diversa da do marido, não ha legisla-
ção commum anterior, que se possa estender
até ao momento de se propor a acção de di-
vorcio.

Não podemos, portanto, em caso nenhum,
resolver a questão, como a resolveu a Confe-
rencia de Haya.

Isto posto, não temos tratado ou convenção,
que resolve a questão suscitada nestes autos,
nem usos ou costumes que nos dêem a so-
lução desejada. Temos de solver a de ac-
cordo com a doutrina, e esta, como já de-
monstrámos, conclue, declarando que neste
caso o divorcio produz para o marido, cuja
lei o consagra, o effeito de permittir-lhe casar
de novo, mas para a mulher, cuja lei nacion-
al a repelle, não produz a mesma conse-
quencia.

Na opinião dos mestres do direito interna-
cional privado a questão é indubitavelmente
de ordem publica.

Nem se objecte com a variabilidade inhe-
rente ao conceito de ordem publica. Não ha
duvida que a ordem publica varia muito de
um paiz para outro. Mas, isso não exclue do
dominio do direito o conceito de ordem pu-
blica. Para os paizes monarchicos ou a mais
contrario á ordem publica do que tontar por
factos a implantação de um governo republi-
cano. Para os paizes republicanos na ta offen-
ta tanto a ordem publica como tontar por factos
instituir a monarchia. Ninguém, entretanto,
negará que num caso o no outro realmente a
ordem publica é offendida por qualquer das
tentativas figuradas.

O art. 88 da lei n. 184, de 24 de janeiro de
1891, só permite o desquite, e vêla o divor-
cio, por motivo de ordem publica. O divorcio
de um brasileiro, ou de uma brasileira, por-
tanto, em caso nenhum é tolerado. A sua lei
nacional, de ordem publica, o prohibe. Não ha
oscriptor que não funde a prohibição do di-
vorcio em considerações de moral social, de
bons costumes, de ordem publica em summa.

Nestas condições a lei brasileira constitub
um obstaculo invencivel á decretação do di-
vorcio, dentro ou fóra do paiz, por juiz nacio-
nal ou estrangeiro, desle que ambos ou um só
dos conjuges seja brasileiro, que em qualquer

logar tem o seu estatuto e a sua capacidade regulados pela lei brasileira.

Se um juiz estrangeiro, fora do país, decretar o divórcio de um estrangeiro casado com uma brasileira, esse divórcio será acatado e a sentença produzirá todos os efeitos em relação ao marido, cuja lei nacional o permite. Mas, em relação a mulher brasileira é uma sentença inerte como sentença de divórcio com rompimento do vínculo.

Tal é a doutrina do direito internacional privado, ensina-la por uma vasta torrente de doutores, e contra a qual não podemos oppor nenhuma das outras fontes desse ramo de direito. Foi justamente por ser essa a solução offerecida pelo direito internacional privado, e por não parecer satisfatória, que o *Instituto de Direito Internacional*, reunido em Lausanne, em 1888, tanto a discutiu, sem chegar a um resultado aceitável, o que a Conferência de Haia, em 1912, adoptou as regras já alludidas, as quaes já começam a ser criticadas e repellidas como inefficazes.

Deante dos principios do direito internacional privado e do sobreto da norma inflexivel do nosso direito sobre o divórcio, não é licito declarar que a mulher brasileira, casada com estrangeiro, e deste divorciada, póle convolar a novas nupcias.

Além de não competir, pois, ao tribunal que homologa uma sentença estrangeira de divórcio estatuir ou manifestar-se sobre o estado e a capacidade das partes, o direito patrio em qualquer hypothese vedaria essa conclusão.

A segunda opinião, dissente e repellit, a de que a sentença offerecida á homologação nestes autos não devia ser homologada para nenhum effeito, tambem não pareceo admissivel.

Se, do accordo com o direito internacional privado e com a lei brasileira, a mulher brasileira neste caso não póle contrahir novo matrimonio, por outro lado não se póle por em duvida que um tribunal estrangeiro, o competente para decretar o divórcio do marido, decretou este divórcio, do accordo com a lei reguladora da capacidade do marido. A sociedade conjugal ficou dissolvida, e o marido, apto para casa, já talvez tenha contrahido novo casamento.

Em taes condições, como recusar á mulher brasileira a homologação necessaria para que ella possa transferir para o seu nome a parte dos bens, que lhe couberam na partilha dos bens do casal? Em que posião juridica intereravel, o causa logo dos maiores vexames e soffrimentos, não ficaria a mulher brasileira, privada de receber os rendimentos dos seus bens? E como justificar a denegação da homologação? Pois, não está realmente dissolvida a sociedade conjugal? Não produziu a sentença de divórcio, qualquer que seja a censura que se lhe faça, o effeito de dissolver a sociedade conjugal (nota-se bem, a sociedade conjugal, abstrahindo-se do vinculo matrimonial)? Como negar a validade viva e intuitiva dos factos?

Se o que o direito patrio e a doutrina do direito internacional privado prohibem neste caso, é que a mulher brasileira pela dissolução da sociedade conjugal possa convolar a novas nupcias, e se a separação de pessoas e de bens é facultada indubitavelmente nesta hypothese, nenhuma razão ha para se negarem no país effeitos patrimoniaes a uma sentença, que perante o nosso direito, como em face do direito internacional privado, só póle ser considerada uma sentença de dissolução da sociedade conjugal, mas sem rompimento do vinculo.

Importa muito notar que nesta hypothese não se homologa em parte a sentença, como já foi dito. A sentença por si já é de tal na-

tura, que, se para a justiça do país a que pertence o marido, é uma sentença de divórcio com rompimento do vinculo, para a do Brasil, que repelle o divórcio por uma lei expressa, fuz-la na ordem publica, o de pleno accordo com a doutrina do direito internacional privado, é uma sentença que apenas póle termo á sociedade conjugal, separa as pessoas e os bens, não podendo ir além por força do proprio direito internacional privado. Não é um tribunal brasileiro que restringe os effeitos dessa decisão. A restrição é a genita e visceral. Antes de ser submettida ao tribunal brasileiro, já a sentença estava desde a sua pronúncia restringida e bem interpretada pelo direito internacional privado.

Emquanto para as sciencias juridicas não for resolvido o conflicto de leis, verifica-se neste caso, *conflict déplorable*, como bem diz Laurent, mas a que *«es lois seules ou les traités peuvent y mettre un terme»*, a unica solução compativel com o direito brasileiro, e em que nos limites do possível juridico se respeitam os direitos e interesses patrimoniaes, é esta: homologar-se a sentença, para que possa ser executada, o que quer dizer — para effeitos patrimoniaes.

Esta solução está de perfeito accordo com a melhor doutrina acerca da homologação, doutrina que é bem resumida por Marroco, na monographia citada, n. 46, nas seguintes passagens: «O reconhecimento do estado e da capacidade julga-se por uma sentença estrangeira não precisa do *exequatur*; porquanto, como a sentença sob este aspecto não é susceptivel de execução, tambem não se torna necessaria aquella formalidade. A sentença neste caso se apresenta unicamente como um documento apto para determinar uma qualificação ou estabelecer um facto, e nada mais. Nem a outra conclusão póle conduzir a doutrina que sustentamos sobre a efficacia extraterritorial do caso julgado, e o caracter indevelo do estado e da capacidade que uma vez fixados devem ser os mesmos em toda a parte... Para tornar efficazes as relações juridicas patrimoniaes que uma sentença estrangeira sobre o estado e a capacidade póle envolver, o que por isso se encontram por ella implicitamente reconhecidas, então se torna necessaria a revisão e confirmação».

Por esse fundamentos o Supremo Tribunal Federal homologa a sentença constante destes autos, afim de que possa ser executada no Brasil, aquil produzindo todos os seus effeitos de ordem patrimonial.

Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Otto da Rêveiro, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. Neguei a homologação da sentença. — M. Murtinho, vencido. — J. L. Coelho e Campos. Homologaria intotum, se estrangeiros os requerentes. — André Cavalcanti. — Camilo Saratini. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Nobil. Homologava a sentença para todos os seus effeitos, conforme meus votos anteriores em species identicas. A lei que regula as relações juridicas decorrentes do contracto de casamento entre mulher brasileira e marido estrangeiro é a lei nacional do marido, e se essa lei admittio o divórcio com o rompimento do vinculo conjugal, como na especie, a sentença que o decreta produz, o nem poderia deixar de produzir, todos os seus effeitos para ambos os conjuges.

Não se concebe que a dissolução do vinculo, que liga duas pessoas liberte uma só, deixando a outra presa, porque a sua lei nacional não admittio tal dissolução.

A razão não procede, porque até a dissolução a lei nacional nenhum impeditivo tinha sobre a pessoa do conjugo que se pretendia preso

por ella. Esse imperio ella só vultu a tal-o exactamente pela dissolução. Quando a mulher brasileira readquire, com a dissolução do vinculo conjugal e precisamente por ella, a sua condição jurídica anterior ao casamento e fica em consequencia sujeita á acção da sua lei nacional, o seu estado é de solteira e não ha na legislação brasileira disposição alguma que iniba a quem de contrahir casamento uma vez legalmente dissolvido o anterior. Não ha, portanto, distinguir entre os effeitos da sentença homologada para reconhecer como operantes e exequíveis os que interessam ao regimen dos bens e como inoperantes e inexecutíveis os que concernem ao estado das pessoas. Se a sentença foi proferida pelo juiz competente e applicou á especie a lei que a regula, se possui os requisitos para ser homologada, deverá sel-o para a totalidade dos seus effeitos; se os não possuiu deve-lhe ser negada a homologação. — Viveiros de Castro, vencido. Neguei a homologação porque as sentenças estrangeiras que pronunciam o divórcio a vinculo, mesmo quando ambos os conjuges são estrangeiros, não podem ser homologadas no Brasil, ex-vi da terminante disposição do art. 12, § 4º, letra b, n. 3, da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894.

Não desminto as divergencias que o *conceito da ordem publica* tem suscitado.

E' tão difficil precisar esse conceito, que o prudente *Moulton* aconselha que se olloque a ordem publica entre as cousas que se sentem, mas não se a fimem.

Nem todos os tratadistas, porém, são tão timoratos, e assim não ficaremos sem guias seguros neste exame.

Segundo *Huc* (*Commentaire théorique et pratique du Code Civil*), a ordem publica consiste no *arrangement résultant des lois ayant pour objet fixer l'état des personnes ainsi que la capacité ou l'incapacité qui y est attachée, et de sauvegarder l'intérêt des tiers*.

Planiol (*Traité élémentaire de Droit Civil*), fugindo do perigo de definir, preferiu classificar as leis que interessam a ordem publica em tres categorias principaes:

- 1º, as que regulam o estado e a capacidade das pessoas;
- 2º, as que organizam a propriedade, principalmente a patreal;
- 3º, as que impõem ás partes prohibições e medidas no interesse de terceiros.

Norme di ordine pubblico, diz *Enrico La Loggia*, — «La Esclusione delle sentenze straniere, si denominano quelle che in materia di diritto privato sono poste principalmente a presidio e garanzia dello interesse sociale come distinto da quello individuale».

Esta definição deixa insolvel o problema, porquanto o illustre publicista italiano não estabeleceu um criterio seguro que nos habilite a decidir si uma disposição legal teve por intuito garantir o interesse colectivo ou o individual.

O Direito Publico já não se acastella no rigorismo dos romanos, as relações de ordem publica e as de ordem privada de tal forma se estrelecem que, na maioria dos casos, é muito difficil descreminial-as.

Fusinato simplificou, porém, a questão, ensinando que o *conceito da ordem publica é essencialmente relativo*, não sómente ao gráo de civilização e ao momento historico de um país, como principalmente ás correntes de idéas que predominavam durante a elaboração legislativa; o, como observa *Fodotzi*, vao so tornando cada vez mais restricto, á proporção que, devido aos progressos da civilização, a idéa da soberania perde o caracter estreito e elemento que tivera outrora, mas

sando a ser considerada como um poder que tem um objectivo social e universal.

De accordo com esse conceito relativo, nós não temos necessidade de examinar si a decretação do divórcio offende em absoluto o conceito da ordem publica; a nossa indagação é circumscripta ao Brasil.

Ora, o nosso legislador declarou indissolúvel o casamento; baseou sobre essa indissolubilidade a organização da familia. Logo, qualquer acto contrario a esse principio, embora baseado no direito estrangeiro, offende a nossa ordem publica.

«*Les tribunaux italiens*, diz Chrétien, professor da Universidade de Nancy, *n'ont pas à apprécier si le divorce, en tant qu'institution civile, est contraire à la morale universelle, à l'ordre public international, ou peut se concilier avec eux. C'est affaire aux législateurs et non à eux. La seule ordre public qui existe pour eux, et qu'ils doivent faire respecter, c'est celui consacré, à tort ou à raison, par le législateur national.*

Pou importe que des nations très civilisées admettent le divorce, peu importe que la morale universelle le condamne ou ne le condamne pas, du moment où le législateur italien l'a condamné, son immoralité en Italie n'est plus discutabile.»

Applicando estes principios á hypothese em discussão, é incontestavel que a sentença estrangeira que decreta o divórcio consagra, no ponto de vista em que se collocou o legislador brasileiro, uma immoralidade, uma *esecrabilia bestemmia*.

Consequentemente, esta sentença offende á nossa ordem publica e, portanto, não está em condições de ser homologada.

Esta solução encontra apoio até nos ensinamentos dos escriptores que, em certos casos, admittem alguns effeitos juridicos da sentença estrangeira que decretou o divórcio.

Clovis Bevilacqua, em um trabalho ao qual ainda terei occasião de me referir neste voto, reconhece ser razoavel que se apelle para a ordem publica, para obstar a execução do sentença do divórcio proferido em paiz estrangeiro, porquanto, nesta hypothese, também ha applicação do direito estrangeiro.

E Fiore *Derecho Internacional Privado*, traducção hespenhola de Garcia Moreno—ensina que, quando se quer fazer cumprir em um Estado, que não permite o divórcio, uma sentença estrangeira, embora proferida por um tribunal competente, os juizes desse Estado poderão fundamentalmente negar-se ao cumprimento da mesma sentença.

Assim por exemplo, si uma mulher italiana tivesse casado com um suíço, o marido oblixe-se legalmente na sua patria uma sentença de divórcio (é a hypothese figurada na these, *mutatis mutandis*) e quizesse fazê-la cumprir na Italia, para regular os seus interesses com a sua mulher, os tribunaes italianos poderiam negar a homologação dessa sentença, porque ella seria contraria ás maximas do direito publico admittidas na Italia.

A c'ia da disposição da lei n. 221, aliás não innovou nesta materia; apenas manteve o que se achava estabelecido no decreto numero 6.982, de 27 de julho de 1878, cujo artigo 2º declarava inextinguíveis as sentenças estrangeiras quando contivessem decisões contrarias ás leis rigorosamente obrigatorias, fundadas em motivos de ordem publica, e ás leis de moral.

Não é possível sustentar que os casos mencionados nesse artigo sejam taxativos e não simplesmente exemplificativos: fôra evidentemente um absurdo attribuir ao eminente civilista, que foi o autor do decreto, a intenção de considerar contraria á ordem publica somente a instituição da alma ou das corporações do não morta por herdeiras, deixando de consi-

derar da mesma forma uma decisão attentatoria da indissolubilidade do casamento, principio fundamental da organização da familia brasileira.

A opinião dos que votaram pela homologação, para todos os effeitos, tem como corollario considerar licito que a mulher brasileira, divorciada no estrangeiro, possa convolar a segundas nupcias no Brasil.

Mas, data venia, considero completamente injuridico esse corollario.

E' exacto que Clovis Bevilacqua, relatando a 5ª these do Direito Privado, apresentada ao Congresso Juridico Americano, depois de manifestar a opinião a que acima alludi, continha nestes termos:

«Mas será levar o rigor além dos limites do toleravel, será contrariar os intuitos conciliaiores e liberaes do Direito Internacional Privado, desconhecer a legitimidade de factos juridicos realizados sob a garantia do direito e da soberania de uma das nações que constituem o grupo occidental.

E seria preciso usar desse rigor para não se considerar solutos, onde quer que se apresentem, os estrangeiros legitimamente divorciados, nos paizes da Europa e da America, onde o divórcio existe.

O respeito mutuo que se devem nações soberanas impe'r-nos-hia, e a communhão de direitos de paizes que tem mutuos interesses despersuadir-nos-hia dessa estranha impertinencia».

E apresentou á consideração do Congresso a seguinte conclusão:

«Dissolvido o casamento por divórcio, segundo a lei pessoal dos conjuges, qualquer delles póle casar-se de novo em paiz onde o divórcio não é admittido, salvo expressa disposição em contrario da mesma lei.»

Essa conclusão foi considerada prajulgada por 36 votos contra 22 (sessão de 18 de maio de 1900), visto ter sido approvada a seguinte conclusão da VI these:

«E' a lei do domicilio que deve regular a a capacidade civil dos estrangeiros.»

Esta opinião do eminente civilista patrio, lisamente o confesso, encontra apoio nos ensinamentos dos mestres também do indiscutida authoria.

Fiore, ob. cit., invocando as opiniões de Dragounis, Dalloz, Merlin, Demolombe e Westlake, assim doutrina:

«Não se trata effectivamente de pronunciar uma sentença do divórcio e sim de examinar unicamente si o individuo declarado livre do primeiro laço, segundo a lei, pode contrahir um novo matrimonio.

Não é a questão de principios que se discute perante a lei franceza; pe'le-se apenas o reconhecimento de um facto consummado no territorio estrangeiro e julgado segundo as leis estrangeiras.

Quando o primeiro matrimonio já houver sido dissolvido e os conjuges tiverem permisso para tornar a casar, faça-se o que se fizer, não será mais possível por novamente em vigor o primeiro casamento e a ninguém é licito investigar o passado dos conjuges, nem reformar uma sentença proferida por um tribunal competente, segundo as leis do paiz.»

Laurent, *Droit Civil International*, acha que a applicação ou prohibição do divórcio é uma destas questões que o legislador de cada paiz decide de accordo com os costumes e mesmo com os prejuizos nacionaes.

Resulta disto que a lei nesta materia é uma dependencia da nacionalidade, e, portanto, é essencialmente pessoal e deve seguir a pessoa por toda parte em que ella fór residir.

«Permitti, continua elle, aos allemães se divorciarem na Franca, pois que o seu estatuto nacional lhes permite; mas não pronun-

ciéis na Alemanha o divórcio de dois esposos francezes, máo grado o seu estatuto nacional que o prohibe.

E' este o unico meio de prevenir conflictos escandalosos e também dar satisfação ás justas exigencias das diversas nacionalidades: cada povo tem o direito de ser o unico juiz soberano do que elle julga moral ou immoral, mas nenhum tem o direito de impôr a sua maneira de pensar aos outros povos: o reconhecimento do estatuto pessoal concilia esses interesses contrarios.»

Despaguet, *Précis de Droit International Privé*, sustenta que os conjuges validamente divorciados no seu paiz, conforme o seu estatuto pessoal, podem contrahir um segundo casamento, em vida do primeiro conjuge, mesmo em um Estado em que o divórcio não é admittido, porque «effectivamente não se trata de declarar o divórcio em um paiz que o repelle, mas simplesmente determinar a situação dos conjuges estrangeiros no ponto de vista da sua aptidão para contrahir casamento.

Ora, essa questão de estado e de capacidade é apreciada segundo a sua lei nacional (Cod. Civ., art. 3º, alinea 3ª); si es'es conjuges, divorciados segundo a sua lei nacional, podem contrahir uma nova união, os tribunaes não têm outra cousa a fazer, sinão verificar a sua condição juri'ca, sem poder critical-a.

E Asser, *Éléments de Droit International Privé*, sustenta que as questões de divórcio devem ser decididas segundo a lei do paiz em que o processo se julga (*lex fori*).

Os conjuges divorciados serão considerados como não casados, mesmo em um paiz em que o divórcio não é permitido.

Apezar da authoridade dos padrinhos, não subcrevo a contraria proposta pelo egregio Sr. Clovis Bevilacqua.

Dous são os argumentos principais invocados pelos que sustentam que a mulher divorciada póle convolar a segundas nupcias em um paiz que não a admittê o divórcio:

1º, sendo a capacidade dos contrahentes regulada pelo seu estatuto pessoal, desde que a sua lei nacional os declara solutos, não é mais possível discutir o seu estado civil;

2º, na habilitação para o casamento a autoridade encarregada do processal-a não tem que examinar o merecimento da sentença, nem é chamada a validal-a; apenas constata um facto consummado, proferido legalmente segundo a legislação do respectivo paiz.

E' o argumento *Achilles de Gabba* que em artigo publicado na *Giurisprudenza Italiana* (1898) distingue *l'opera del giudice italiano secondo che sia chiamato a constatare un fatto compiuto all'estero, ovvero a rendersi cooperatore del giudice forestiero nella esecuzione di un fatto intrapreso direttamente contra l'ordine pubblico italiano.*»

Ambos os argumentos, porém, são inteiramente improcedentes, como passo a demonstrar.

Quanto ao primeiro, é principio indiscutido no Direito Internacional que o estrangeiro não pode invocar o seu estatuto pessoal quando o mesmo fór contrario á ordem publica e ao direito publico do paiz.

«Lo statuto personale sarà rispettato, diz Enrico La Loggia, ob. cit., *ma non in quelle parti per le quali rimarrebbe offesa una norma qualsiasi di ordine pubblico, e, nella specie, la indissolubilità del matrimonio.*

L'ordine pubblico è unico per stranieri e cittadini, la estraneità non intaccandolo; la onde se il legislatore per ragione del medesimo principio scrive il divorzio a riguardo di cittadini, gli stranieri subiscono, anzi a fortiori, la condizione che da tal divieto indirettamente se forma in loro confronto.

Questa, secondo noi, è la verità, la quale

non trova inosservare o mischere in un-
faggio di istituti che sembrano fittizi della
maturità dei tempi.

I progressi etici e consensuali con le se-
conde lotte nel campo e di cui non si do,
non già sforzando la interpretazione delle legge
positive.

Demonstrando, como abradito fap feito na
primeira parte do voto, que a a'ença le
divorcio a vinculo proferida no esurangoio é
contraria á nossa ordem publica, é incontes-
tabel que o divorcio não poderá invocar o
seu estatuto pessoal para ser considerado
sóluto pelo official do registro civil.

Quanto ao segundo argumento, também não
é exacto que, na habilitação para casamento,
a autoridade oncopregada do processo a se
limite a constatar um facto consummado, não
podendo entrar a sua apreciação.

Ainda que não se trate mais da execução
material da sentença, o que ella é invoca-
da para um fim qual quer (e principalmente
na hypothese do se tratar do apurá o está lo
civil de um dos contrahentes), a autoridade
que processa a habilitação tem o incontestavel
direito de examinar a referida sentença e ve-
rificar si ella offende ou não a ordem pu-
blica.

Invocarei, ainda neste ponto, a lição muito
pertinente de La Loggia.

«Laonde, pur non obbietto de giudizio
apposito di reazura, tutta volte che se ne
invoca la autorità d'ordine male, la sentenza
devesse dal giudice variata alla stretta
delle leggi di ordine pubblico, si dietro analoga
istanza del restante, si d'ufficio. ... Si la
sentenza straniera di divorzio, in quanto non
sia invocata a fini esecutivi non ha d'uovo
di esequatur, ciò non to che sia sottoposta
ad esame relativo all'ordine pubblico».

Sustentar outro não em o official do re-
gistro não tem competência para examinar a
sentença estrangeira e verificar si o contra-
hente está ou não ligado por outro casamen-
to ainda não dissolvido, seria desconhecer
completamente as disposições dos arts. 1º,
2º, 3º, 7º e 9º do decreto n. 181, de
24 de janeiro de 1890.

O official do registro é obrigado a decla-
rar mesmo ex-officio o impedimento que lhe
constar, como constatar o direito de
verificar si o anterior casamento, va-
lidamente contrahido por um dos habili-
tandos, foi dissolvido pela morte, unico
modo admitido pela lei do registro civil.

Examinando a opinião dos que negam a
competência do official do registro para apre-
ciar de merito o casamento com que o es-
trangeiro pretende pravar o seu está lo civil, em
face dos arts. 86, 79, 1º e 2º do Código
Civil Italiano, art. 2º das disposições prelimi-
nares do mesmo e art. 90 do decreto
real de 18 de novembro de 1865, diz Cesareo
Consolo:

«Non potrebbe esservi un'opinione più con-
traria alla lettera ed allo spirito della legge.
Non basterebbe altro a la disposizione del primo
comma all'art. 103?»

Non basterebbe altro a stanciero di giustificare
che, secondo la legge del suo paese, nulla osta
al divisato matrimonio? Senza dubbio. Can-
celliamo chiunque al Codice civile il capoverso
dell'art. 102, perché applicarlo, usurpiamo
il campo d'azione delle autorità straniere!!!

E diciamo piuttosto: sapete quando lo stra-
niero è sottoposto all'impedimento stabilito dal
nostro Codice? No, più ne meno quando essi
siano uniformi a quelli della sua legge nazio-
nale».

O respeito pela soberania dos Estados es-
trangeiros não nos deve conduzir ao desprezo
pela nossa propria soberania, e violação ma-
nifesta da nossa lei positiva.

Um official brasileiro do registro civil não
poderia de fôrma alguma cooperar com o
juizador estrangeiro, considerando sóluto
para se tornar a casar quem de facto está
ligado por um casamento validamente con-
trahido.

Combatendo a possibilidade do segundo
matrimonio, diz Eugenio Aubinet—Princípios
do Derecho Internacional Privado—tradução
hespanhola de Moreno Baratel:

«In le o legislor consagrou a in dissolu-
tibili a le do matrimonio, é incontestavel que
se considera o divorcio como contrario á mo-
ral».

Esta prohibição, portanto, é de ordem pu-
blica internacional e se impõe tanto aos es-
trangeiros como aos naturaes do paiz.

A opinião contraria de alguns autores ca-
reço de fundamento.

E' juridicamente impossivel que se pronun-
cie o divorcio em um paiz em que a lei local
o repelle.

Como os juizes poderiam tomar parte em
um acto condemnado como immoral pela sua
propria lei?

Além disso, os juizes tem apenas a compe-
tencia e o poder que a lei lhes confere: que
lei confere a juizes hespanhoes competencia
para pronunciar o divorcio entre dous fran-
cezes? A lei franceza? Não foi ella que o in-
stituiu e regulou as suas attribuições, A lei
hespanhola? Não conhece o divorcio».

Até agora tenho discutido a questão sob um
aspecto geral, examinando a possibilidade de
um segundo casamento de um estrangeiro di-
vorciado no seu paiz.

Mas, circumscrevendo o exame á hypothese
de poder a mulher brasileira divorcia-la con-
volar a segundas nupcias, ainda mais facil
será responder negativamente, porquanto, po-
derá invocar em favor dessa negat va a cor-
rente dos internacionalistas, até mesmo dos
que admittem o segundo casamento do estran-
geiro divorciado.

O estatuto pessoal da mulher brasileira não
permite que o casamento, que ella vali-
mente contrahiu, se dissolva sinão pela morte
do outro conjuge: o official do registro civil
é manifestamente sem intento para aprovar
o morecimento dos documentos que ella ex-
hibir para provar o seu está lo civil.

Si ella casasse em vida do primeiro marido,
embora divorciada segundo uma lei estran-
geira, e emetteria certamente o crime de
polygamia (Código Penal, art. 283).

Asser, que, como já tive occasião de sali-
entar, milita em campo opposto ao meu, re-
conhece, contudo, que o divorcio de um
francez (na época em que Asser manifestou
esta opinião a França não a admittia o divorcio)
pronunciado nos Estados Unidos será nullo e
não existente na França: logo, elle não po-
derá casar novamente no seu paiz, e, si o tiver
feito no estrangeiro, esse casamento será
nullo.

E Giovanni Lomonaco — Delle obbligazioni
e dei contratti in genere — apozar do ser
do numero dos que pensam que o estran-
geiro divorciado, segundo a sua lei nacional,
pode contrahir segundas nupcias na Italia,
assim doutrina:

«In qualche altro caso, a me pare, che la
celebrazione del matrimonio potrebbe essere
impedita per l'offesa al buon costume».

Immaginiamo che uno straniero, dopo avere
tutto in mol o una italiana nel nostro Stato,
abbia ottenuto il divorzio nel suo paese o che
voglia poi sposarsi nello stesso nostro paese ad
un'altra italiana.

Lo scandalo, e la pubblica indignazione po-
trebbero essere in pratica valida ragione per
impedire tale matrimonio in considerazione
dell'offesa al buon costume, che ne seguirebbe.

e che è pure contemplata come un'eccezione
delle art. 12.

E' poi in ogni caso fuori de dubbio, cho,
anche quando si ammettesse l'opinione che va
prevalendo, che la legge circa il divorzio, sia
come una legge di polizia, e che possa appli-
carsi a tutti coloro che sono soggetti a tale
legge o pel domicilio, o per assere i fatti
avvenuti sotto l'impero di essa, e che un
italiano in applicazione di tali principii
avesse ottenuto una sentenza de divorzio in
paese straniero, esse non potrebbe invocare la
sua condizione di divorziato per contrarre
altre nozze, perché lo stato e la condizione
giuridica di un italiano devono essere quelli
devunque dalla legge nostra, e il cittadino del
Reino, che è qualificato como conjugato se-
conda la nostra legge, non potrebbe essere
qualificato libero per essersi posto sotto l'im-
pero di una legge straniera la quale non era
ad esso applicabile per le questioni di stato fa-
miliare».

Esta lição magistral do notavel internacio-
nalista italiano, cujo testemunho é absolu-
tamente insusneito, dispensa-me de alduzir
novas ch'ações em apoio da opinião que
sustento: a mulher divorciada no estrangeiro,
seja qual for a sua nacionalidade, não pôde
convolar a segundas nupcias no lra il.

Revellindo a homologação para todos os
effeitos, não aceito também a solução
conciliatoria adoptada pelo accordo, não
homologo a sentença unicamente para os ef-
feitos patrimoniaes, pelos seguintes motivos:

1.º Esta solução importa em reconhecer
effeitos juridicos, supprimindo ao mesmo
tempo a causa de que os mesmos effeitos
dimanam.

E'effectivamente, a sentença homologanda
decreto o divorcio a vinculo, considerou dis-
solvê-la a sociedade conjugal.

E' nisto que consiste a sua parte decisoria;
tudo o mais não passa de corollarios.

Ora, segundo a doutrina do accordo, a
nossa lei não a'mitte que, em via dos con-
juges, se quebre o vinculo conjugal.

II, nestas condições, não pôde, sem ofen-
der a logica, deixar de considerar subsistente
o casamento que a sentença estrangeira pre-
tendia dissolver.

Mas, desapparecida a causa, como reco-
nhecer os seus effeitos?

2.º E' principio assente no nosso Direito Civil
que, na constancia do casamento, se não al-
teram as convenções ante-nupcias.

Sendo assim, como sujeital-os a um regi-
men differente, si, perante a nossa lei, o ca-
samento subsiste, o vinculo conjugal não podia
ser quebra o?

3.º Comece ao marido, como chefe da so-
ciedade conjugal, a administração dos bens
communs e dos particulares da mulher, que
ao marido cometter a administrar em virtude
do regimen matrimonial adoptado, ou do pa-
cto ante-nupcial.

O a, como investir a mulher dessa adminis-
tração dos seus bens si ella, pela subsistên-
cia do vinculo, continúa sujeita ao poder
marital, cujos direitos não podem deixar de
ser respecta los?

4.º Para illudir essas difficuldades, o ac-
cordo preten leu converter a sentença de di-
vorcio a vinculo em uma sentença do desqu to,
regulada pelos arts. 8) e seguintes do de-
creto n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

Esta transformação, além de habil, seria
realmente muito commoda; mas a nossa lei
formalmente a' condemna o a doutrina jurí-
dica a repelle.

II principio manso e pacifico no Direito In-
ternacional que no processo de homologação
se não aprecia o morecimento da sentença a
nossa lei expressamente preceitua quem caso
algum é admissivel produção de provas sobre

profundo da questão julgada» (Cit. art. 12, § 4º, letra b, n. 5, da lei n. 221.)

Ora, si não é lícito apreciar de meritis a sentença, muito menos seria permittido desnaturar a, alterar substancialmente a parte decisoria, homologando como de desquite uma sentença que na realidade é de divórcio a vinculo.

Isto não seria homologar, seria sentenciar, seria converter o processo especialissimo da homologação em um verdadeiro recurso de appellação, em que se devolve ao Juizo Superior todo o conhecimento da causa.

Não podendo deixar de reconhecer a procedencia dessa objecção, o accórdão pretendeu fazer crer que não é o tribunal brasileiro que restringe os effeitos do julgado estrangeiro; a restricção é ingenua, é visceral.

Mas, como reconhecer esse defeito visceral sem entrar no merecimento da causa?

Como afirmar que a sentença desde a sua prolação estava restringida, si, em termos positivos, insusceptivis de discussão, ella decreta o divórcio a vinculo e quebra o vinculo conjugal?

Por maior que seja a autoridade, aliás indiscutida, do eminente relator do accórdão, elle nunca conseguirá provar que a homologação concedida pelo Supremo Tribunal Federal não importa em desnaturar uma sentença estrangeira, dando-lhe effeitos juridicos diversos dos previstos pelo seu prolator.

3.º Segundo a doutrina do accórdão, a homologação requerida não podia ter outro effeito sinão o de garantir direitos patrimoniaes: a parte relativa ao estado das pessoas não estava sujeita á homologação.

Justifican-lo o meu voto vencido no accórdão n. 714, proferido tambem em um processo de homologação de sentença estrangeira, em 1 de dezembro de 1915, demonstrei, apoiado principalmente na doutrina iurica e na jurisprudencia italianas, que todas as sentenças estrangeiras, seja qual for o seu objecto, estão sujeitas á homologação, sem a qual não podem produzir effeitos juridicos no paiz.

E' exacto que Marnoco e Souza, na sua tão apreciada monographia «Execução», extraterritorial das sentenças, doutrina que estão sujeitas á referida homologação sómente as sentenças que tem effeitos patrimoniaes.

Mas é preciso não esquecer que o illustre jurisconsulto portuguez attribue taes effeitos ás proprias sentenças relativas ao estado civil das pessoas; e, nestas condições, si elle tivesse de votar na hypothese dos autos, não deixaria de sustentar que a sentença homologanda, na parte que dissolveu a sociedade conjugal, alterando assim o estado civil das pessoas, está tambem sujeita á homologação do Supremo Tribunal Federal.

Para não renisar citações, observarei apenas que os proprios escriptores que sustentam a distincção entre sentenças de effeitos patrimoniaes e sentenças meramente declaratorias do estado civil, reconhecem que, mesmo quanto a estas ultimas, a parte interessada tem incontestavelmente o direito de requerer a homologação, não podendo o Tribunal respectivo se furtar ao dever de conhecer da especie.

Ouçamos um unico mestre, cuja autoridade não soffra contestação: falle Mattiolo:

«Avvertasi ancora che se per le sentenze estere, dichiaranti lo stato e la capacità delle persone, non è necessario l'exequatur, non è però proibito alla parte interessata di chiederlo, né alle autorità giudiziarie italiane di accogliere questa domanda.

Per vero, qualsiasi sentenza sullo stato di una persona può dinotare argomento e basi di una controversia di natura patrimoniale che importi una escusazione effettiva sui beni

del debitore: onde, benché la sentenza straniera determini anche in Italia lo stato della persona senza d'uopo di exequatur, pure può reputarsi opportuno di chiedere in via preventiva cotale exequatur allo scopo di appianare future possibili contestazioni. Siffatta domanda è senza dubbio lícita, né potrebbe il magistrato rifiutarsi di esaminarla e di statuire sulla medesima» (Trattato di Diritto Giudiziario Civile Italiano, tomo VI, n. 1.472).

Ora, na petição em que solicitou a homologação da sentença da 4ª Camara do Tribunal do Sena, que decretou o divórcio a vinculo, a requerente declara expressamente o seu objectivo: «ser investida na livre administração de seus bens, com a plenitude de sua capacidade civil, independente de qualquer intervenção do poder marital.»

Ora, esse objectivo é juridicamente impossivel na constancia do matrimonio.

Logo, o Supremo Tribunal Federal não pôde conhecer dessa pretensão, sem resolver previamente a questão de saber si no Brasil é possivel se considerar quebrado o vinculo conjugal, sem ser no unico caso previsto pela nossa lei.

Mas, como o proprio accórdão reconhece, as sentenças estrangeiras, que decretam o divórcio a vinculo, attentam contra a nossa ordem publica, sendo, portanto, insusceptivis de homologação: consequentemente, não podia de forma alguma deferir o pedido da requerente.

Nesta materia, não é possivel transigir: ou reconhecemos como valida a dissolução do casamento, o então a sentença deve ser homologada in totum; ou declaramos que ella é contraria á nossa ordem publica, admitindo um meio de dissolução do casamento que o legislador brasileiro propoz-lamente rehellu, e então não podemos reconhecer effeitos juridicos de uma causa manifestamente illegal, e que, portanto, no nosso paiz é como si nunca tivesse existido.— Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, O DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 13 a 18 de agosto de 1917

Manutenções de posse

Supplicants, Abel do Nascimento Dias e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal.— Cumpra-se o venerando accórdão.

Supplicants, Albino Alves da Silva e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal.— Idem, idem.

Notificação

Autora, a Companhia de Seguros Minerva; réo, Antonio Augusto Cezar.— Recebo os embargos oppostos. Vista á embargada para os contestar no prazo legal.

Execução de sentença

Exequentes, D. Abigail de Macedo Soares e outros; executada, a União Federal.— Voltem para o julgamento depois de sellados e completada a taxa judiciaria na razão da importancia total das contas.

Justificações

Justificante, Isolina da Silva Pinto Leite.— A' vista da justificação dada, concedo a separação de corpos requerida pela supplicante como preliminar da acção do desquite a propor contra seu marido.

Justificante, Rosa de Oliveira Branco.— Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Idalina dos Santos Valuche.— Idem, idem.

Justificante, Hilda Amaral dos Santos Lima.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Processos criminaes

Autor, a Justiça; accusado, Antonio José Teixeira Pires.— Archivo-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; inquerito relativo a um sello de deposito, do valor de 109\$, da Repartição Geral dos Telegraphos.— Idem, idem.

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Rocha Gomes.— Na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, João Protas.— Recebo o libello. O escriptivo de uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junto recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Lourenço de L'Inho.— Pesle que o logar em que mora o citado é servido por linha ordinaria de bons, não há razão para se o considerar fora de logua. Reheza-se nestas condições as custas cotas ás fis.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nobank & Rauny.— Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Marapoldi.— Prosiga-se, de accórdo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Josef Mussa.— Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. L. Alves.— Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Gomes da Silva.— Proceda o official na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Basilio Pinto.— Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mario Corrêa dos Santos & Justo.— Nomeio o Sr. Adherbal Moado para proceder á avaliação dos bens penhora los juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique C. de Carvalho.— Julgo por sentença a penhora feita, visto não existirem embargos tar-offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, o o condemnar ás custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Marques.— Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Borges & Ferreira.— Idem, idem.

Ações ordinarias

Autor, Francisco da Costa Lobão; ré, a União Federal.— Vista ao autor.

Autor, Olympio Coutinho; ré, a União Federal.— Idem, idem.

Autor, Dr. Damazio Oliveira; réos, a União Federal e o Dr. Belisario Tavora.— Vista á outra parte.

Autores, João Prado e D. Leonor Garcia Prado; ré, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.— Concedo a proprogação requerida.

Autor, Pedro Ferreira do Serrado; ré, a União Federal.— Vista á ré.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Nacional do Navegação Costeira; ré, a União Federal.— Recebo a appellação nos seus effeitos regulares.

Sejam os autos presentes ao egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Sentença

Vicente Antônio da Silva, Joaquim Presto Martins, Gálthorms Alfredo Pires, Urbino Augusto Pires, Joaquim Augusto de Oliveira e a Companhia Usina de Productos Chimico s p e d e m, pela presente acção de precepito comminatório, que a Prefeitura do Districto Federal se abstinha de cobrar imposto predial de suas propriedades edificadas na rua Soares o que entendem delle isentas pelo decreto n. 3.026, de 27 de outubro de 1881, sob pena de lhes pagar a multa de 275:000\$300).

instigação, arguiu a incompetência para conhecer da questão; allegar, mas sem fundamento, que os factos e documentos referentes á aquisição seriam todos aquelles domiciliados em Portugal, e que, portanto, não havia prova das residências durante o processo, se limitado a invocar, como fundamento, os factos, para a competência do juízo, o accôrão do Supremo Tribunal de 24 de janeiro, e do corrente de 1. 2.193, que confirmou a decisão do juízo de primeira instancia concedido por este juízo, e da parte da ré de imposição de contribuintes por taxaamento decretado por um decreto já extinto. Ora, o fundamento expressamente da Constituição da Republica, e da Justiça Federal para o conhecimento das causas em que uma acção ou a defesa em nome da Constituição. Os autores, não fundam a presente acção de inconstitucionalidade em qualquer disposição, a que nem mesmo se allude de modo explicito ou im-

Francisco Graell & Comp., podem, pela presente acção summaria especial, a nullificação da decisão do ministro da Fazenda de 27 de junho de 1916, que manteve a classificação da Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital em relação a mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, e nos fardos de lá tint: que despacharam em 1.ª de março F.G.C. ns. 627 a 631, em dezembro de 1913 o porque entendendo só deviam pagar a taxa de 600 réis por kilo, sendo indemnizados da perda sofrida, em consequência da mesma mercadoria, com os lucros cessantes, perdas e danos, conforme forem liquidados na execução. A ré contestou por negação, arrazando afinal ambas as partes.

Autores, Balth's Albuquerque & Comp.;
cres, Otto Moeder. — A penha a o depositó tve-
ram lugar no n.º 3 do mto e, outrotin-
to, até h. j. não firmam os autos conclusos para
o recebimento ou rejeição dos embargos
opostos pelo executado, por e loa apenas
dos exequentes, que na la vara llo fizeram ou
tentaram fazer. Na la razão assim para a
cenda imig hista em milto que estes reque-
rem de alguns bens sob o fundamento de facil-
deterioração o e guardo lispensisa, tanto
na's quanto a olla se oppõe o executado com
ponderavols razões. Pro novam os exequentes
sem mais subleto o andamento regular da
execução.

Supplicante, o cominante do vapor alle-
gato Etruria.

O art. 103 do decreto n. 10.002, de 1914, reproduzido no art. 92, decreto n. 818, de 1890, expressa o teor autenticamente determinado «comparecer o réo para se defender, antes de ser feita a penhora, não será ouvido sem primeiro jurar o juiz, salvo se exhibir documento autentico do pagamento da multa ou amenda cost.» o isso porque, se accor lo com a dita. menos formal disposição dos arts. 130 daquelle primeiro decreto e 31 do decreto n. 9833, de 1888, considerase a extincta a excepção, sem mais necessidade de quitação nos autos ou de sentença em termo de extinção, justando-se em qualquer (senão ao feit) com a de documento.

Não é admissivel, por consequencia, antes de feita a penhora ou seguro o juizo, fóra da exhibição inoffensiva a referida prova documental, qualquer materia de defesa, que, mesmo depois da penhora ou do seguro o juizo, ainda a lei restringe a prova da quitação, nullitas do feito ou prescrição da dívida, e até a necessidade de fazer reconhecer o valor da obrigação no Juiz, e o reconhecimento de outras fontes de receita, com que se deve occorrer as necessidades publicas, fôra os contribuintes com o jurcillo do, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autori laes administrativas que determinaram as excoções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles.

Não propria aoçõ executiva commum, em que não milita ao tranço lento razão de ordem publica, fimal a lei, a jurisprudencia e a doutrina permittiram defesa sinão depois de feita a portora.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1917. 
Raul de Souza Martins.

Precedida a victoria judicial, de pleno accordo com a rú, reconheceu reiteradamente o perito desta, empregado de fazenda, no seu laudo, que a mercadoria em questão era «uma mistura de lã tinta e um pello de lebre... empregada no fabrico de chapéus... lã tint e com mistura de pello de lebre, destinada á fabricação de chapéus» (fls 37, 38 v., 40 e 40 v.). O perito do réo, Dr. Manuel Buarque de Macedo, assim a precisou, «a tinta, de fibra curta, mistura-la em baixa proporção com pellos grossos de outro animal que não carneiro. A lã é proveniente das rejeições das machinas de fabricação de fios pontallos e das carilas, e a mistura applicavel ao fabrico de feltros para diversos misteres e principalmente no de chapéus de inferior qualidade» (fls. 32). O perito desempatador, Dr. Jorge Street, outro concorreu, «As amostras da mercadoria submetti-la ao exame dos arbitros, e que constam dos autos, são evidentemente constituidas por lã tinta de fibra curta misturada em baixa proporção com pellos de outro animal que não carneiro, e que póe talvez ser lebre. A lã é certamente proveniente de rejeições das machinas de fabricação de fios cardados, e a mistura com pellos de animais é applicavel correntemente no fabrico de feltros, em geral destinados a chapéus de inferior qualidade. Trata-se, como vimos, de lã carilada e pontalada tinta, mistura-la com pequena parte de pello animal... o pello de animal existe em muito pequena quantidade, ao passo que a lã tinta constitue a grande maioria do producto» (folhas 33 e 41).

Ora, o art. 41 do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1930, que app ovou a revisão da Tarifa das Alfandegas, dispõe clara e terminantemente — «As mercadorias fabricadas ou compostas de *materiaes differentes* sobre que não houver na tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, *fabricadas unicamente da materia que naquella predominar*, e ás mais tributadas na tarifa de igualia e de mercatias ou de dúpia sobre qual seja a materia predominante.» E para a lavada o tinta a m. Tarifa estabelecido, de facto, na classe 10ª a taxa de 600 réis por kilogramma.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido dos autores, e nas custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Autores, Vicente Anílio da Silva e outros;
ré. a Prefeitura Municipal.

Nestes termos, julgo-me incompetente para conhecer da questão proposta e condeno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, MEMBRO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11 a 18 de agosto de 191^{na}

Accão ordinaria

Antes, Antonio Lessa; ré, a Sociedade do Sereno e a "Liberian".—Renovada a instancia, voltem os autos á conclusão.

Justificação

Justificante, Orminda Eiteltrudes de Meun-
dorça.— Vista ao Dr. procurador da Repu-
blica.

Justificante, Paschoal Blas.— Vistos e examinados estes autos de justificação requerida por Paschoal Blas :

Julgo por sentença a presente justificação para que produza os devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao requerente independentemente de traslado, nasas as custas.

Em São Paulo, 2 de Junho de 1907.

Dr. João de Oliveira Rodrigues.

Execução da sentença

Exequentes, Dr. Francisco de Macedo Soares de Campos e Castro e sua mulher; executado a União Federal. — Em prova

Exaquento, L. Cavalcanti de Albuquerque)
creante na União Federal.—Defero o reques-
tido a fls. 106.

Exequente, Pedro Vergilio Orlandini; executado, a União Federal.

Ação ordinária

Autora, D. Alice Rodrigues Soares Seabra; réo, José Martins Seabra. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Carta precatoria de divórcio

Deprecante, o Dr. juiz federal da seção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal; Supplicantes, D. Anna Candida Teixeira e outra. — Devolva-se, pagas as contas.

Ação executiva

Autora, a Sociedade do Artes Graphicas; réos, A. de Castro & Comp. — Defiro a petição de fls. 22.

Sequestro

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Pedro Santerre Guimarães. — Cumpra-se.

Executivo hypothecario

Autor, o coronel Francisco Soares de Gouveia; réo, Agostinho Ferreira Chaves.

Recbo no effeito devolutivo a appellação interposta a fls. 236. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior, no prazo legal, sciencios as partes.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Anyzio do Mello, Alberico Dias de Mo. acs, Fausto Werneck Furquim de Almeida e Demasio de Oliveira. — Prosiga-se, nos termos do art. 60-61 da parte II do decreto n. 3.084 de 1898.

Autora, a Justiça Federal; réo, Moacyr Simonette. — Confirmando o despacho de fls. 41, que julgou prescripta a ação penal contra Moacyr Simonette.

Carta testemunhavel

Supplicante, o commandante do navio allemão *Hohenstaufen*; supplicada, a União Federal.

Egregio Supremo Tribunal: — O presente recurso é restricto á questão de se saber si, a despeito do que dispõe expressamente o art. 103 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, a defesa previa transcripta a fls. 11 poderia ser recebida e processada sem a segurança do Juizo ou exhibição da prova autentica do pagamento ou annullação da divida.

Adoptei como mais acertado pronunciar-me pela negativa por entender que a exigencia legal não se mostra satisfeita com as allegações e documentos trazidos pela parte.

Segurar o juizo segundo a noção corrente, não significa ter a causa, ou o seu equivalente, em poder de quem quer que seja, porém sim, em caução ou deposito, sob a guarda judicial em condições, portanto de garantir a execução do julgado; prova autentica de pagamento ou annullação da divida não é, da mesma sorte, qualquer documento ou referencia que possa em discussão a procedencia, ou legalidade, da divida fiscal, mas sim a prova official de ter sido a obrigação paga ou annullada depois de inscripta.

Quanto ao agravo não ha fundamento legal, razão porque de xeio de admittil-o.

A V. Instancia Superior ~~com sempre~~ melhor. Subam os autos.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1917.
Octavio Kelly.

Carta testemunhavel

Supplicante, o capitão do navio allemão *Sierra Salvada*; supplicada, a Fazenda Nacional.

Sustentação do despacho.—Egregio Supremo Tribunal Federal.—Não demanda grande esforço a sustentação do despacho recorrido. Dispõe o art. 103 do decreto n. 10.902 de 20

de maio de 1914, que «comparecendo o réo para se defender, antes de feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o juizo, salvo si exhibir documento autentico do pagamento da divida ou annullação desta».

Na especie, nem o testemunhante satisfaz o 1º requisito, nem mostrou verificar-se o 2º. A segurança do juizo, como é corrente em direito, não quer dizer a existencia de bens em poder da parte, em cujo beneficio se institui a medida, mas sim, sob a guarda judicial, em deposito ou caução, a garantir a execução do julgado, a coisa litigiosa, ou o seu equivalente em bens ou dinheiro.

Outrosim, a prova da annullação da divida não se faz pela exhibição do documento, que ponha em duvida a sua legitimada ou procedencia, porém, unicamente, pelo offerecimento de documento autentico, que torne patente ter sido, de facto, paga ou annullada, depois de inscripta.

Dahi a razão porque, em se tratando, da observancia de um preceito imperativo de lei processual, proferi o despacho de fls. negando, em seguida, o agravo, por não se tratar de cas, em que esse recurso seja de se conceder.

Subam os autos e a V. Instancia, como sempre, melhor dirá.

Distrito Federal, 9 de agosto de 1917.—
Octavio Kelly.

Supplicante, o capitão do navio allemão *Coburg*; supplicada, a Fazenda Nacional. Idem.

Supplicante, o capitão do navio allemão *Alrick*; supplicada, a Fazenda Nacional. Idem.

Supplicante, o capitão do navio allemão *Elmburg*; supplicada, a Fazenda Nacional. Idem.

Supplicante, o capitão do navio allemão *Franken*; supplicada, a Fazenda Nacional. Idem.

Manutenção de posse

Supplicante, o Centro dos Operarios Mar-moristas; supplicada, a União Federal.

Sustentação do despacho:

Egregio Supremo Tribunal Federal;

O agravante pediu a fls. 2 fosse mantenido na posse do sobrado sito á praça Tiradentes n. 71 e do archivo, que alli se encontra. Não provou, porém, que fosse possuidora desse immovel, ou das installações nelle existentes, confição essencial para invocar o interdito desejado. Quanto ao archivo, apenas uma testemunha a elle se refere, o que não basta para que se constate a sua existencia naquello local. A V. Instancia Superior, como sempre, dirá melhor.

Subam os autos.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1917.—
Octavio Kelly.

Corte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 23 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIO DE SECRETARIO, O OFFICIAL WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cleoro Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães e Sá Pereira.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.261 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Arthur Bandeira; embargado, Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Julgados improcedentes os embargos.

N. 3.677 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Francisco Pinto Santiago e Francisco Carvalho da Cruz; embargado, José Gactano do Sá Junior. — Foram julgados improcedentes os embargos.

Aggravos de petição

N. 3.717 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Euzobio Gonçalves Pereira; agravados, Wenceslau Teixeira Pinto Costa e seus tutelados Manoel Dias Mourão e Anna Dias Pereira. — Negou-se provimento.

N. 3.727 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Arnaldo da Silva Trilha; agravado, Credit Foncier du Brasil et de l'Amerique du Sud. — Negou-se provimento.

N. 3.777 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Agostinho Ferreira Chaves; agravada, Joaquina Ferreira Cardoso. — Negou-se provimento.

N. 3.781 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Hermann Friedenber; agravado, Dr. Abel Parente. — Foi confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 3.042 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, D. Victoria de André Pinto Bastos; embargado, Credit Foncier du Brasil et de l'Amerique du Sud. — Foram despresados os embargos.

Impellido o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Habilitação de herdeiros

N. 1.430 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; habilitante, embargante, Alberico Germack Possolo; habilitandos embargados; os herdeiros de D. Maria Soares da Souza Pires. — Foi julgada por sentença a habilitação para o proseguimento da causa.

Embargos de nulidade

N. 397 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Anna Viola; embargado, Victorino de Souza Froito, cessionario de Anselmo Gonçalves Fontes. — Foram despresados os embargos contra os votos do relator Pitanga e Nabuco.

Designado para o accórdio o desembargador Celso Guimarães.

Não tomaram parte no julgamento os desembargadores Cleoro Seabra e Ataúlpho de Paiva.

N. 599 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, coronel Octaviano Augusto de Oliveira e sua mulher; embargados, os herdeiros de José Alves Ribeiro da Calvalha. — Foram despresados os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.451 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargantes, Joaquim Gonçalves Guimarães; embargado, Antonio Joaquim Ramos. — Foram despresados os embargos.

N. 1.881 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; embargantes, José Maria Baptista e sua mulher; embargado, Manoel da Silva Ferreira. — Foram despresados os embargos.

N. 2.039 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Souza Machado & Comp.; embargado, coronel Julio Ferreira. — Foram despresados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

N. 3004

Sessão da Primeira-Câmara, em 23 de agosto de 1917

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMAJURSH (JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA)

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cleóro Seabra e o juiz convocado Sr. desembargador T. Aquino de Figueiredo.

JULGAMENTOS

Apellações civis

N. 154 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, M. da Silva & Comp.; appelladas, as companhias de seguros Lônlon, a. Lacashire, Aachen & Munich e Odenança. — Negaram provimento à appellação, unanimemente. Impellido o Sr. desembargador Cleóro Seabra.

N. 1.325 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Marnechi, appellado, Joaquim Pereira Ramos. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.182 — Relator, o Sr. desembargador Cleóro Seabra; appellante, Augusto de Almeida Carvalho; appellado, o Banco do Brazil. — Negaram provimento à appellação para julgar improcedente a ação, unanimemente.

N. 2.278 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Emlia Teixeira da Motta e Silva; appellado, o Cayo Miranda. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Apellações civis

Ns. 1.056, 2.009, 1.785, 1.215, 2.030, 2.263 e 2.208. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.847, 1.811, 583 e 2.330. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Apellações civis

Ns. 2.303, 2.266, 2.070, 2.271 e 2.202

Embargos

N. 1.384

COM DIA

Apellações civis

Ns. 766, 1.687, 2.312, 2.311, 2.377, 2.393, 2.27, 2.123, 2.274, 2.323, 2.338 e 1.853.

AGOS RUAOS PUBLICADOS

Apellações civis

Ns. 610, 608, 4.000, 2.031 e 2.416

Embargos de nullidade

N. 340

Juízo da Oitava Pretoria Civil

DR. CARLOS AFFONSO DE ASSIS INQUERENDO — ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Justificação

Justificante, Manoel Antonio Gonçalves — Julgada procedente.

Ordinaria

Autor, Domingos Leite; réo, Manoel de Almeida Gomes. — Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Inventário

Fallecida, Anna Maria do Abreu Amaral; inventariante, Manoel Antonio Damazio. — Julgada por sentença.

Justificação

Justificante, Cypriano Ramos Cruz. — Julgada procedente.

Inventário

Fallecido, Victorino Tavares Bandeira; inventariante, tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel. — Digam os interessados sobre o calculo.

Demarcação de terras

Autora, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; réo, Manoel Garcez. — Homologada a demarcação.

Embargos de obra nova

Autor, Vicente Caran; réos, Durischo & Comp. — Em prova.

Demarcação de terras

Autora, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; réo, Manoel Garcez. — Recebida a appellação em um só offeito.

Inventário

Fallecido, Antonio de Lima Noronha Pinza; inventariante, Lucas Nunes da Cunha. — Na forma do officio do fls. 34.

Executivo hypothecario

Autor, João da Silva Chaves; réo, Camillo de Siqueira Campello. — Julgada subsistente a penhora.

Executivo por promissory

Autor, A. J. Arzila dos Santos; réos, Costa & Irmão. — Julgada subsistente a penhora.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 127, appellante, o liquidatario da fallencia da Companhia Brasileira de Artes Graphicas; appellado, Antonio Luiz do Oliveira; 766, appellante, o juizo; appellados, Camillo Alberto Mourão e sua mulher D. Alice Lopes Mourão; 1.687, appellante, The Caloric Company; appellado, Thomas Preston Guitlov; 1.803, appellante, D. Octavio Montinho Bittencourt Calazans; appellados, João José Bittencourt Calazans e outros; 2.173, appellante, João de Jesus Cardoso; appellados, Joaquim Martins Vieira e outros; 2.274, appellante, Affonso A. Nunes; appelladas, D. Eudoxia de Toledo Raffar e outras; 2.312, appellante, o juizo; appellados, Adriano de Almeida Sampaio e sua mulher D. Virginia Mine Sampaio; 2.323, appellantes, Simões Pereira & Comp.; appellado, Antonio Alves de Valle; 2.333, appellante, o juizo; appellados, João da Silva e Souza e sua mulher D. Marietta Baeta da Rocha; 2.338, appellante, Joaquim Camillo Monteiro; appellado, Santos Fallaico; 2.347, appellante, Antonia Rodrigues Braga; appellado, Manoel Cardoso Gentilhes e 2.396, appellante, Banco Nacional Brasileiro; appellado, A. F. Monteiro da Silva, terão lugar na sessão da Primeira-Câmara, no dia 27 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretar da Côrte de Appellação, 23 de agosto de 1917. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 5ª vara, com o abatimento de 20 % para venda e arrematação dos bens abaixo descriptos, pertencentes ao espólio do finado David Morel a Réa, de quem é inventariante Alexandre Moreira Régua.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Para saber aos que o presente edital virém, ou dello noticias tiverem, que no dia 4 de setembro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás trezo horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, o porteiro dos autos d'este juizo levará a publico preção de venda e arrematação a quem mais dêr o offeror acima da avaliação que soffre o abatimento de 20 % por cento os bens seguintes pertencentes ao espólio do referido finado: Predio do sobrado á avenida Mem de Sá numero duzentos e oitenta e nove, de feição de platibanda, tendo na frente do pavimento terreno cinco portas, sendo uma para o sobrado e no sobrado cinco portas sendo duas sobre sacadas de gral de ferro e franceza. Construção mo lorna de pedra, cal e tijolos, porta da cantaria e massa e o berto do telhas franceza. Mofo de laranja na frente 13m 60 e de comprimento por um lado 10m 40 e pelo outro 20 metros e de largura no fundo 8m 90. O pavimento terreno é coberto em armazem la triblha e o fôrto. W. C. la triblha e a área la triblha descoberta, com tanque. O sobrado divi le-se em duas salas e dois quartos, forrados e assalhadados, cozinha, despensa W. C., tanque la triblha e área descoberta e la triblha. Há em bom estado la conservação e é edificado em toda a área do terreno. Avaliação em 42.000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 33.600\$. Materiaes para construção constantes de porta, portas de cantaria solaires, tijolos, barreiras la madeira, avaliações em dez contos de réis (10.000\$00), que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 8.000\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio, a fim de fazer sobre partilha em dinheiro entre os herdeiros. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mantou passar e presente o Edital para ser affixado no lugar do costume, saguão no Forum extrahido-se cópias para a publicação no Diario Official e Jornal do Commercio e para os autos que se acham no cartorio do 2º Offiço d'este juizo, á rua dos Invalidos n. 162, onde podem ser examinados pelos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrey. — Alfredo Machado Guimarães (Sella la na firma da lei.) Confere. — Armando Leite Nogueira, escreyente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de F. P. de Mattos Lobo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett Junior communha aos credores da fallencia de F. P. de Mattos Lobo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synticos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou

classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Pelo escrivão interino, *Francisco Flor Leal Feltre*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Garcia Figueiredo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Garcia Figueiredo & Comp., estabelecidos, com negocio de secco e molhos, á avenida Mem de Sá n. 44, desta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Monteiro de Castro & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Garcia Figueiredo & Comp., estabelecidos em negocio de secco e molhos á avenida Mem de Sá n. 44, desta cidade, por sentença do juiz de 4 de agosto de 1917, ás 14 horas, fixando o seu termo para os créditos legais do 1º de junho de 1914, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao synlico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 3 de setembro de 1917, ás 13 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tu no nos termos dos arts. 17, 18, 89 e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Da lo e pasado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de agosto de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovídio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 3 de mez de setembro proximo futuro, logo após a audiencia deste juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhora do no executivo hypothecari que Mauricia Cavalcanti Corrêa e Albi na Margari la de Jesus, na qualidade de herdeiras o successoras de Antonio Pinto Corrêa, movem a João Fernandes Corrêa de Sá o sua mulher Maria Theodora da Silva e Sá, e vac á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo á rua Frei Caneca n. 308, antigo 290, freguezia do Espirito Santo, desta cidade, de uma janella do poitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas de calha; tem duas salas, corredor e tres alcovas, forrados e assoalhados, e cozinha

no puxado, ladrilhada, seguindo-se pequena meia agua abrigando W. C. e banheiro. No quintal, em separado, um compartimento da frontal de tijolo, cimentado e forrado, coberto com telhas de calha, existindo junto a este uma cobertura do zinco abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente 4 metros por 17^m,33 de fundos, medido o puxado 3^m,33 de comprimento por 2^m,33 de largura. O terreno pertencente ao predio está, no quintal, parte dividido com zinco ondulado, parte com muro e parte com paredes dos predios confinantes e meio do frente 4^m,00, prolongando-se com esta largura até a distancia de 10^m,33, em cujo ponto abre para a esquerda de quem entra, de sorte a confrontar com o quintal do predio n. 310 em mais 1^m,40 ou seja a largura total de 8^m,40, formando ainda a linha lateral esquerda mais para o fundo um angulo, encontrando-se na linha dos fundos 84 metros. Es o terreno é foreado á Municipalidade. A construção é bastante antiga de pedra e cal na fachada, sendo, nos demais, da frontal de tijolo e divisorias de estuque, estando em solivel esta lo de conservação. Avalia los o predio e terreno descriptos em 12:000\$, abatendo-se 20% dos 20 %, fica o liquido de 9:600\$, preço por quanto vão ser leva los a esta terceira praça. E si ainda assim e m o abatimento de 20 %, não apparecer licitado para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão o arrematado por aquelle que maior lance offerecer. Assim convio todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça o leilão. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais duas de igual teor, que serão publica los e afixados na forma da lei. Dado e pasado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subescrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovídio Marcondes Romeiro*.

Rio, 23 de agosto de 1917. — *Antonio Rêllo de Paula Araújo*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Teixeira & Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente são convocados os credores da fallencia de Teixeira & Teixeira para se reunirem no dia 10 de setembro proximo ás 13 horas, na sala das audiências do *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 152, a fim de elegerem liquidatarios da massa fallida, na forma da lei.

Rio, 23 de agosto de 1917. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios assobradados sítos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 74, antigo 44, rua Conde de Porto Alegre vs. 98, antigo 40, 102 e 106; á rua Cotia n. 48, antigo 12; á rua Carolina ns. 6, 8 e 10, antigos 2, 4 e 6, penhorados a Cesar Augusto Moreira e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cosario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 do corrente mez, ás 13 ho-

ras, á rua Meneses Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 80:000\$, preço por quanto vão á 3ª praça e na firma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1899, os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio as obreado, sito á rua Vinte e Quatro de Maio n. 74, antigo 44, edificação em centro da terreno, está dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, com gradil e dous largos portões de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos com grade, tres janellas de sacadas, sendo duas com grade de ferro e uma com balcão saliente e estuque, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. Entra la ao lado com escada de marmore, varan la ladrilhada e coberta com vitros, deixando para este la lo tres janellas e quatro portas. De sítia la construção de pedra, cal e tijolos, revestido de cimento, portadas em feizo e madeiramento de lei, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo o portão todo cimentado, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 11^m,00 por 20^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 15^m,61 por 3^m,90 de fundos, estando todo murado, confrontando pelas linhas laterais com quem do direito e nos fundos com a estrada de ferro. Está avaliado em 42:000\$ e vac á 3ª praça por 33:600\$. Predio sito á rua Conde de Porto Alegre n. 98, antigo 10, com terreno ao la lo direito e jardim á frente, dividido da rua por baldrames de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas do poitoril e uma porta com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal e paredes divisorias de tijolo, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e corredor forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha ladrilhada, tendo no qum al meia agua com privia la, tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente 10^m,33 por 9^m,33, e o puxado 3^m,10 por 8^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m,33 por 20^m,20 de fundos. Está avaliado em 7:200\$ e vac á 3ª praça por 5:760\$. Predio assobradado sito á rua Conde de Porto Alegre n. 102, e lido no alinhamento da rua, com terreno ao la lo direito dividido por baldrames de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas do poitoril, platibanda e coberto com telhas francezas, entra la ao la lo com escada de cantaria, patamar patamar ladrilhado e coberto. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes divisorias da frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, privia la e portão cimento lo. O predio mede de frente 7^m,15 por 8^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área o lificata 13^m,45 por 10^m,10 de fundos, estando todo cercado por muros. Está avaliado em 8:000\$ e vac á 3ª praça por 6:400\$. Predio assobradado sito á rua Conde de Porto Alegre n. 100. Edificado no alinhamento da rua com terreno de ambos os lados, dividido da rua, por baldrames de tijolos, gradil e portão de ferro, tendo na fachada 3 mezzaninos e 3 janellas do poitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entra la ao lado direito, com escada de cantaria, patamar ladrilhado e coberto. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes divisorias da frontal, achando-se dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, privia la e portão cimen-

tado. O predio mede de frente 7^m.63 por 8^m.50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 12^m por 10^m de fundos, estando todo cercado por muros. Está avaliado em 8:000\$, e vai a 3^a praça por 6:40\$900. Predio assobrado, sito á rua Cotia n. 78, antigo 12, edificado em centro de terreno, está dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada 3 mezzaninos, 3 janelas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito direito com escada de cimento, palamar ladrilhado e coberto, deitando para este lado quatro janelas e uma porta construída de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas, sala e quatro quartos, forra los e assoalhados; cozinha, dispensa e privada ladrilhadas, tendo no quintal meia agua com banheiro, tanque, privada e um pequeno compartimento cimentado. O predio mede de frente 6^m.73 por 18^m.30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 40 metros por 32^m.30 de fundos, estando tolo murado. Está avaliado em 14:000\$ e vai a 3^a praça por 11:200\$. Predio assobrado, sito á rua Carolina n. 6, antigo 2, edificado no alinhamento da rua tendo na fachada duas janelas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construído de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxalo com cozinha e privada ladrilhadas, e no quintal tanque para lavagem. O predio mede de frente 3^m.63 por 8^m.60 de fundos no corpo principal, e o puxalo mede seis metros por 2^m.80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5^m.60 por 11^m.70 de fundos, estando a parte do quintal murada. Está avaliado em 7:000\$ e vai a 3^a praça por 5:600\$. Predio assobrado, sito á rua Carolina n. 8, antigo 4. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janelas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construído de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxalo com cozinha e privada ladrilhadas, e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m.30 por 8^m.60 no corpo principal e o puxalo mede 6^m.0 por 2^m.80. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 5^m.30 por 14^m.70 de fundos, estando a parte do quintal murada. Está avaliado em 7:000\$ e vai a 3^a praça por 5:600\$. Predio assobrado, sito á rua Carolina n. 10, antigo 6. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janelas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construído de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxalo com cozinha e privada ladrilhadas, e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 3^m.50 por 8^m.60 de fundos no corpo principal e o puxalo mede 6^m.0 por 2^m.80. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 5^m.30 por 32^m.70 de fundos, estando a parte do quintal murada. Está avaliado em 7:000\$, e vai a 3^a praça por 5:600\$. E quem os ditos predios quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance

offerecer acima da quantia de 80:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530 § 1º do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão, o escrevi.—*Cesario da Silva Pereira.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 24 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação com o abatimento infra, a metade do predio n. XIV da rua Miranda Vallo, Cachuby, feição platibanda, com portão, afastado do alinhamento da rua, coberto de telhas de canal, tendo tres janelas na frente e duas portas do lado direito, medindo 6^m.00 de largura por 7^m.15 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados; uma meia agua que serve de cozinha e em seguida um telheiro coberto de zinco ao lado do puxalo. O respectivo terreno mede de largura 11 metros por 34 metros mais ou menos de extensão e está fechado por cerca de malva e arame farpado, avaliando o predio e terreno por 2:600\$ e a metade por 1:300\$, que com o abatimento de 20% fica reduzida a 1:040\$, base para a arrematação ou será vendido a quem mais der. Foi penhora no laço executivo que Lino José Gonçalves move ao espólio de João Manoel Espinho, e vai á praça para pagamento do pelido, juros e custas. Quem pois quiser arrematar compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei nascer o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3ª Pretoria Civil, 13 de agosto de 1917. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subescrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros dos executados Manoel Villela e Anna Luiza, fallecidos, para sciencia de que o sequestro feito no predio sem numero á rua Tres de Dezembro, freguezia de Irajá, foi convertido em penhora, nos autos do executivo hypothecario, a requerimento do exequente Custodio Marques, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que subescrevo, se promoveram os termos de um executivo hypothecario, entre partes, como exequente Custodio Marques, e executados Manoel Villela e Anna Luiza, fallecidos, representados por seus herdeiros, para haver o pagamento da quantia de 2:687\$628, do principal, juros, pena convencional e custas no executivo hypothecario. Expellido o competente manda-lo do penhora, foram intimadas as herdeiras dos executados, de nomes Maria Augusta Villela e Adelaide dos Santos Villela, que, por serem menores, foi feito o sequestro no immovel hypothecado, e delle foi intimado o Dr. encarregador geral de Orphãos. E sendo o sequestro

convertido em penhora do immovel hypothecado, sito á rua 3 do Dezembro sem numero, freguezia de Irajá, mo foi requerido pelo exequente Custodio Marques, a expedição do edital, com o prazo de 30 dias, para citação dos herdeiros ausentes dos Annos Manoel Villela e Anna Luiza, para dentro do referido prazo, a contar da publicação deste, virem com os embargos que tiverem á penhora feita, juntamente com os herdeiros e interessados e o Dr. encarregador geral de Orphãos; pelo que ficam cita los para sciencia de que o sequestro foi convertido em penhora, e assignado o prazo para offorem os embargos que tiverem, e que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei publicar o presente edital, que será afixado na fôrma da lei e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de agosto de 1917. E eu, José Firmão de Abreu, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca, escrivão, o subescrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu estado-maior e capitão-tenente Alvim Pessoa, seu ajudante de ordens, esteve hontem á tarde na Casa da Moeda, em visita ao mesmo estabelecimento. S. Ex., que sahio do Palacio do Catete ás 14.30, regressou ás 17 horas, tendo trazido dessa sua visita as melhores impressões.

— O chefe do Estado também hontem á tarde até a Praia Vermelha, afim de visitar as obras do novo edificio destinado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— No Palacio do Catete foram hontem pela manhã recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores João Lyra, Eloy de Souza, Bernardo Monteiro e deputado Alvaro de Carvalho.

Durante o mez de outubro de 1916 o Laboratorio Nacional de Analysis realizou 525 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Foi condemnada uma amostra.

Aguardentes — Duas amostras

Procedente de Portugal: duas amostras sem designação de fabricante.

Agua mineral — 12 amostras

Procedente da França (nove amostras): uma de Rubinat; uma de Villacabras e sete de Vichy Celestins.

Procedentes de Portugal (tres amostras): duas de Agua da Curia Sulphatada Calceia e uma Carabana.

Azeites — 19 amostras

Procedentes de Portugal (13 amostras): duas do A. Christovão; uma de Azeite Augusto; tres de Brandão Gomes; uma de Brandão & Comp.; uma de Henrique Santos; uma de Francisco Gonzalez Lima; uma de Joaquim Cardoso & Comp.; uma do Salomão Sequerra; uma de Silva & Comp.; e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: tres amostras de F. Bertolli.

Procedentes da Hespanha: duas amostras de Canales Mathias & Comp.

Procedente da França: uma amostra de Brandão Gomes.

Azeitonas — 19 amostras

Procedentes de Portugal (13 amostras): quatro do Brantão & Comp. Lda.; cinco de Brantão Gomes & Comp.; uma da Fabrica de Conservas do Freixo; duas de Lino & Comp., e tres sem designação do fabricante.

Procedente da Hespanha: tres amostras de Ricardo Barea.

Procedente da França: uma amostra de Brandão Gomes & Comp. Limitada.

Bebida gazosa artificial — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Quinine Tonic Walter.

Bebidas amargas — 19 amostras

Procedentes de Portugal (14 amostras): do Quinado Constantino de Almeida; uma de Du-Bonnet; uma de Quinado Port De. Mattos Feuchter Junior & Comp.; uma de Quinado Osorio Porciras & Picheiro; sete de Quinado Ramos Pinto e tres de Vig Lagima Quina.

Procedentes da Italia (tres amostras): duas de Fratelli Branca & Comp. e uma da G. Campari-Filli Campari-Successores Milano Italy.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Fiehl Son & Co.

Procedente de Nova York: uma amostra de Angostura Bitter's Dr. J. G. B. Siegert & Co., Limite L.

Bicarbonato de potassi, bicarbonato de sodio, amido e outras substancias — quatro amostras

Procedente de Nova York: quatro amostras de Royal Baking Powder.

Chocolate — Quatro amostras

Procedentes da França: duas amostras de Suchard Milk-Chocolate.

Procedentes de Nova York: uma amostra sem designação do fabricante.

Procedentes da Inglaterra: uma amostra de Cadbury's Selected Chocolate.

Cervejas — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra: duas amostras de Guinness's Foreign Extra Stout.

Chá — 11 amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de Her Majesty Blend Blgway; cinco de Lipton e cinco sem designação do fabricante.

Cognacs — Seis amostras

Procedentes de Portugal: tres amostras de José Maria azeiteira.

Procedentes da França (tres amostras): duas de Jas Hennessy & Cie., e uma sem designação do fabricante.

Conservas de carnes — 20 amostras

Procedentes da Inglaterra: 19 amostras sem designação do fabricante.

Procedente de Montevideo: uma amostra idem idem.

Conservas de legumes — 10 amostras

Procedentes de Portugal (seis amostras): 2 de A. Leão & Comp.; tres de Brandão Gomes & Comp. Lda. e uma da Fabrica de Conservas do Freixo.

Procedentes da Inglaterra: Duas amostras de C. & E. Morton.

Procedentes da França: Uma amostra da Yeure Garres J^{rs} & Fils.

Procedentes da Hespanha: Uma amostra de Ricardo Barea.

Conservas de peixe — 16 amostras

Procedentes de Portugal (13 amostras): Nove de Brandão Gomes & Comp. Lda.; uma da Favorita; duas da Fabrica Conservas Luzitanas e uma da Luzitanas Mattosinhos.

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): Uma de Albert & Comp. e outra de C. & E. Morton.

Procedente da França: Uma amostra de Brandão Gomes & Comp.

Caramello — 7 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: Quatro amostras sem designação do fabricante.

Procedentes da Inglaterra: Tres amostras idem idem.

Carbonato de calcio impuro — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra sem designação do fabricante.

Doces — 6 amostras

Procedentes de Nova York (quatro amostras): Tres de Seaman Bros e uma de Yellow Cling Peaches Lucille California.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra sem designação do fabricante.

Procedente da França: Uma amostra idem idem.

Farinhas — 16 amostras

Procedentes de Nova York (cinco amostras): Uma de Durvea; uma de Cream of Wheat; uma de Horlick Malted Milk e duas de Quaker White Cots.

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): Uma de Browns & Comp.; uma de Best Scotch Oatmeal e uma sem designação do fabricante.

Procedentes de Buenos Aires: Sete amostras sem designação do fabricante.

Frutos secos — 6 amostras

Procedentes da Hespanha (49 amostras): Uma de Bernar'o Gonzalez-Malaga; seta do Canales Mathias & Comp.; quatro do Henrique Ramos Ro'iguez; cinco de Gross Horna; tres de Gillo Lopes Malaga; Uma de J. M. Gonzalez; uma de Manuel Moreno; uma de Miguel de Gusman; nove de Miguel Moreno Morcayo; tres de Raisins-Malaga e 14 sem designação do fabricante.

Procedentes de Nova York (14 amostras): Tres de A. Johnson & Comp. e oito sem designação do fabricante.

Procedente da França: Uma amostra sem designação do fabricante.

Genebras — Seis amostras

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): Duas de Board & Comp.; uma de Board & Son e uma de C. & J. Burke's.

Procedentes de Nova York (duas amostras): Uma de James Moore & Son Ltd e outra de The Cook & Bernheimer Co Nova York.

Leites — 16 amostras

Procedentes de Nova York (14 amostras): Seis da Anglo Swiss Condensed Milk Co e oito de Milkmaid Brand.

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): Uma de Joseph Nathan & Co Ltd, outra de Henri Nestlé — Condensed Milk.

Licores — Tres amostras

Procedentes da França: Duas amostras de Coitreau Triole Sec Anvers.

Procedentes da Hespanha: Uma amostra de Oien Hils de Ouirgo-Lopez Successores Joaquim Barea & Comp.

Manteiga — Uma amostra

Procedente da França: Uma amostra de J. Lepelletier-Carentan — E' manteiga conservada e não pô' ser exposta a venda visto no envolvero respectivo não trazer a palavra conservada e o peso do producto — Decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916, art. 4º, § 1º e art. 5º, § 1º.

Massa de tomates — Cinco amostras

Procedentes da Italia (tres amostras): Uma de Aquilla Ma'le in Italy; uma de Carlo Erba e uma sem designação do fabricante.

Procedentes de Portugal: Duas amostras de Lino & Comp.

Molhos — Duas amostras

Procedente de Portugal: Uma amostra de Brantão Gomes & Comp. Lda.

Procedente da Nova York: Uma amostra de Austin Nichols & Comp.

Mostarda — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Colman's Mustard.

Mistura de oxido de zinco, alvaia e carbonato de calcio predominando o primeiro — uma amostra.

Procedente da Inglaterra: uma amostra sem designação do fabricante.

Producto applicavel com a lobo agricola — uma amostra

Procedente de Montevideo: uma amostra de Harma Huess-Montevideo.

Queijos — 12 amostras

Procedentes da Italia: cinco amostras sem designação do fabricante.

Procedente da Hollanda: seis amostras idem idem.

Procedente da França: uma amostra idem idem.

Succo de fructas — uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra de Welch's Grape Juice.

Solução de corante vegetal em oleo graxo — uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Butter Colouring-Hopkins Causer & Hopkinz.

Tinta — uma amostra

Procedente da Hollanda: uma amostra de tinta a oleo, branca, contendo pequena quantidade de resina para lhe dar o aspecto de verniz de oleo de secção, da Sociedade Anonyma Le Repolin, Amsterdam, Paris e Londres.

Vermouth — quatro amostras

Procedentes da Italia (tres amostras): uma de Fratelli Cora e duas de Martini & Rossi.

Procedente de Portugal: uma amostra de Constantino de Almeida.

Vinho commum em caixas — 98 amostras

Procedentes de Portugal: (82 amostras): 12 de A. Lillo Gonçalves-Malaga; quatro de Authero & Costa Lda; quatro de Adriano Ramos Pinto; 13 de Antonio Ferreira Mendes; nove de A. Pinto dos Santos Junior; uma de A. J. Ferreira & Filhos; uma de A. Rebelo Valente Allen-Villar d'Alen; uma de Adriano; uma de Bento Cunha & Comp.; uma de Borges & Irmaos; uma de Collares Spratley; uma de Corrêa Ribeiro & Filhos; uma de Couto & Pimenta; duas de Constantino de Almeida; uma da Companhia Agricola Commercial dos Vinhos do Porto; duas da Companhia Vinicola do Norte de Portugal; tres da Companhia Vinicola Portuguesa; uma de David Ribeiro dos Santos; tres de Fonseca Dias &

Comp.: uma de Fonseca Nunes & Comp. Lda; tres do J. M. da Fonseca Succ.; uma de W. João do Carvalho Macedo — Alto Douro; uma de João do Carvalho Macedo Junior; quatro de Ozorio Pereira & Pacheco; seto da Real Companhia Vinicola do Norte do Portugal; uma da viuva José Gomes da Silva & Filhos e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (10 amostras): duas do Cav. A. Laborci Melini; uma de Prosperi Firenze-Chianti; um de Superior Marchesi-Ambrosate Puntassieve Firenze; uma da Società Vinicola Toscana; uma de Ugo Fazzini Senciderff & Comp.; duas de Egidio Gambogi & Comp. e duas de Vincenzo Orlandi.

Procedentes da Franca (duas amostras): uma de Graves J. Bignerdan & Comp. e outra Modoc.

Procedente da Hespanha: uma amostra do R. Lopez do Heredia & Comp.

Procedentes da Inglaterra: uma amostra de Deinhard & Comp. Coblenz.

Vinho commum em cascos — 69 amostras

Procedentes de Portugal (50 amostras) marcas: A. A. & C.; A. D. G.; A. P. & I.; A. G.; C. M. C. entre lufas quebradas entrelaçadas (2); D. C. cortada por uma setta (2); Firmeza & Comp.: Granado dentro de um quilatero (2); G. Z. C. (2); J. C. cortada por uma setta; J. F. & C.; J. M. C.; J. M. R.; J. N. & C.; J. S. & C.; Letreiro (11); M. (2); M. & C.; M. S. & C.; M. P. R. S. & V.; M. P. & C.; Marti Pacheco & Comp. (2); Nobrega Santos & Comp.; Nobrega Pereira & Comp. (2); P. L. dentro de um lozango; R. A. G.; R. L. C. (2); S. A. (2); Vinho Colares Portugal, dentro de um lozango contra-marca D. G. cortada por uma setta (2) e V. M. C.

Procedentes da Franca (sete amostras) marcas: C. M. C. entre lufas quebradas entrelaçadas; E. L. & C.; E. K. contra marca HB; E. M.; J. A. W.; J. C. D. L. & M. G.

Procedentes da Hespanha (sete amostras) marcas: C. M. C. (2); F. & A. F. A. F. contra-marca Bahia; F. & H.; M. P. C. e P. & C. Procedentes da Italia (duas amostras) marcas: L. B. e L. D.

Sem procedencia (tres amostras) marcas: C. & C.; C. S. C. e Marques Fonseca.

Vinhos espumantes — Quatro amostras

Procedentes de Portugal (tres amostras): duas do Assis Brasil Alto Douro e outra do René Lurlo Oire.

Procedente da Inglaterra: uma amostra do A. d'Ambroise & Fils.

Whiskies — Seis amostras

Procedentes da Inglaterra (cinco amostras): uma de John Walker & Sons; uma de Machie & Coy Distillers Ltd.; uma de Train McIntyre Ltd Glasgow e duas sem designação de fabrica.

Procedente da Nova York: uma amostra do John Mc. Rue Lith.

N. 2.149, de 17 de agosto de 1916: Solução concentrada do tanino (acido tannico), desp. por Schuback Braunn & C.

Argilla, na qual não foi revelada a presença de substancias nocivas, o que é destinada, conforme o officio da alfandega n. 2.403, a clarificação da banha de porco, desp. por Soqueira Veiga & Comp., por conta de quem foi feita a analyse-Officinas n. 2.403, de 28 de setembro de 1916, e 2.433, de outubro de 1916.

N. 2.430, de 2 de outubro de 1916: Desinfectante constituído por uma solução de sabão contendo phenoles, producto semelhante e que tem as mesmas applicações do Lysol, t. em r. impr. «Antiseptico MacDougall, Antiseptico e Desinfectante Mac Dougall Brothers Ltd.», desp. por P. S. Nicholson & Comp.

N. 2.169, de 17 de agosto de 1916: Sabão não perfumado branco, desp. pela Companhia Manufactora Fluminense. Sabão não perfumado de cor arroxeada, desp. idem.

N. 2.310, de 14 de setembro de 1916: Producto complexo contendo grande quantidade de resina e que se apresenta sob a forma de liquido muito espesso. Não é verniz, desp. pela Empresa de Mineração e Tintas Ancora.

N. 2.401, de 28 de setembro de 1916: Tecido apresentando alternadamente em ambos os sentidos fios brancos e fios pretos, sendo estes de lã e aquellos de lã e seda, tendo por cento 68,06 de lã e 31,94 de seda (media de duas pesadas). An. por conta de M. Moreira.

N. 2.496, de 9 de outubro de 1916: Tinta preparada a agua, contendo 16,10 % de materia corante derivada de alcatrão da hulha, desp. pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, barril n. 333.

Tinta idem, contendo 15,13 % de materia corante derivada de alcatrão da hulha desp. idem, barril n. 318.

N. 2.390, de 26 de setembro de 1916: Tecido de algodão com levisimo colorido creme; com microscopio se encontram entre os fios pequenos massos amarelados, em diminuta quantidade, observando-se que os fios apresentam colorido apreciavel uniforme. O exame chimico revelou a existencia de ferro e substancia amylacea. Não se trata, pois, de um tce do tinto, no rigor do termo. An. por conta da Companhia de Rendas e Tiras Bordadas Dr. Fontin.

N. 2.431, de 2 de outubro de 1916: Perchloreto de ferro, desp. por F. Jorge de Oliveira.

N. 2.450, de 5 de outubro de 1916: Emulsão de óleo de fígado de bacalhão com extracto de malt.; tem em rotulo impresso «Klepper bod Liver Oil with Malt Extract».

N. 2.456, de 5 de outubro de 1916: Chlorhydrato de anilina, vindo da Alfandega de Santos com o officio n. 911, de 19 de setembro de 1916.

N. 2.449, de 6 de outubro de 1916: Teci lo branco, de algodão em um dos sentidos e de linho no outro, despachado por Huber & Comp.

N. 2.271, de 4 de setembro de 1916: Pepsina extractiva em massa.

N. 2.203, de 24 de agosto de 1916: Vaseline desp. por P. S. Nicolson & Comp.

N. 2.377, de 23 de setembro de 1916: Alfinetes de segurança de ferro nickelado, tem em rotulo impresso «Nickel Plated Duplex The Century Safety Pins». An. por conta de João Reynaldo Coutinho & Comp.

N. 2.478, de 6 de outubro de 1916: Alfinetes idem idem, tem em rotulo impresso J. Niklin & Company London Nicklel Steel Duplex Safety Pins 3 Doz. n. 1.403 Registered Sajonic.

Mistura de hydrocarburetos de petroleo, fervendo a maior parte entre 98 e 157° grãos. Não é gasolina, nem kerozeno; aproxima-se da naphtha, desp. por Maceio Serra & Comp.

N. 2.469, de 6 de outubro de 1916: Sulphato duplo de aluminio e ammonia impura, desp. por R. Telles Ribeiro.

N. 2.598, de 11 de outubro de 1916: Essencia artificial, desp. por L. S. Martins.

N. 2.493, de 9 de outubro de 1916: Tinta preparada a agua, contendo 21,645 % de materia corante derivada de alcatrão da hulha, t. em r. impr. «K. C. Rio de Janeiro 8.745, Made in Switzerland...», desp. por Schuback Braunn & Comp.

Tinta idem contendo 20,903 % de materia corante vegetal, t. em r. impr. «K. C. Rio de Janeiro 8.454...», desp. idem.

N. 2.502, de 10 de outubro de 1916: Argilla calcinada, rica em silica, apresentando composição semelhante a dos tijolos para limpar facas e outros utensilios (não é esmeril), t. em r. impr. «175 Finissimo Elephant para limpeza de talheres e trons de cozinha. Fabricação especial para Lima Freitas & F...», desp. por Soguri Campos & Comp.

N. 2.510, de 19 de outubro de 1916: Alfinetes de segurança de ferro estanhado, t. em r. impr. «J. Niklin & C. Duplex Second Quality Safety Pins n. 1.203», desp. por Antonio da Silva Pinheiro & Comp.

N. 2.698, de 4 de agosto de 1916: Sulphato de calcio impuro (gesso em pó) an. a pedido e por c/ de P. S. Nicolson.

N. 2.428, de 2 de outubro de 1916: Carvão em pó apresentando muitos pontos brilhantes e cujas cinzas passam mais que as do carvão vegetal e menos que as do carvão animal, parecendo ser uma mistura das duas especies de carvão, sendo o vegetal em menor proporção, desp. por Renato Dias & Comp.

N. 2.455, de 5 de outubro de 1916: Acetato de chumbo impuro crystallizado, Analyzado por c/ de R. Telles Ribeiro.

N. 2.201, de 9 de setembro de 1916: Tinta a oleo contendo resina em quantidade sufficiente para lhe dar o aspecto do verniz, tendo em rotulo impresso «Wagon and implument Paint Red one gallon U. S. Standard Measure The Show win Williams Co Paint and Varnish M kers».

Despachado por J. Rainho & Comp. Tinta idem, contendo pequena quantidade de resina que lhe dá o aspecto do verniz, t. em r. impr. «Tinta Roof e High Engraving para Estruturas metalleas. Pontes, coberturas, Madeiras Brutas The Sherwin Williams Comp.»

Alfandega do Pernambuco

N. 1.657, de 26 de setembro de 1916: Gesso em pó (sulphato de calcio impuro).

Alfandega de Maceio

N. 586, de 18 de setembro de 1916: Oleos pesados de petroleo (resíduos).

Alfandega do Pará

N. 430, de 6 de outubro de 1916: Bichromato de sodio.

Alfandega da Victoria (Espírito Santo)

N. 303, de 22 de agosto de 1916: Sabão ligeiramente perfumado, t. em r. impr. «Colgate & Company H. eber's Shaving Soap 199 Fulton Street New York U. S. A.» (analyse a requerimento do J. D. Netto & Comp.

Alfandega do Natal

N. 49, de 5 de julho de 1916: Cognac (46,0% de alc. em v.) t. em r. impr. «L. Roux & G. Koniotowicz Cognac» e em rotulo manuscripto n. 1.

Cognac (46,4% de alc. em v.) t. em r. impr. «L. Roux & Koniotowicz, Negociantes à Cognac Chateau» e em r. m. s. «A. 2». A diferença entre este product e a amostra n. 1 é pequena quanto ao grão alcohólico, acidez e ethers, porém é bem n favor quanto aos aldehydes e alcoes superiores, sendo por consequencia producto diverso.

Alfandega do Rio Grande

N. 386, de 2 de setembro de 1916: Producto complexo, contendo substancias graxas e resinosas, essência de thronthina e oleos leves de petroleo, predominando estes, desp. por Wilson Sons & Co. Ltd.

N. 415, de 20 de setembro de 1916:
Producto tendo composição semelhante á dos desinfectantes denominados creólitos, desp. por Thomson & Comp.

Alfândega de Santos

N. 882, de 11 de setembro de 1916:
Sulphato duplo de alumínio e amoníaco impuro, desp. por A. Freire & Comp., como sulphato de alumínio e potássio ou pedra humida.

N. 881, de 11 de setembro de 1916:
Vinho tinto natural (11,2 % de alc. em v.) tendo em r. m. scr. «Vinho Lato Auto 18.969» appr. a Bernardo Amato & Comp.

Vinho artificial, que pôde ser vendido como vinho de uva, tendo em r. m. scr. «Vinho Rio Grande auto 8.969» appr. idem.

N. 901, de 6 de setembro de 1916:
Hydro-sulphito de sódio, em parte alterado; desp. pela Fiação Tecelagem e Estamparia Ypiranga.

N. 912, de 20 de setembro de 1916:
Vinho branco (2,1 % de alc. em v.) t. em r. m. scr. «Vinho Generoso Velho. Qualidade garantida. Primeira escolha. J. F. Santos & Comp. Lixéda. (registrada)», desp. por G. Tozelli & Comp.

N. 930, de 16 de setembro de 1916:
Tinta preparada a agua contendo 13,567 % de mat. cer. er. de alcatrão da hulha, desp. pela Fabrica Votorantim.

N. 933, de 16 de setembro de 1916:
Naphthylamina desp. pela Companhia Fiação Tecelagem e Estamparia Ypiranga.

N. 923, de 23 de setembro de 1916:
Açúcar pyroacético desp. pela Fabrica Votorantim.

N. 770, de 13 de agosto de 1916:
Producto tendo os caracteres do alcatrão vegetal, desp. por Schmidt, Trost & Comp.

N. 944, de 3 de outubro de 1916:
Extracto rico em tannino, podendo ser empregado em tinturaria ou cortume, desp. por J. Lopes & Comp.

N. 899, de 12 de setembro de 1916:
Tinta preparada a óleo, desp. por Donato Volta & Comp.

N. 933, de 5 de outubro de 1916:
Fecula de batatas, desp. pela Fabrica Votorantim.

Collectoria Federal do Rio Claro (Estado do Rio)

Vinho artificial contendo materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, denominada a Rio Grande, appr. a Lopes & Irmão Officio s/n. de 1 de setembro de 1916 e n. 70, de 13 de outubro de 1916.

Vinho tinto natural, adicionado de agua (10,8 % de alc. em v.) denominado virgem, appr. idem—Officio idem.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

N. 8, de 6 de setembro de 1916:
Vinho natural adicionado de alcool (18,5 % de alcool em v.) appr. a Antonio Simão, Avenida Brasil n. 42, cidade de Passo Fundo.

Vinho artificial (20,2 % de alcool em v.) que pôde ser assemelhado e vendido como vinho de uva, appr. a Carlos Noll S. Rio Pardo.—Officio idem.

Recebedoria do Districto Federal

N. 785, de 30 de agosto de 1916:
Vinho artificial de produção nacional, que pôde ser assemelhado e vendido como vinho de uva, tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Fino Patria, exportador: Antonio Dias Gomes—Porto» (17,4 % de alc. em v.)

Particulars

Mistura de residuos de petroleo, substancias graxas alcalinizadas e graphito, não contendo acidos mineraes livres. Requerimento do Mid-dletown Car Company, do 27 de setembro de 1916.

Extracto de pão campecho contendo 37,40 de extracto secco 100%, humidade 42,90, Tannino (processo do J. F.) 2,60, substancias reductoras avaliadas em glucosa 13,53, substancias solueis no ether 3,20, substancias solueis no alcool absoluto 7,89. Requerimento

de Norton McGaw & Company, Limited, do 25 de agosto de 1916.

Sulphato de magnésio impuro, tendo entre as impurezas notavel quantidade de oxydo de ferro. Requerimento da Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, assignado pelo Sr. Ernesto W. Gepp, do 27 de setembro de 1916.

Laboratorio Nacional de Analyses, 17 de agosto de 1917. O Director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em outubro de 1916

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega do Pernambuco	Alfandega de Macaé	Alfandega do Pará	Alfandega da Victoria (E. Santo)	Alfandega do Natal	Alfandega do Rio Grande	Alfandega de Santos	Collectoria Federal do Rio Claro (E. do Rio)	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Agua minceiros.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Azeite.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Azeltonas.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Bebida gazosa artificial..	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas amargas.....	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Chocolates.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Cervejas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Chá.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Cognacs.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Conservas de carnes.....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Conservas de fructos, doces, etc.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Conservas de legumes...	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Conservas de peixes...	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Fios e tecidos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Facilhas.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Fructos seccos.....	61	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61
Genebras.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Leite.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Licores.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Manteiga.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Massa de tomates.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Medicamentos e desinfectantes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Metaes e ligas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Molhos e condimentos diversos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Productos diversos do dominio da bromatologia	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Productos naturaes ou industrias diversos.....	17	1	1	1	1	—	1	7	—	—	—	3	32
Queijos.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Succo de fructas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Vinhos communs ou naturaes.....	163	—	—	—	—	—	—	2	1	1	—	—	169
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	3
Vinhos espumantes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Whiskies.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	497	1	1	1	1	0	2	2	12	2	2	1	523

A ronda produzida pelas analyses retribuidas foi de 9:465:000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1917.

Zona norte — Com raras excepções, o estado do tempo é bom em todas as regiões da zona; chuvas fracas foram observadas hontem, e esta manhã, em alguns pontos do Maranhão, Ceará, Pernambuco e em Natal e Parahyba. Zona centro — Em Minas e M. G. o estado do tempo é bom, apresentando-se incerto no Districto Federal e Estado do Rio; em S. P. de Muriaé choveu fortemente, logo em pm., tendo-se registrado chuvas fracas em grande extensão do E. do Rio e em alguns arrabaldes do Districto federal; a pressão subiu em toda a zona, tendo descido a temperatura. Geou esta madrugada em algumas localidades de Minas. Zona sul — Reina tempo claro e bom em toda a parte, não se tendo verificado nenhuma precipitação de hontem para hoje. A pressão subiu em S. Paulo, Paraná e S. Catharina; a temperatura soffreu sensível quebra, ocasionando abundantes geadas esta madrugada em alguns pontos de S. Paulo e nas regiões do litoral, S. Catharina e R. Grande. A maior temperatura de hontem, 33° 0, em Grajahú; a menor, 4° 0, abaixo de zero em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo, instavel, tendendo a bom. Temperatura, noite mais fria; em ascensão do dia. Ventos, normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespora		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão..	761.3	28.0	-0.5	NE	6	6	Chão.	30.0	23.5	1.2 C. t. pm.
Barra do Corda....	61.0	27.0	-1.0	Calma	0	5	—	34.0	18.0	—
Fortaleza (X).....	61.6	25.0	0.0	SE	4	4	—	31.0	23.0	—
Quixeramobim.....	62.9	26.0	2.0	SE	4	4	Vagas.	27.0	21.0	2.4 Choveu. pm.
Natal.....	63.9	27.0	2.0	SE	2	6	—	28.0	21.0	4.6
Parahyba.....	59.9	25.0	-3.0	Calma	0	9	—	32.0	19.0	1.0
Recife.....	63.3	22.0	0.0	SE	3	3	—	31.0	18.0	—
Pão de Assucar.....	60.4	25.6	2.2	E	3	5	—	38.3	20.0	—
Aracaju.....	64.3	24.0	-1.0	NW	2	—	Chão.	27.6	20.0	—
Bahia.....	61.3	23.0	3.0	NE	1	0	—	30.0	14.0	—
Caeté.....	60.4	25.0	3.0	SW	4	0	—	32.0	9.0	—
Januaria.....	64.2	19.0	0.0	Calma	0	3	—	26.0	9.0	—
Bello Horizonte.....	64.5	20.5	-1.0	Calma	0	10	—	29.3	18.0	N. am. pm.
Theophilo Ottom.....	64.2	16.0	-4.0	S	2	3	—	35.0	18.0	—
Uberaba.....	67.9	8.0	-7.0	Calma	0	0	—	21.8	14.0	—
Caxambu.....	63.9	17.5	-4.0	—	—	0	—	28.0	21.0	Ns. am. pm.
Goyaz (X).....	63.9	15.0	-2.4	SE	2	8	—	22.0	15.0	Ns. am. pm.
Santa Luzia (X).....	67.3	19.0	-3.0	SW	5	10	Peqs. vagas.	25.0	21.5	—
Cuyabá.....	68.4	16.7	-3.9	SSW	1	10	Coão.	21.9	15.4	—
Corumbá.....	67.6	15.0	-7.0	SW	5	10	—	27.0	16.0	2.0 C. v. pm.
Victoria.....	66.4	11.0	-5.0	N	4	5	—	22.0	9.0	1. am. pm.
Capital Feder. l.....	68.2	8.6	-8.5	Calma	0	10	—	19.5	10.0	5.4 Ch. n. pm.
Campos.....	67.7	13.0	-3.0	—	—	10	—	20.0	15.0	3.0 l. am. pm.
Friburgo.....	67.1	17.0	-3.0	SW	3	10	—	22.0	19.0	2.0 Ch. c. v. pm.
Petropolis.....	68.3	8.0	-10.2	SE	3	10	—	22.0	10.9	3.6
Rezende.....	68.5	9.5	-4.5	SE	1	4	—	21.0	6.5	—
S. Paulo.....	69.6	13.8	-5.2	W	4	10	—	30.7	11.0	Ch. pm.
Santos.....	69.2	10.0	-5.0	W	1	0	Vagalhões.	15.0	7.0	—
Paranaguá.....	70.3	2.0	-3.0	SW	2	0	—	14.0	3.0	—
Curitiba.....	66.2	9.0	-3.0	S	1	0	—	16.0	9.0	—
Florianopolis.....	—	-1.0	-1.0	SSE	7	0	—	12.0	-4.0	—
Lages.....	70.0	5.0	0.0	NW	1	0	—	9.0	5.1	—
Porto Alegre.....	69.8	4.0	-1.0	SE	2	0	—	—	—	—
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.3	5.0	—	NW	2	—	—	—	—	—

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa sacca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sacaiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão baro metrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho.....	0.0	24.5	17.8	Itapirú.....	0.9	21.3	17.3
Engenho do Dentro.....	0.3	24.9	14.4	Flamengo.....	4.0	23.8	16.4
Penha.....	0.0	24.8	14.4	Pão de Assucar (Alto).....	—	—	—
Horto Florestal (estação fechada).....	—	—	—	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	4.2	19.3	14.6	S. Januario.....	0.2	21.3	15.5
Jacarépaguá.....	1.0	18.0	13.0	Morro da Urca.....	—	—	—
				Cascatuba (H. N. S. das Dóres).....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	763.9	16.6	12.1	36	NE 1.7	9, Ci, Ci-Cu.
14 hs.....	61.0	21.4	13.3	71	SE 1.7	5, Ci-St, Cu.
21 hs.....	60.2	19.7	13.0	83	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 22°, 6 às 15 hs. 55 ms.; minima, 15°, 9 às 2 hs. 50 ms. Evaporação, 3^m/m. Chuva, 0^m/m. Insolação, 9 h. 42 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.7	18.7	13.2	82	NNW 3.9	0, Limpo.
14 hs.....	56.2	27.2	11.9	45	NNE 3.9	2, Ci.
21 hs.....	55.7	24.3	13.8	69	NNW 0.4	1, Ci-St.

Temperatura: maxima, 29°, 1 às 16 h. 00 m.; minima, 17°, 5. às 4 h. 50 m.; Evaporação, 5. m/m; Chuva 0m/m. Insolação: 10 h. 24 m.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aguaçu*, para Cabo Frio, portos do Espírito Santo, Caravanas, Lhéas e Bahia, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Pelo *Lagôa*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Apua*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Indiána*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Amanhã:

Pelo *Rapahy*, para Victoria, Bahia, Macaé, Nacão, Nata, e Mossoró, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às

6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 10 horas da hoje.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 10 horas da hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores e a Cascadura foi, no dia 21 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.248; estrangeiros, 580; total, 1.828; entraram: nacionais, 39; estrangeiros, 23; total, 62; saíram: nacionais, 39; estrangeiros, 22; total, 61; falleceram: nacionais, 4; estrangeiros, 2; total, 6; existiam: nacionais, 1.244; estrangeiros, 579; total, 1.823.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 1.438 consultantes, para os quaes se aviaram 1.410 receitas.

Fizeram-se 64 extracções de dentes e 232 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.244; estrangeiros, 579, total, 1.823; entraram: nacionais, 34; estrangeiros, 14, total, 48; saíram: nacionais, 21; estrangeiros, 8, total, 29; falleceram: nacionais, 5; estrangeiros, 3; total, 8; existiam: nacionais, 1.252; estrangeiros, 582; total, 1.834.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 23, de 1.238 consultantes, para os quaes se aviaram 1.187 receitas.

Fizeram-se 99 extracções de dentes e 272 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 21 do agosto 50 pessoas, sendo: nacionais, 43; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 33; gratis 18.

Sepultaram-se no dia 23 e agosto 49 pessoas, sendo: nacionais, 32; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 58; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 23; gratis, 21.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 55ª loteria do plano 333, 199ª extracção do anno de 1917, realizada em 23 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f o art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

53.843.....	1005000
788.....	1005000
49.209.....	1005000
27.091.....	2005000
42.021.....	5005000
25.667.....	1005000
49.949.....	1.0005000
45.771.....	2005000
45.671.....	2005000
56.195.....	2005000
22.993.....	2005000
47.946.....	1005000
24.017.....	1005000
45.736.....	5005000
48.081.....	1.0005000
29.709.....	2005000
3.240.....	2005000
31.048.....	4005000
23.483.....	46.0005000
27.193.....	2005000
42.903.....	4005000
41.603.....	4005000
36.043.....	2005000
5.541.....	4005000
43.003.....	1005000
4.568.....	2005000
49.179.....	2005000
30.331.....	2005000
44.157.....	4005000
3.241.....	1005000
44.661.....	1.0005000
55.708.....	4005000
46.617.....	4005000
49.173.....	2005000
37.443.....	4005000
37.003.....	2005000
55.198.....	4005000
34.140.....	4005000
39.244.....	4005000
45.323.....	5005000
6.423.....	5005000
39.113.....	4005000
42.193.....	4005000
2.473.....	2.0005000
7.243.....	4005000
47.140.....	2.0005000
32.609.....	4005000
47.173.....	2005000
43.344.....	4005000
48.607.....	4005000
41.603.....	2005000
6.963.....	1.0005000
57.373.....	2005000
48.440.....	4005000
3.297.....	4005000
38.453.....	4005000
52.593.....	4005000
45.036.....	2005000

Aproximações

23.183 e 23.184.....	2005000
2.471 e 2.473.....	4005000
47.099 e 47.101.....	4005000

Dezenas

23.181 a 23.190.....	605000
2.471 a 2.480.....	805000
47.091 a 47.100.....	805000

Centenas

23.401 a 23.200.....	205000
2.401 a 2.500.....	85000
47.001 a 47.100.....	85000

Todos os numeros terminados em 83 teem 45 e os terminados em 3 teem 25, exceptuando-se os terminados em 83.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	42 13/16	42 13/16
Sobre Paris.....	\$682	\$689
Sobre Hamburgo.....	\$710	\$750
Sobre Italia.....	—	\$542
Sobre Portugal.....	—	2538
Sobre Nova York.....	—	38559
Lib. esterlina em moeda.....	—	20330
Sobre Buenos Aires (peso, papel).....	—	18763
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$908
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes mudas.....	—	790500
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	821500
Apolices Es. r. l. de Ferro.....	—	787500
Apolices Compromissos do The- souro, mudas.....	—	783000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	785000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	785000
Apolices do emprestimo municipal de 1944, port.....	—	331000
Apolices do emprestimo municipal de 1946, port.....	—	400000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	181500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	93500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/5 %.....	—	21500
Debentures da Companhia Anta- rctica Paulista.....	—	205000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official da Bolsa o emprestimo contrahido pela Sociedade Anonyma Engenho Central Conde de Wilson, na importancia de 399.000\$, dividido em 1.500 obrigações ao portador (debentures), de ns. 1 a 1.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 7 % ao anno, pago por semestros vencidos, nas primeiras quinzezenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 13 de agosto de 1917

PREZIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Alencar, Magalhães, supplente Sayão, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio do Juizo do Direito da 4ª Vara Civil, communicando a fallencia dos commerciantes F. P. de Mattos Lobo, estabelecido a rua dos Ourives n. 101, Carlos E. Uhle, estabelecido a rua de S. Pedro n. 28 e Ernesto Schneider, estabelecido a rua General Camara n. 37.—Archivo-se e annote-se.

Requerimentos:

De Nobrega, Santos & Comp., para serem admitidos a matricula dos commerciantes.—Sim, passem carta.

De Sebastião Pinto da Costa Aguiar, Francisco Antonio Giffoni, Lopes SA & Comp., José Bessa Affonso de Carvalho, F. Price & Comp., Fontes Garcia & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob numeros 12.293 a 12.295, 12.317 e 12.318, 12.335 e 12.336, 12.316, 12.362 e 12.363, 12.371 e 12.372.—Deferido.

De Meyrelles & Comp., para o deposito de sua marca de desodorante «Carboline 999», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.179.—Deferido.

De Rocha Mello & Comp., para o deposito de sua marca de sabão «Oxigênio», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.180.—Deferido.

De Sebastião de Angelo & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros Palasara, em rotulo com dizeres, bandeiras, uma bola de foot-ball, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.181.—Deferido.

De Paulo Sick & Comp., para o deposito de sua marca de sabões e perfumes Favorito, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.182.—Deferido.

De Arthur Rosa & Linao, para o deposito de sua marca de caninha de U, em rotulo com dizeres e a figura de um macaco, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 3.183.—Deferido.

De Licastro & Cortopassi, para o deposito de sua marca de moedores para café e outros generos, fe-ha-luras, maçoquetas, teimos, etc., Alimoso, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.217.—Deferido.

De Simões & Prada, para o deposito de sua marca de moveis, tapetes, etc. «Casa Santa Maria», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.223.—Deferido.

De Sociedade Anonyma Indústrias Remidas Fabricas Matarazzo, para o deposito de sua marca de assucar, «Caribana», em rotulo com dizeres e uma elipse com a figura da cabeça de um cavallo sobre plumas e abaixo a figura de uma aguia sobre um xadrez, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 3.226.—Deferido.

Da mesma, para o deposito de sua marca de amido «Luzentes», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.228.—Deferido.

Da mesma, para o deposito de sua marca de amido «Lustrosos» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.229.—Deferido.

De F. Diehlenthaler & Comp., para o depósito de sua marca de bebidas em rotulo com a figura de uma zebra, registrada na Junta Commercial do Rio Grande sob n. 3.216. — Deferido.

De Botins & Trindade, para o depósito de suas marcas de vinhos «Varogistas» e «Gação», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.238 e 3.229. — Indeferido, por estar o depósito fora do prazo legal.

De Alvaro Dixon, para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta, sob ns. 11.581 e 11.583, para Alvaro Dixon & Comp., de que é successor. — Deferido.

De Moreira & Comp., para o arquivamento de um exemplar do *Diário Oficial* em que sahio publicada a certidão do depósito feito nesta junta, de suas marcas registradas na do Pernambuco, sob ns. 1.095 e 1.096. — Deferido.

De César Santos & Comp., para o arquivamento de um exemplar do *Diário Oficial* em que sahio publicada a certidão do depósito feito nesta junta, de suas marcas registradas na do Pará sob ns. 25 e 26. — Deferido.

De A. Carvalhaes, para o arquivamento de um exemplar do *Diário Oficial* em que sahio publicada a certidão do depósito feito nesta junta, de sua marca registrada na do Amazonas sob n. 146. — Deferido.

Da Sociedade Anonima Davol & Company, Incorporated of Brasil para o arquivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Nery & Carvalho, Vasques, Pinto & Comp., A. R. Carlos & Comp., Castro Lopes & Brandão, Rodrigues, Santos Seabra & Comp., Neves & Lopes, Gomes Pereira & Co. p., J. Vieira da Silva & Comp., para o arquivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Nobrega Santos & Comp. e A. Santos Lisboa & Comp., para o arquivamento de alterações de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Souza Pitanga & Comp., Americo de Almeida & Comp., Garrido & Mathews, Vital & Boulhosa, Costa & Irmão, Nascimento Abreu & Comp., Castro, Lopes & Brandão & Comp., para o arquivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De João Corrêa & Comp., para o arquivamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Gomes Pereira & Comp., Oliveira, Carmo & Comp., Abrahão & Salim Farah, Lopes Freire & Comp., José Alves do Oliveira & Comp., Luiz Ziegler, José Maria Alhora, Jesouroun Irmãos & Comp., Prieto & Ramirez, D. de Souza & Comp., Oliveira & Faria, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Silva Assumpção & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Vicente Oliveira, para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Abrahão & Salim Farah, para se anotar no seu contracto social a mudança de seu estabelecimento para a rua da Alfandega n. 261. — Deferido.

De Martins Makreio & Comp., para se anotar no seu contracto social e no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua Sete de Setembro n. 32. — Deferido.

De Soares, Cunha & Comp., para se anotar no registro de sua firma a saída do socio commanditário Antonio Carvalho da Costa. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de agosto de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 13 agosto de 1917

Contractos:

De Nery & Carvalho, firma composta dos socios solidarios João da Costa Nery e João Pereira de Carvalho á rua Frei Caneca n. 191, com o capital de 13:000\$00.

De Vasques Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Vicento Her-nog nos Vasques, Alvaro Lopes Pinto, Leo e Mendoz da Costa, para exploração de fabrico de paraty, á rua da Calceia n. 16, com o capital de 6:000\$0000.

De Castro Lopes & Brandão, firma composta dos socios solidarios Augusto de Castro Lopes Brandão e Francisco Dias Lopes Brandão, para o commercio de roupas brancas, á praça Tiradentes n. 2, com o capital de 400:000\$000.

De A. R. Carlos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues Cardoso e José Rosas, para o commercio de seccos e molhados, á rua Oito de Dezembro n. 41, com o capital de 14:000\$000.

De Rodrigues Santos Seabra & Comp., firma composta dos socios solidarios Firmino Alves dos Santos Seabra e do socio de industria Bonifacio Rodrigues, para o commercio de vitraceiro á rua Camerino n. 87, com o capital de 40:000\$00.

De Neves & Lopes, firma composta dos socios solidarios Antonio Martins das Neves Ferreira e Camillo Lopes, para o commercio de barbearia á Avenida Rio Branco n. 171, com o capital de 8:000\$00.

De Gomes Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes Pereira Saraiva e Albina da Silva Saraiva, para o commercio de seccos e molhados á rua do Cattero n. 101, com o capital de 15:000\$000.

De J. Vieira da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios João Vieira da Silva e Antonio Maria da Motta, para o commercio de cereaes de conta propria, com o capital de 55:000\$00.

Alterações:

De A. Lisboa & Comp., pela retirada do socio solidario Antonio do Carmo Neves, continuando a sociedade com o capital de 65:750\$00. O socio retirante recebe o seu capital de 20:000\$000.

De Nobrega Santos & Comp., elevando o capital de 200:000\$ para 400:000\$00.

Distractos:

Castro Lopes Brandão & Comp., que se dissolve, pela saída do socio Hermenegildo Dias Brandão, recebendo a quantia de 2:276\$321; ficam com o activo e passivo os socios Augusto de Castro Lopes Brandão e Francisco Dias Lopes Brandão, sendo os haveres do primeiro de 251:403\$442 e do segundo de 117:303\$132.

De Souza Pitanga & Comp., que se dissolve pela saída do socio Genesio de Souza Pitanga, recebendo 5:000; fica com o activo e passivo o socio Dionilio Salles.

De Americo de Almeida & Comp., que se dissolve pela saída do socio Antonio Marques da Silva, recebendo a quantia de 3:500; fica com o activo e passivo o socio Americo de Almeida na importancia de 3:500\$00.

De Garrido & Mathews, que se dissolve pelo fallecimento do socio o-Izidro Garrido Garcia; fica com o activo e passivo da firma o socio Braz Mathews Garcia, na importancia de 3:000\$00.

De Vidal & Boulhosa, que se dissolve pela saída do socio Francisco Vidal Guinbas, recebendo a quantia de 3:945; fica com o activo e passivo no valor de 3:879\$, o socio Manoel Boulhosa Vaqueiro.

De Nascimento Abreu & Comp., que se dissolve pela saída do socio Luiz Antonio do

Carvalho, recebendo 503, ficando com o activo e passivo os socios Mario de Abreu e Emylio Rodrigues Nascimento, recebendo o primeiro a quantia de 2005 e o segundo 1:730\$000.

De Costa & Irmão, que se dissolve pela saída do socio Manoel de Souza Costa, recebendo a quantia de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Francisco de Souza Costa, sendo seus haveres na importancia de 10:000\$000.

De João Corrêa & Comp., que se dissolve pela saída dos socios João Corrêa e Eustachio de Souza Queiroz, nada recebendo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1917. — O 3º official, Guilherme Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1917.....	3.406:1067523
Renda arrecadada em 23 de agosto de 1917.....	202:2115565
	3.608:318117
Em igual periodo de 1916..	2.670:743401

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	98:6263113
Em papel.....	91:065501
Total.....	188 6933314
Renda arrecadada de 1 a 23.	2.909:5417774
Em igual periodo de 1916...	4.764:243588
Diferença a maior em 1916..	1.834:7023254

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría, Manoel Duarte de Belfort Ce-queira (ama lor).

Inspectoría de Vehiculos, 23 do agosto de 1917. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director nesta repartição ficam intimados Gonçalves Campos & Comp., á rua do Rosario n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgarem conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infração do regulamento do imposto do consumo instaurado contra a mesma firma na Colloctoría das Rendas Federaes do Caxambu, em 20 do maio do corrente anno, auto n. 4.

Recebedoria do Districto Federal, 20 do agosto de 1917. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade mutua do peculios A Barbacense, com sede em Barbacena, Estado do Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.431, de 10 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que queesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao Delegado Regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1917.—Aristoteles Veyne Guimarães, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 12 pares de meias para senhora, apreendidos em 29 do mez corrente pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem do seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabineta da Inspectoria, 23 de agosto de 1917.—M. Everton de Almeida, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 22 e 25 de agosto de 1917, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 3, 4, 5, 7 e 8 do cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no está lo em que se acham as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até a vespéra do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Losango DVOC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 500 kilos, contendo folhas de Flandres, laminas simples, pesando liquido quatrocentos e oitenta kilos (480). (Procedente de Nova York, vapor Santa Cecilia.) de 12 de dezembro de 1916. Manifesto numero 1.129.

Lote n. 2

ECC contra marca — Porto Alegre: Uma caixa sem numero, pesando bruto 59 kilos, contendo vidro em laminas para vidraça, pesando liquido quarenta e dois (42) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Losango RHINO—dentro—contra marca RT em cima e Guantãho—por baixo: Um rolo sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo fio de ferro galvanizado, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

WHC: Uma caixa n. 112, pesando bruto 22 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples (duas rodas), pesando quinze (15) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

GF: Uma caixa n. 2.148, pesando bruto 83 kilos com salicylato de soda, pesando vinte e cinco (25) kilos. Procedente de Havre, vapor Champlain, de 6 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.111.

Lote n. 6

Quadrante—Rodrigues: Uma caixa n. 427, pesando bruto 125 kilos, contendo o seguinte: vesicatorio, pesando duzentas e cincoenta grammas; productos chimicos, pesando vinte e cinco (25) kilos; vinho medicinal, pesando seis (6) kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 7

Triangulo — 523—Conta marca em cima—11B: Um fardo n. 103, pesando bruto 209 kilos contendo papel commum para jornaes, pesando cento e noventa (190) kilos. (Procedente de Gotheburgo, vapor Axel Jonhson, de 19 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 1.431.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 8

GP: Um amarrado do tubos de ferro, pesando noventa kilos. (Procedente de Santos, vapor Krumborg, de 2 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 1.174.)

Lote n. 9

CAFAC: Uma barrica n. 22, pesando bruto 217 kilos, contendo tubos de ferro, pesando duzentos kilos. (Procedente de Santos, vapor tajiba, de 21 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.242.)

Lote n. 10

Cofre — Dez amarrados sem numeros, pesando bruto 530 kilos contendo cantoneiras de ferro, pesando quinhentos e cincoenta kilos; procedente de Nova York, vapor American, de 16 de dezembro de 1916. (Manifesto n. 1.439.)

Lote n. 11

Losango D. Uma barrica sem numero, contendo cimento pesando sessenta (60) kilos. Triangulo Foutes contra marca B&G: Uma caixa n. 49, pesando bruto quatro kilos completamente vazia. (A mesma procedencia e vapor.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 12

Triangulo Rainho — Dezenove caixas numeras 9/27, contendo verniz não especificado, pesando bruto quinhentos e sessenta (56) kilos (Participação). Procedente de Nova York, vapor Highland Prince, de 31 de maio de 1916. (Manifesto n. 506.)

Lote n. 13

KNS: Trescentos e cincoenta e sete (357) saccos ns. 3.922 e 9.126, contendo covada torrefacta (com avaria), pesando nos envoltorios dezeseito mil duzentos e cincoenta (17.250) kilos. (Norte America, vapor Charlton Wall de 21 de março de 1917.)

Lote n. 14

Francisco Carneiro: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo seis (6) duzias de afiadores não especificados. Despachada por Francisco Carneiro pela nota n. 6.370, de 26 de abril de 1917. Proce-

dente de Nova York, no vapor nacional Tapajoz, de 11 de abril de 1917 (Participação).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 15

AAC: Quatro barris vasio. Almeida Chaves: Seis barris vasio (Havre, vapor Dupleix, de 15 de fevereiro de 1917, Manifesto n. 103).

Lote n. 16

AT: Seis barris vasio. Idem: Nove barris desmanchados, pesando 108 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 17

CTC: Tres barris vasio. Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. CRC: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 18

CMC: Dentro de dous triangulos: Cinco barris desmanchados, pesando 69 kilos. CBC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos. Camillo Mourão: Otto barris vasio. Idem: Dous barris desmanchados, pesando 21 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 19

Dias Almeida: Nove barris vasio. Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 69 kilos. Triangulo FM: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 20

Fernandes Mourão: Nove barris vasio. Idem: Dous barris desmanchados, pesando 21 kilos. Ferreira Cabral: Um barril vasio. Figueirido Coimbra: Dous barris vasio. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 21

GZC: Nove barris vasio. Idem: Treze barris desmanchados, pesando 156 kilos. Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 32 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 22

Henrique Santos: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos. JSC: Dous barris desmanchados, pesando 16 kilos. JFC: Seis barris vasio. Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 61 kilos. JC, atravessado por uma flech: Um barril desmanchado, pesando oito kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 23

MPC: Seis barris desmanchados, pesando 12 kilos. Mourão & Comp.: Onze barris, vasio. Idem: Nove barris desmanchos, pesando 108 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 24

MSC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos. Marinho Pinto: Um barril vasio. Marti Pacheco: Quatro barris vasio. Marques Fonseca: Cinco barris desmanchados, pesando 69 kilos. Nobrega Pereira: Um barril vasio. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 25

Nobrega Santos: Doze barris vasios.
Idem: Oito barris desmanchados, pesando 12 kilos.
MAG: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 26

OLSC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
Pereira Sival: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
PC: Oito barris desmanchados, pesando 84 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 27

PJFC: Dous barris vasios.
Rivelli & Comp.: Quatro barris, vasios.
Ilubeiro da Cruz: Um barril, vasio.
Soares Cunha: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.
Sem marca: Um barril desmanchado, pesando oito kilos.
Idem: Quatro barris desmanchados pesando 20 kilos.
Idem: Um barril desmanchado, pesando cinco kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 28

Thom & Comp.: Sete barris, vasios.
Torres (dentro de um circulo): Um barril, vasio.
Triangulo TMC: Sete barris vasios. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 29

VMC: Nove barris, vasios.
Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos.
Idem: Tres barris desmanchados pesando 24 kilos. (A mesma procedencia.)

Lote n. 30

Almeida Chaves: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos.
Figueiredo Caminha: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.
Fernandes Sampaio: Tres barris, vasios.
Henrique Santos: Tres barris, vasios.
JMPG: Dous barris, desmanchados, pesando 24 kilos.
JC, atravessado por uma flecha: Um barril desmanchado, pesando dez kilos. Procedente do Havre, vapor *Anjo*, de 12 de março de 1917—Manifesto n. 150.

Lote n. 31

JSC: Dous barris vasios.
Idem: Um barril desmanchado pesando oito kilos.
Marques Fonseca: Cinco barris vasios.
Marques Silva: Um barril vasando.
PNC: Um barril vasio.
RLC: Tres barris vasios.
S: Quatro barricas pesando 32 kilos (desmanchados. A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 32

TMC: Quatro barris desmanchados pesando 32 kilos.
Torres, dentro de um circulo: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.
Vermelho: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.
MPC: Quatro barris vasios.
MFI: Um barril desmanchado pesando 12 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 33

AC: Quatro barris vasios.
Idem: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.
APC: Cinco barris vasios.
Idem: Quatro barris desmanchados pesando 48 kilos.
CMC dentro de dous triangulos: Quatro barris vasios, procedentes de Bordeaux, vapor *Liger*, de 1 de março de 1917. (Manifesto numero 131.)

Lote n. 34

JFC: Quatro barris vasios.
JCA: Um barril desmanchado, pesando oito kilos.
Marques Fonseca: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.
Idem: Tres barris vasios.
JIS: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
NT: Tres barris vasios.
Nobrega Santos: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.
NZC: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 35

Nobrega Pereira: Sete barris desmanchados, pesando 48 kilos.
Idem: Quatro barris vasios.
Triangulo—Prista: Cinco barris vasios.
Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 36

PC: Cinco barris vasios.
Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos, vapor *Liger*, de 1 de março de 1917.
JSC: Uma caixa pesando bruto cinco kilos, completamente vasia, vapor *Sequana*, de 26 de dezembro de 1916. (Manifesto n. 1.176.)
Sem marca: Uma caixa pesando bruto cinco kilos, completamente vasia, vapor *Mont Rose*, de 20 de novembro de 1916. (Manifesto numero P.050.)
JB: Uma barrica de cimento empedrado, sem valor, vapor *Rigel*, de 27 de novembro de 1916. (Manifesto n. 1.087.)
PC: Tres barris vasios.

VMC: Uma caixa pesando bruto seis kilos, contendo garrafas quebradas, sem valor, procedente do Havre, vapor *Champain*, entrado em 3 de dezembro de 1916 — Manifesto numero 1.111.
VMC: Uma caixa pesando bruto seis kilos completamente vasia.
CMC dentro de dous triangulos: Dous caixas pesando bruto 25 kilos com garrafas vasias.
Havre, vapor *Quessant*, em 12 de dezembro de 1916 — Manifesto n. 1.152.

Lote n. 37

TA: Quatro barris vasios.
Vermelho: Sete barris vasios.
VMC: Quatro barris, desarmados, pesando 48 kilos. (Procedente de Bordeaux, vapor *Liger*, em 1 de março de 1917—Manifesto n. 131.)

Lote n. 38

Sem marca: Dous caixas pesando bruto 36 kilos com vinho do Porto, pesando 25 kilos: (Procedente de Bordeaux, vapor *Sequana*, em 26 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.176.)

Lote n. 39

MBB—contra marca RC: Uma caixa numero 478 pesando bruto 24 kilos, com whisky, pesando 10 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 40

RG antonina: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, com sardinha em conserva, pesando 16 kilos.
(Procedencia Bordeaux, vapor *Liger*, de 28 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.089.)

Lote n. 41

TBC: Dous caixas sem numero, pesando bruto 34 kilos, com cognac, pesando 16 kilos.
(Procedencia Havre, vapor *Champlain*, de 6 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.111.)

Lote n. 42

LC—Contra marca Gurityba: Dez caixas sem numero, pesando bruto 298 kilos, contendo vinho do Porto, pesando 140 kilos.
(Procedencia Bordeaux, vapor *Malte*, de 20 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.016.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 43

LCC: Duzentas meias caixas sem numero, pesando bruto 7.400 kilos, contendo bacalhão, pesando seis mil (6.000) kilos.
(Procedencia Nova York, vapor *Tricolor*, de 18 de maio de 1917. Manifesto n. 296.)

Lote n. 44

PC: Oitenta e um barrilotes pesando bruto 1.377 kilos, contendo legumes de qualquer qualidade em salmoura (grelos) pesando liquido oitocentos e noventa e cinco (895) kilos.
(Procedencia, Bordeaux, vapor *Samara*, de 4 de maio de 1917. Manifesto n. 268.)

Lote n. 45

J: Sessenta e quatro caixas pesando bruto 4.354 kilos contendo alhos em restea pesando liquido, tres mil duzentos e setenta e seis (3.276) kilos. (Procedencia, Londres, vapor, *Deseado*, de 24 de junho de 1917. Manifesto n. 379.)

Lote n. 46

Triangulo 69—contra-marca—Rio: Cento e vinte cinco (125) caixas, pesando bruto 8.425 kilos contendo alhos em restea, pesando liquido cinco mil novecentos e vinte cinco (5.925) kilos. (Procedencia, Londres, vapor *Darro*, de 14 de junho de 1917. Manifesto n. 358.)

Lote n. 47

SC: Vinte e cinco caixas pesando bruto 1.645 kilos, contendo alhos em restea, pesando liquido mil cento e cincoenta (1.150) kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposiçao dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Anjo*, entrado em 11 de agosto de 1917:—

Armazem n. 4—AAA: 1 caixa n. 3.454, repregada e avariada.

APF: 3 ditos ns. 10, 3 e uma sem numero, idem, idem.

AA: 1 dita n. 2.210, idem, idem.

ALV: 1 dita n. 2.292, idem, idem.

AES: 1 dita n. 6.394, idem, idem.

Bragança: 1 dita n. 129, idem, idem.

CH&C: 1 dita n. 8.002, idem, idem.

CH&C: 2 ditos ns. 721 e 725, idem, idem.

Casa Sucena: 3 ditos com diversos numeros, idem, idem.

CAC: 2 ditos ns. 720 e 729, idem, idem.

CSC: 1 dita n. 450, idem, idem.

CFB: 1 dita n. 589, idem, idem.

CPC: 4 engradados sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos idem, idem.

D&C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

FSI: 1 fardo n. 37, avariado.

FG: 1 caixa n. 1.091, repregada e avariada.

LI: 3 ditos ns. 10, 11 e 12, idem, idem.

LO: 1 dita sem numero, idem, idem.

Museu Infantil: 1 dita n. 296, idem, idem.

MA: 1 dita sem numero, idem, idem.
 MPC: 1 dita n. 172, idem, idem.
 62: 1 dita n. 44, idem.
 Orgel: 1 dita n. 2.138, idem.
 PC: 1 dita n. 8, idem.
 PIE: 1 dita ns 1, idem.
 1.088—Rodrigues: 1 dita n. 36, idem.
 SA&C: 1 dita n. 62, idem.
 K&C: 3 barricas ns. 9.770, 9.691 e 9.700, idem.

Vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 13 de agosto de 1917:

Armazem n. 5 — AGC—730: 1 encapado n. 1, avariado.

Idem: 1 caixa n. 2, repregada.

A. G. Fontos: 1 dita sem numero, idem.

AFC: 2 gigos ns. 337 e 299, idem.

AGC: 12 peças de louça, quebradas.

A: 1 caixa n. 43, repregada.

ABC: 1 dita n. 230, idem.

Braga Carneiro & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Barcellos: 1 barrica idem, repregada.

Carlos Pareto & Comp.: 1 pacote n. 5, avariado.

C&C: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.

Casa Claudino: 6 ditos, avariadas.

Casa Caribaldi: 10 ditos, idem.

C: 1 dita sem numero, repregada.

M—C—C: 2 ditos ns. 341 e 342, repregadas e avariadas.

D. Leito: 1 dita n. 19, repregada.

DP: 1 barrica n. 371, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 143, repregada.

DP: 1 barrica n. 173, repregada e avariada.

Idem: 2 gigos ns. 312 e 310, idem.

Rio—803: 1 barrica n. 898, idem.

Rio—711: 2 ditos ns. 461 e 460, idem.

Rio—766: 1 dita n. 716, idem.

SSC: 5 caixas, avariadas.

SCW: uma dita n. 8, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

SF: 3 gigos ns. 2, 4 e 7, idem.

Idem: 1 barrica n. 3, idem.

U: 2 caixas ns. 209 e 211, idem.

QC—W: 3 gigos ns. 2, 4 e 1, idem.

EAC: 2 pacotes ns. 8.700 e 8.708, rotos.

Idem: 3 ditos de diversos numeros, idem.

Idem: 1 dito n. 8.706, idem.

Esaloth & Comp.: 1 dito n. 4, idem.

FHL: 1 caixa n. 1, repregada.

FCC: 1 dita n. 1.518, idem.

G: 4 barricas de diversos numeros, repregadas.

GCC: 2 caixas ns. 433 e 437, idem.

Unber & Comp.: 1 pacote sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, roto.

CHV—NC: 1 caixa n. 231, repregada.

II: 1 dita n. 101, idem.

HC: 2 ditos ns. 309 e 311, idem.

II: 35 latas, vasando.

HCT: 1 caixa n. 6, repregada.

José Carneiro & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

JCA: 2 caixas ns. 234 e 232, repregadas e avariadas.

MN: 1 pacote n. 508, roto e avariado.

MRS: 8 caixas, avariadas.

MP: 1 dita n. 209, repregada.

MM: 1 fardo n. 31, roto.

MA: 1 caixa n. 38, repregada.

FA—23: 1 dita n. 1.467, idem.

74: 2 ditos ns. 1.986 e 1.983, idem.

63: 1 pacote n. 9/12, roto.

H—7.620: 1 caixa n. 101, repregada.

7.270: 2 ditos ns. 31 e 32, idem.

C. F. & C. — Oscar Philippe & Comp.: 1 pacote n. 4, avariado.

OL—801: 2 barricas ns. 933 e 904, repregadas e avariadas.

OL—459: 1 dita n. 6, idem, idem.

OPC: 1 caixa n. 3.634, repregada.

PS Nicolson & Comp.: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

PNC: 3 ditos diversos numeros, idem.

RWC: 1 dita n. 427, idem.

RWC—COL: 1 dita n. 17, idem.

Rio—711: 1 barrica n. 158, repregada e avariada.

RLC: 1 caixa, avariada.

RWE: 1 dita n. 1.580, idem.

Rio—711: 1 barrica n. 161, idem.

Vapor americano *Oregonian*, entrado em 6 de agosto de 1917

Armazem n. 5—SC: 2 caixas ns. 3 e 10, repregadas e avariadas.

APF: 3 ditos ns. 21, 30 e 39, idem, idem.

AG: 3 ditos ns. 1 e 6 e sem numero, idem, idem.

FTM: 3 barricas ns. 26, 33 e 37, idem, idem.

LJM: 1 caixa n. 5.132, idem, idem.

69 B: — 1 barrica, idem, idem.

T: 1 barrica n. 3.640, idem, idem.

T: 1 caixa n. 9.779, idem, idem.

WBF—A: 5 barricas, idem, idem.

COHN: 4 caixas ns. 29, 38, 33 e 24, avariadas.

Vapor francez *Ango*, entrado em 11 de agosto de 1917:

Armazem n. 7—Almeida Tavares: 3 quintos, vasando.

Cavado: 2 ditos, idem.

CNC: 3 ditos, idem.

Dias Almeida: 11 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

FRG: 3 quintos, idem.

FIG: 3 ditos, idem.

JBC: 1 dito, idem.

JA: 11 ditos, idem.

JPR: 3 ditos, idem.

Granado: 4 ditos, idem.

JSC: 5 ditos, idem.

Idem: 7 decimos, idem.

JRD: 2 quintos, idem.

Mourão: 9 ditos, idem.

Marques Fonseca: 2 ditos, idem.

NPC: 1 dito, idem.

VMC: 5 ditos, idem.

Torres: 5 ditos, idem.

TMC: 1 dito, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

JARC: 4 boquilezas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

JLS: 1 quinto, idem.

VMC: 4 ditos, vasio.

JSC: 1 dito, idem.

Mourão: 1 dito, idem.

Marques Fonseca: 4 ditos, idem.

Dias Almeida: 2 ditos, idem.

JLS: 1 dito, idem.

JMPC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

OLSC: 2 ditos idem, idem.

CMC: 8 ditos idem, idem.

AEROC: 3 ditos idem, idem.

PC: 7 ditos, sem numero, idem idem.

LC: 1 dita idem idem idem.

JFC: 6 ditos, idem idem idem.

DAC: 3 ditos, idem idem idem.

SMC: 16 ditos, idem idem idem.

Teixeira Borges & Comp.: 19 ditos, idem idem idem.

Macedo Junior: 29 ditos, idem idem idem.

CTC: 19 ditos, idem idem idem.

MWC: 18 ditos, idem idem idem.

TBC: 5 ditos, idem idem idem.

CC: 1 dita, idem idem idem.

Mourão & Comp.: 2 ditos, idem idem idem.

Casa Heim: 1 dita, idem idem idem.

VMC: 4 ditos, idem idem idem.

Torres: 2 ditos, idem idem idem.

ACC: 2 ditos, idem idem idem.

FYA: 2 ditos, idem idem idem.

CNC: 1 dita, idem idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem idem.

FIG: 1 dita, idem idem idem.

CH—C: 1 dita, idem idem idem.

GBM—Juiz de Fora: 3 ditos, idem idem idem.

GZC: 2 ditos, idem idem idem.

Casa Carvalho: 2 ditos, idem idem idem.

Vapor francez *Bourgainville*, entrado em 13 de agosto de 1917:

Armazem n. 8—CTC: 5 caixas, sem numero, repregadas.

CNC: 2 quintos, sem numero, vasando.

JC: 7 ditos, idem idem.

Thomé & Comp.: 2 ditos idem idem.

CP: 1 dito, idem idem.

F. Marinho: 7 ditos sem numero, idem.

A—Capella: 18 ditos idem, idem.

D. Almeida: 1 dito idem, idem.

VMC: 2 ditos idem, idem.

C. Carvalho: 7 ditos idem, idem.

A. Chaves: 6 ditos idem, idem.

AAC: 5 ditos idem, idem.

SAC: 19 ditos idem, idem.

C—M—C: 6 ditos idem, idem.

F. Irmãos: 5 ditos idem, idem.

C. Mourão: 9 ditos idem, idem.

F. Mourão: 11 ditos idem, idem.

Bebiano: 7 ditos idem, idem.

OLSC: 1 dito idem, idem.

TBC: 1 dito idem, idem.

MPC: 2 ditos idem, idem.

A—Capella: 2 ditos idem, vasios.

VMC: 6 decimos idem, vasando.

C—M—C: 3 ditos idem, idem.

Bebiano: 4 ditos idem, idem.

AAC: 4 ditos idem, idem.

CTC: 12 ditos idem, idem.

C. Mourão: 1 dito idem, idem.

MPC: 2 ditos idem, idem.

CNC: 4 ditos idem, idem.

F. Irmãos: 1 dito idem, idem.

MC: 1 dito idem, idem.

Vapor dinamarquez *Jungshord*, entrado em 14 de agosto de 1917:

Armazem n. 16—CGEE: 1 caixa n. 1.299, repregada e avariada.

Guile & Comp.—CNC: 1 dita n. V2.147, idem.

AWA: 1 dita n. V2.214, idem.

RWC: 1 dita n. 2.488, idem.

RLC: 1 dita n. 99, idem.

CGE do B: 1 pacote n. 2.398, idem.

Idem: 4 ditos diversos numeros, rotos.

CBEE: 1 caixa n. 46.777, avariada.

CNC: 1 engrenado n. 93.278, idem.

Idem: 2 caixas ns. 93.289 e 93.303, idem.

Casa Cruz: 6 ditos sem numero, idem.

CMMH: 1 dita n. 5.092, idem.

EFLB: 1 pacote n. V 2.311 repregado e avariado.

HW: 2 ditos ns. V 2.230 e V 2.222, idem, idem.

HWA: 1 dito n. V 3.301, idem, idem.

JBO: 3 caixas ns. 6.157, 4.414 e 4.718, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 4.990, 4.992 e 6.159, avariadas.

HM—433: 6 ditos sem numero, idem.

C—4.870: 10 ditos idem, idem.

CSC: 6 ditos idem, idem.

JLC&C: 5 ditos idem, idem.

CMMH: 1 dita n. 5.097, idem.

CGE do B: 1 dita n. 83.829, repregada e avariada.

Vapor francez *Bourgainville*, entrado em 13 de agosto de 1917:

Armazem n. 17—CNE: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Lasa Sucena: 1 dita n. 19, idem, idem.

DF: 1 dita n. 17, idem, idem.

JRCC: 1 dita n. 133, idem, idem.

Alfandeg. 18 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, previno-se ás senhoras costureiras que, no sabbado, 25 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómente ás senhoras costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do Porto, previno a todos os commandantes, mestres, arraes e patrões das embarcações que trafegam neste porto que deverão ceder passagem aos avisos da Defesa Minada quando em exercicio do varredura ou rocega. Como distinctivo do exercicio os referidos avisos levarão igadas no mastro de vante duas espheras pretas.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Santiago Rivaldo*, secretario.

Ministerio da Guerra**Quinta Região Militar****22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE****Edital de convocação para o alistamento militar**

Distrito do Campo Grande.—O major Helder Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubrica lo pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diário Official*.

Secretario, *João Alexandrino Teixeira*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major *Helder Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal do Santa Cruz (Estrada do Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dali, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto

da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dali pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dali por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, o Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçi; dali, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, o por este rio até a passagem do ramal do Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 24º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — *João Alexandrino Teixeira*, secretario. — Major *Helder Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-thezoureiro da succursal do Estacio de Sá, Virgilio Werneck Correia de Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 95300 (nove mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 981, de 7 de julho de 1915, do Sr. director geral, importância essa relativa ao custo dos telegrammas trocados entre a Administração dos Correios de S. Paulo e a succursal do Estacio de Sá, relativos ao vale nacional n. 280.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral, Eduardo Dias de Moura, para recolher aos cofres desta repartição a importância de 50,00 francos ou seu equivalente em moeda nacional, ao cambio do dia em que for emitida a letra cambial, responsabilizado pela portaria numero 1.323, de 27 de julho ultimo, do Sr. director geral, como culpado pelo extravio do registrado n. 153, procedente do Correio francez e destinado a esta Capital; ficando o mesmo responsavel pelas diferenças do cambio que porventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer, no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, afim de recolher aos cofres dessa Repartição a importância de \$3.00 ou seu equivalente em moeda nacional, importância esta por que foi responsabilizado o ex-estafeta interno desta Directoria Pedro Paulo de Lima e Castro, como culpado pelo extravio, em 7 de março de 1916, do registrado n. 1.428, procedente dos Estados Unidos e que se destinava a Minas Geraes, tendo o referido empregado que recolher também as diferenças de cambio que por ventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o amanuense aposentado José Werneck Massena, para recolher aos cofres desta repartição a importância de 11\$850 (onze mil oitocentos e cincoenta réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 919, de 13 de junho de 1916, como responsavel pelo extravio, em 15 de julho de 1913, do registrado n. 826, procedente da Allemânia e destinado a Bello Horizonte.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 2 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-servente desta directoria, José Ferreira de Salles, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis), sendo: 40\$, valor declarado no registrado n. 22, procedente de Itaocara, para Maria A. Cone e 5\$, valor declarado no registrado n. 226, para Francisco Barreto, em S. João da Barra, importância essa por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 1.321, de 26 de julho findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante do 1º classe desta directoria, Nelson Ribeiro de Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1\$080, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 182/2 c, de 27 de janeiro findo, do Sr. director geral, como responsavel pelo custo dos telegrammas trocados sobre o vale n. 85.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL***Correspondencia cahida em refugo*

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinhodo, Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.032. Praça Onze, Dômenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorgo da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo do secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL***Correspondencia cahida em refugo*

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção—Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorgo da Cunha, Rio de Janeiro.

6.401 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

122—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.337—Arsenal de Marinha—Hldefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo do secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS TIPO C, PARA TRILHOS**

(Alteração do edital de 18 de agosto de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 750.000 grampos, tipo C, para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acha na dita Intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A entrega será no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e na 1ª secção da Intendencia ou qualquer estação da Estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

O fornecimento deverá estar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogramma. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas á vinda directa do mercado estrangeiro a importancia relativa a direitos aduaneiros.

Ao autor da proposta mais barata caberá a preferéncia de direitos, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias-contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim. O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade pedida, caso a despesa total exceda a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por kilogramma, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de agosto de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Aranjó Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.086, de 24 de outubro de 1898, aos proprietários dos predios abaixo mencionado.

Numero da multa — Rua — Importancia

1. Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
2. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 107.	100\$000
7. Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8. Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 78...	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaboraity n. 63.....	100\$000
39. Rua da Prainha n. 6.....	100\$000
40. Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43. Rua Mayrinek ns. 69 e 71.	100\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 50	100\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47. Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48. Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000
55. Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56. Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57. Rua Imperador n. 283....	100\$000
58. Rua Imperador n. 287....	100\$000
59. Rua Imperador n. 293....	100\$000
60. Rua Imperador n. 291....	100\$000
61. Rua Silveira Martins n. 23	100\$000
62. Rua Real Grandoza n. 170	100\$000
63. Rua Visconde de Nitheroy n. 2.....	100\$000
65. Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
73. Praça da Republica n. 11.	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82. Rua Araújo n. 16 (Casca-dura).....	100\$000
83. Rua Araújo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombeiros, Sá & Nunes).....	100\$000

01. Rua do Catete n. 298 e 535 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000
03. Rua Haddock Lobo n. 103 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
55. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 274, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100. Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
109 A. Rua Marquez de Abrantes n. 230.....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juelló Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz numeros 155 e 157, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcântara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcântara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho de Itararé n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
135. Rua Capella n. 44, Anha Jacinthia da Costa.....	100\$000

Multas por falta de installação de hydrometros

Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 85, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000

Total..... 10:000\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.
—A. J. Mendes Campos, guarda-livros. (4)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pó-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, *Laurindo Macedo*. (1)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «O Malho»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16 DO CORRENTE

Aos 16 de agosto de 1917, ás 12 horas, presentes, na séde da Sociedade Anonyma O Malho, 10 accionistas, representando 4.850 acções, o presidente Dr. Vilella dos Santos declarou que, havendo numero legal para funcionar a assembléa, lhe cumpria indicar quem presidisse os trabalhos.

Proposto, é unanimemente acceto o Sr. Lindolfo Collor; este assumiu a presidencia, nomeou secretarios os Srs. Luiz Bartholomeu e Antonio Aguello de Souza e Silva e, depois de ler o annuncio da convocação expoz o fim da assembléa.

O Dr. Vilella dos Santos, pedindo a palavra, disse que só por um motivo de ordem pessoal havia accetado a presidencia da sociedade e que o desaparecimento desse mo-

tivo tinha determinado a resignação que fez do seu cargo, na qual foi acompanhado pelos seus dous companheiros da directoria, aos quaes é muito agradecido.

Pedia, pois, que se procedesse á eleição da nova directoria.

O presidente convidou os Srs. accionistas a trazerem á mesa suas cédulas.

Feita a chamada, foram recolhidas 10 que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Presidente, Lindolpho Leopoldo Beckel Collor, 925 votos; Luiz Bartholomeu, 45 votos; secretario, Dr. Leopoldo Teixeira Leite Filho, 920 votos; Luiz Bartholomeu Filho, 20 votos; thesourreiro, Antonio Agnello de Souza e Silva, 935 votos; João Volardi, 33 votos.

O Sr. presidente proclamou os eleitos e declarou todos empossados por estarem presentes.

O Sr. Luiz Bartholomeu propoz um voto de agradecimento ao presidente resignatario pela correção com que desempenhou o seu mandato, bem como que fossem approvados os actos e contas da directoria relativos ao corrente anno, que elle, como gerente, bem conhece e estão em perfeita ordem.

O presidente sujeitou á discussão ambas as propostas e, ninguem pedindo a palavra, foram unanimemente approvadas, com abstenção dos directores resignatarios.

O Sr. Lindolpho Collor agradeceu por si e seus companheiros a sua eleição e declarou que suspendia a sessão até ser lavrada a acta.

Reaberta ás 13 3/4, foi esta lida, approvada e assignada. E, cu Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, secretario, a subscreevo e assigno.— Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.— Lindolpho Collor.— Antonio Agnello de Souza e Silva.— João Volardi.— Leopoldo Teixeira Leite Filho.— Luiz Bartholomeu Filho.— Deodato Villela dos Santos.— Oswaldo Crespo.— Octavio Quintana.— Edmundo Garcia.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de agosto, ás 14 horas, na Avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1916 e elegerem novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.— Pela directoria, Raymond de Burtet, director secretario.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

Pelo presente edital são convocados os accionistas dessa companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 1º de setembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, em sua sede á rua Buenos Aires n. 98, afim de tomarem conhecimento do actos e accórdos celebrados pela directoria, propostas de contractos sobre bens da mesma companhia, e de modificação parcial dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917.— A directoria.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria que terá lugar no escriptorio da Companhia á rua da Quitanda n. 41, 1º andar, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre a venda de immoveis e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917.— Dr. Luiz Bezamat, presidente.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria o conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accódo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accções deverão depositar-as na thesouraria da sociedade tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917.— Rodolpho F. Lalmeyer, director-presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembleia convocada para o dia 29 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Sachet n. 27.

Fica sem effeito a convocação feita para o dia 24 do corrente. Continuam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.— A directoria.

Fallencia Dario Del Panta

O syndico da fallencia supra, em substituição ao anteriormente nomeado, Giuseppe Santucci,ahi abaixo assignado, convida todos os interessados a fazer a declaração e exhibição de seu titulo creditorio, no prazo maximo marcado pelo M. M. juiz da 3ª Vara Civil, até o dia 28 de agosto de 1917, e a comparecer na primeira assembleia que terá lugar no dia 30 de agosto do corrente á rua dos Invalidos n. 152.

De accódo com o que preceitua a lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 82, que servirá aos interessados.

Esta syndicancia aguarda as informações dos interessados no escriptorio: Largo da Carioca n. 24, 2º andar, diariamente, das 3 ás 4 horas.—O syndico Ernesto de Nezey.— Tel. central n. 4.428.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917.

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS CREDORES

Nobrega Pereira & Comp., liquidatarios desta fallencia, estarão, diariamente, das 16 ás 17 horas, á disposição dos interessados no escriptorio de seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.— Por procuração dos liquidatarios, o advogado, A. Berquó Coelho.

Massa Fallida de Emilio & Souza

(Fabrica de calçado)

O liquidatario abaixo assignado da massa fallida de Emilio & Souza, de conformidade com o disposto no art. 123 do decreto 2.024, de 17 de dezembro de 1908, chama concorrentes para a compra do activo, constante das mercadorias e machinas existentes no predio sob ns. 132 e 132 A da rua Evaristo da Veiga, desta cidade, com exclusão das machinas pertencentes á United Shoe Machinery Company Ltd., para o que os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 25 de setembro proximo futuro, no escriptorio do liquidatario, á rua da Alfandega numero 11, Rio de Janeiro.

As propostas devem ser apresentadas em cartas lacradas, para serem abertas ás 13 horas do dia 26 de setembro proximo futuro, na presença de todos os interessados.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.— O liquidatario, Paulo da Rocha Gomes.

Provincia Carmelitana Fluminense

São convidados os possiblores de titulos a comparecer no Convento do Carmo do largo da Lapa, na segunda-feira, 27 do corrente, á 1 hora da tarde, para assistirem ao sorteio de 60 consóliados, que vão ser amortizados. O pagamento dos juros se fará de 1 á 15 de setembro proximo.

Rio, 23 de agosto de 1917.

Quadro geral dos credores da Fallencia da Companhia Industrial e Constructora «Bom Retiro»

Credores da massa

O Juizo, por suas custas.

Dr. curador das massas, por suas custas.

Peritos e avaliadores.

O proprietario, pelo aluguel vencido depois da fallencia.

O syndico e liquidatario, por suas commissões.

Credores privilegiados

Roque de Moraes Costa.....	12:108\$000
Henrique Noerbeck.....	5:520\$000
Pedro Teixeira Dantas.....	6:000\$000

Credores chirographarios

Thiago Bevilacqua.....	260\$004
Coronel João Taveira.....	25:000\$000
Valerio & Comp.....	1:030\$000
Octavio Porto.....	800\$000

Por procuração de Valerio & Comp., Jorge Dyott Fontenelle.

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatarios da fallencia da Companhia Industrial e Constructora «Bom Retiro» communicam aos interessados que se acham diariamente, a sua disposição, á rua do Rosario n. 159 sobrado, das 4 ás 5 horas.

Os liquidatarios. — Por procuração, Jorge Dyott Fontenelle, advogado.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901. \$500

Agricultura (Cria o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$506

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) o Regulamento Interno. \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volume. (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$500

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte..... 4\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandra Soares de Mello (M). 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 26 de abril de 1893 \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1908..... \$400

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 1\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1866..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1868..... 3\$000

de 1869..... 3\$000

de 1870..... 3\$000

de 1875..... 3\$000

de 1876..... 3\$000

de 1877..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500